

Unesp  UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CAMPUS DE FRANCA – SP**

MAÍRA ARAÚJO MACHADO BORGES PRATA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL:

Estudo de caso da Política Pública no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



FRANCA – S.P.

2019

MAÍRA ARAÚJO MACHADO BORGES PRATA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL:

Estudo de caso da Política Pública no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Planejamento e Análise de políticas Públicas.

Área de concentração: Instituições, Governança e Desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr. Luiz César Ribas

FRANCA – S.P.

2019

P912c Prata, Maíra Araújo Machado Borges
Contratação Pública Sustentável : Estudo de caso da Política Pública no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo / Maíra Araújo Machado Borges Prata. -- Franca, 2019
187 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientador: Luiz César Ribas

1. Contratação Pública Sustentável. 2. Compras Públicas. 3. Administração Pública. 4. Políticas Públicas. 5. Sustentabilidade. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

MAÍRA ARAÚJO MACHADO BORGES PRATA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL:

Estudo de caso da Política Pública no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Planejamento e Análise de políticas Públicas.

Área de concentração: Instituições, Governança e Desenvolvimento.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Professor Doutor Luiz César Ribas – F.C.A. – UNESP/Botucatu, SP.

1º Examinador: _____

Professor Doutor Thiago Marrara de Matos – F.D. – USP/Ribeirão Preto, SP.

2º Examinador: _____

Professor Doutor Marco Aurélio Gumieri Valério - F.E.A. – USP/Ribeirão Preto, SP.

Franca, SP, 11 de março de 2019.

*Com todo amor,
dedico aos meus pais.*

AGRADECIMENTOS

Encerrada mais uma etapa, agradeço a Deus, sempre em primeiro lugar, pelas graças concedidas nesta caminhada, proteção e ensinamentos que começaram já no processo seletivo de ingresso. Meu anjo de guarda certamente trabalhou bastante nos trajetos Uberaba – Franca – Ribeirão Preto.

Aos meus pais, Sônia e Afrânio, esclareço que esta é apenas mais uma tentativa de agradecimento, porque, por mais que eu tente, jamais conseguiria expressar o quanto sou grata por tudo que vocês fizeram e fazem por mim.

Ao meu irmão Gilberto, agradeço pelo incentivo e suporte nas viagens à Franca para que eu pudesse estudar e retornar bem ao nosso lar.

Ao meu Amor, Gabriel, obrigada por abdicar de nosso tempo, tão precioso, para que eu pudesse me dedicar às aulas e à pesquisa. Por não me deixar esmorecer nem sequer por um momento, dizer e ser o que sempre precisei, muito obrigada. Espero compensá-lo de maneira equivalente a todo apoio e afeto recebidos.

A todos os meus familiares, agradeço o apoio e o orgulho, mesmo que implícito, que sempre demonstraram durante esta etapa. Aos meus avós *in memoriam*, espero que de alguma forma comemorem mais um degrau comigo.

Quanto ao estimado Professor Doutor Luiz César Ribas, eu não poderia ter acertado tanto na escolha. Agradeço imensamente a orientação e forma de condução da nossa, como ele próprio diz, parceria. Acredito que a confiança e a liberdade oferecidas a mim na construção deste trabalho foram as chaves para o resultado.

Aos meus amigos de sempre, obrigada pela torcida fraterna; e aos bons amigos que fiz em Franca, saibam que estarão sempre em minha memória com votos de sucesso.

Aos meus amigos e colegas de trabalho da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e, presentemente, do Ministério Público do Estado de São Paulo, obrigada por toda compreensão e paciência de que precisei para conciliar as atividades profissionais e acadêmicas.

Dedico um agradecimento especial a cada um dos participantes da pesquisa que me recebeu atenciosamente e compartilhou comigo tempo e experiência, além de uma reflexão mútua.

Aos membros das bancas do exame de qualificação e de defesa, agradeço o aceite, a disponibilidade e as valorosas contribuições a este trabalho, e a cada um dos mestres do Programa de Pós-Graduação desta amada Universidade, por elevar meu conhecimento e senso crítico, além de me inspirar a me tornar uma profissional melhor.

"Suba o primeiro degrau com fé. Não é necessário que você veja toda a escada.

Apenas dê o primeiro passo".

Martin Luther King

PRATA, Máira Araújo Machado Borges Prata. **Contratação Pública Sustentável: Estudo de caso da Política Pública no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.** Dissertação de Mestrado (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

RESUMO

Avançar de uma cultura consumista para uma sustentável e passar a adotar políticas socioambientais representa atualmente, além de uma necessidade, um desafio global. Dentre os desafios da sustentabilidade encontra-se a proposta de contratação pública sustentável, pelo que se pretendeu analisá-la em conjunto com as políticas públicas de incentivo a ela, com foco no caso concreto do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (TJSP). Em legislação recente, com a Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, foram introduzidas algumas alterações no Estatuto da Lei n. 8.666/93. No *caput* do artigo 3º desta lei, passou a constar a obrigatoriedade de se buscar, além da seleção da melhor proposta, a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações da Administração Pública. Entende-se que é possível, por meio do procedimento licitatório, contribuir para assegurar o constitucional direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e incrementar políticas públicas sociais. A partir da hipótese de que há desafios que dificultam a implementação das contratações públicas sustentáveis, a pesquisa teve como problemas identificá-los e propor formas de encaminhamento para sua superação. Para tanto, foi utilizada metodologia com base qualitativa que, em um primeiro momento, concentrou-se em pesquisa exploratória, bem como teórico-bibliográfica, com reunião e revisão de literatura doutrinária e legislação correlatas, além de buscas (com análise) de documentos públicos oficiais, disponíveis em sítios governamentais. Foram também realizadas entrevistas semiestruturadas com os servidores e gestores diretamente envolvidos na área de licitações e contratos, cuja análise dos dados coletados foi de conteúdo. Mais que apontar as dificuldades, objetivou-se oferecer soluções, cuja maior contribuição foi a elaboração de uma Recomendação à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas a reforçar a importância da política pública e auxiliar em sua efetiva implementação dentro da instituição.

Palavras – chave: Contratação Pública Sustentável. Compras Públicas. Administração Pública. Políticas Públicas. Sustentabilidade.

PRATA, Máira Araújo Machado Borges Prata. **Sustainable Public Procurement: Case study of Public Policy at the Court of Justice of the State of São Paulo.** Dissertação de Mestrado (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

ABSTRACT

Moving from a consumerist culture to a sustainable one and adopting social and environmental policies nowadays represents, in addition to a necessity, a global challenge. Among the challenges of sustainability is the proposal of sustainable public procurement, which is why it is intended to analyze it together with the public policies that encourage it, focusing on the concrete case of the Court of Justice of the state of São Paulo (TJSP). In recent legislation, Law n. 12,349, dated December 15, 2010, introduced some changes in the Statute of Law n. 8.666/93. As determined in the caput of article 3 of this law, it became necessary to seek, in addition to selecting the best proposal, the promotion of sustainable development in the hiring of Public Administration. It is understood that it is possible, through the bidding procedure, to contribute to ensure the constitutional right to the environment ecologically balanced and to increase public social policies. Based on the hypothesis that there are challenges that prevent the implementation of sustainable public contracting, the research has had the problems of identifying them and proposing ways to overcome them. In order to do so, a qualitative-based methodology was used, which initially focused on exploratory as well as theoretical-bibliographic research, with a gathering and review of doctrinal literature and related legislation, as well as searches (with analysis) of public documents available on government sites. Semistructured interviews were also conducted with the servers and managers directly involved in the area of procurement and contracts, through content analysis of the collected data. More than pointing out the difficulties, the objective was to offer solutions, whose main contribution was the elaboration of a Recommendation to the Presidency of the Court of Justice of the State of São Paulo, aiming to reinforce the importance of public policy and to assist in its effective implementation within the institution.

Key words: Sustainable Public Contracting. Public Procurement. Public administration. Public policy. Sustainability.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tabela teórica sobre três tipos de especificações possíveis nas CPS.....	61
Figura 2 - Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte.....	95
Figura 3 - Mapa Estratégico 2015-2020.....	100

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano base 2016.....	96
--	----

LISTA DE SIGLAS

A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ALSP	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BEC/SP	Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo
CADMAT	Catálogo de Materiais
CADTERC	Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados
CADMADEIRA	Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira
CAL	Comissão de Acompanhamento de Licitações
CAUFESP	Cadastro Unificado de Fornecedores do estado de São Paulo
CERFLOR	Certificação Florestal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CPS	Contratação Pública Sustentável
CSM	Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
DEPLAN	Diretoria de Planejamento Estratégico
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FBOMS	Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para Meio Ambiente e Desenvolvimento
FSC	Forest Stewardship Council
FUNAP	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
GPL	Grupo de Pregoeiros – Licitações
GTAJ	Grupo Técnico de Assessoria Jurídica
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPE	Microempresa
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PLS	Plano de Logística Sustentável
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPCS	Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis
PSO	Public Service Oriented
RAJ	Região administrativa Judiciária
RDC	Regime Diferenciado de Contratações Públicas
SAAB	Secretaria de Administração e Abastecimento
SAS	Secretaria da Área da Saúde
SEAQUA	Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SOF	Secretaria de Orçamento e Finanças
SPI	Secretaria de Primeira Instância
SPR	Secretaria da Presidência
SPRH	Secretaria de Planejamento de Recursos Humanos
SRP	Sistema de Registro de Preços
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
TBL	Triple Bottom Line
TCE/SP	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNESP	Universidade Estadual Paulista

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE TABELAS

LISTA DE SIGLAS

INTRODUÇÃO.....	16
CAPÍTULO 1 MARCOS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO.....	23
1.1 O CONTEXTO MUNDIAL.....	23
1.1.1 A Conferência de Estocolmo: eventos antecedentes e repercussões.....	23
1.1.2 O Relatório Brundtland.....	26
1.1.3 A Conferência do Rio 1992.....	27
1.1.4 A Rio +10: Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de Johannesburgo.....	28
1.1.5 A Rio+20.....	39
1.2 REFLEXOS NO CONTEXTO BRASILEIRO.....	29
1.2.1 De 1972 a 2012: a trajetória do Brasil rumo à sustentabilidade em 40 anos.....	30
1.2.2 O estado de São Paulo: pioneirismo institucional e legislativo.....	33
1.3 O “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”: SURGIMENTO DO CONCEITO E SUAS MÚLTIPLAS INTERPRETAÇÕES.....	34
1.3.1 Considerações sobre sustentabilidade: necessária análise conjunta..	34
1.3.2 A diferença entre crescimento e desenvolvimento sustentável.....	37
1.3.3 Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.....	39
CAPÍTULO 2 A SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	41
2.1 A NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	42
2.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	46
2.2.1 A Formação da Agenda de Políticas Públicas.....	46
2.2.2 A inserção das questões ambientais na formação das agendas de políticas públicas.....	48
2.2.3 O processo de implementação de Políticas Públicas.....	59
2.2.4 Governança, análise e avaliação de Políticas Públicas.....	51

2.3 O PAPEL DO ESTADO NO DESENVOLVIMENTO.....	53
2.3.1 O poder de compra do Estado e o desenvolvimento sustentável.....	53
2.3.2 Instrumentos para a produção e o consumo sustentáveis.....	56
CAPÍTULO 3 A POLÍTICA PÚBLICA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	59
3.1 O QUE É CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL?.....	59
3.1.1 A multiplicidade de termos.....	61
3.1.2 Análise social e econômica das CPS.....	62
3.2 CONTEXTO INTERNACIONAL DAS CPS.....	66
3.3 LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	67
3.3.1 A importância do apoio legislativo.....	67
3.3.2 A Lei de Licitações e outros diplomas legais.....	68
3.3.2.1 <i>A proposta de modificação da Lei de Licitações.....</i>	<i>74</i>
3.4 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	78
3.5 INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	80
3.5.1 No estado de São Paulo.....	80
3.5.2 No Poder Judiciário.....	83
CAPÍTULO 4 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	87
4.1 COLETA DE DADOS.....	87
4.1.1 Pesquisa documental.....	87
4.1.2 Pesquisa de campo.....	88
4.1.2.1 <i>Participantes da Pesquisa.....</i>	<i>88</i>
4.2 INSTRUMENTOS PARA COLETA DE DADOS.....	88
4.3 LOCAL E SITUAÇÃO.....	90
4.4 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	91
4.5 CATEGORIZAÇÃO, TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS.....	92
4.5.1 Categorias analíticas.....	93
CAPÍTULO 5 ANÁLISE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	95
5.1 APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	95
5.1.1 Missão, valores e visão.....	97
5.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJSP.....	98
5.3 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO.....	100
5.3.1 Processos e Fluxos das Contratações Públicas.....	101

5.4 RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL.....	104
5.4.1 Plano de Logística Sustentável.....	104
5.4.2 Programa TJ sustentável e seus impactos nas CPS.....	107
5.5 PERCEPÇÕES DOS SERVIDORES EXECUTORES E GESTORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CPS.....	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	124
REFERÊNCIAS.....	129
APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista Semiestruturada com a alta gestão.....	147
APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista Semiestruturada com Executores.....	149
APÊNDICE C – Análise de conteúdo das entrevistas com os servidores executores (e gestores).....	154
APÊNDICE D – Recomendação à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....	175
ANEXO A – Autorização para pesquisa.....	177
ANEXO B – Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).....	178
ANEXO C – Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP – Campus Franca.....	179
ANEXO D – Indicadores Mínimos da Resolução 201/2015 do CNJ.....	181

INTRODUÇÃO

Avançar de uma cultura consumista para uma sustentável e passar a adotar políticas socioambientais representa atualmente, além de uma necessidade, um desafio global. Nesse sentido, o Poder Público passou a figurar como uma espécie de “Gestor” do patrimônio ambiental e, como coube a ele tutelar, constitucional e primordialmente, um direito fundamental que é de toda sociedade, é preciso servir-se das medidas necessárias à consecução deste encargo (SARLET e FENSTERSEIFER, 2014, p. 285).

Os economistas ecologistas defendem a elaboração de regulamentos e políticas públicas que restrinjam as ações dos agentes econômicos que prejudiquem a preservação do meio ambiente e que estimulem as empresas que contribuam para esta (VIEIRA, 2012, p. 7). Dentre as políticas públicas estimuladoras encontram-se as contratações públicas sustentáveis como desafio da Administração Pública.

Na Constituição Federal de 1988¹ está o fundamento para as chamadas contratações públicas sustentáveis ou contratações verdes, em que se combinam os objetivos tradicionais da licitação (de buscar a melhor proposta para a Administração e garantir a isonomia aos licitantes) com o desenvolvimento sustentável, que procura preservar o meio ambiente, em harmonia com fatores sociais e econômicos (DI PIETRO, 2014, p. 389).

Para alcançar o interesse público, a Administração “(...) precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão por que é obrigada a firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis etc.” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 238).

Para Garcia e Ribeiro (2012, p. 232), “as licitações e contratações públicas vêm sendo, assim como outros institutos do direito administrativo, revisitadas com base em novos paradigmas”, como o paradigma de sustentabilidade.

Revela-se um movimento global neste sentido, posto que Oliveira (2015, p. 153) traz denominações novas e afirma que “as ‘licitações verdes’ ou ‘contratos públicos ecológicos’ (*Green Public Procurement*) representam tendência consagrada

¹O destaque é o artigo 225, a seguir *in verbis*: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

no Direito Comunitário Europeu que exige a utilização da contratação pública para implementação de políticas públicas ambientais”.

É sabido que o enfoque da Administração Pública para a concretização de sustentabilidade em seu âmbito interno tem grande potencial para servir como aporte para a redução de despesas e amplificação de efeitos positivos relacionados à gestão. Em tal contexto, faz-se mister aprimorar ferramentas e modelos de gestão que possam subsidiar, inclusive com o devido amparo legal, os processos decisórios na Administração Pública e fortalecer a implementação dos princípios da sustentabilidade em seu funcionamento cotidiano, processo que ainda está em curso.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 170, inciso VI, foi alterada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, que inseriu como princípio da ordem econômica a "defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e dos seus processos de elaboração e prestação", pois os fundamentos econômicos de uma política ambiental consequente e exequível são indissociáveis dos fundamentos econômicos, da mesma forma que uma política econômica sólida não ignora a necessidade das políticas ambientais de proteção dos recursos naturais (DERANI, 2008, p. 48).

Cônsua de seu relevante papel, a Administração Pública brasileira concebeu, em 1999, a A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) e, em 2001, o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública foi criado em resposta à necessidade de enfrentamento das graves questões ambientais, pois era preciso reduzir os gastos com energia e rejeitos, adquirir produtos menos danosos ao meio ambiente e inserir critérios de sustentabilidade no âmbito interno da Administração Pública (MMA, [2012]).

A adoção de critérios e preferências sustentáveis na A3P, conseqüentemente, também tem muito a contribuir para a efetivação do mandamento constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Eventualmente, ao se exigir a adoção de determinados critérios, corre-se o risco de limitar a competitividade, considerando que muitos dos fornecedores ou licitantes ainda não atendem aos critérios previstos nas normas, o que os afasta de certo modo do processo licitatório.

Nas hipóteses excepcionais da licitação sustentável, chega-se a admitir (e a exigir), inclusive, que o Estado pague preço maior na aquisição de bens e serviços, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável. Bem pontuam Garcia e Ribeiro (2012, p. 234) que “a ideia é utilizar a licitação não apenas para adquirir bens e serviços a um menor custo, mas para servir de instrumento para o atendimento de outras finalidades públicas definidas no ordenamento jurídico constitucional”.

Em corroboração, de acordo com o pensamento de Di Pietro (2014, p. 384), “tais exigências são compatíveis com os princípios da isonomia e da razoabilidade, já que as cláusulas discriminatórias, no caso, têm por objetivo a proteção do meio ambiente, com fundamento em preceitos constitucionais (...)”.

Sobre a discriminação que, *a priori*, poderia obstruir a competitividade, é preciso observar que não haverá irregularidade se a restrição atender ao interesse coletivo e se, ao conjugar a cláusula restritiva com o objeto da licitação, não houver incompatibilidade entre eles (JUSTEN FILHO, 2014, p. 77-78). Acresça-se que tais critérios sustentáveis, além do cunho constitucional, também têm esteio em preceitos alocados em legislação esparsa, que se propõe a análise a seguir, o que reforça o argumento do autor acima.

Como demonstrado no escrito, foram estabelecidas diretrizes diretas e objetivas, além de um conjunto de normas para a inserção de critérios de sustentabilidade na gestão da *res publica*, visando à melhoria da qualidade de vida dos servidores, à redução de possíveis impactos negativos decorrentes, bem como à potencialização dos impactos positivos, que, inclusive, ultrapassam o âmbito da Administração Pública.

Como impacto positivo, é possível conceber que a licitação sustentável pode induzir determinadas práticas do mercado, como um instrumento de regulação deste, de forma a torná-lo mais livre e competitivo e produzir efeitos socioambientais desejáveis (FERRAZ, 2009, p. 27).

No que tange ao planejamento, as dificuldades e desafios de implementação desta política pública também perpassam a “alta gestão” das organizações, sendo, possivelmente, o grau de apoio político que a proposta recebe um dos que mais influenciam o sucesso na promoção da licitação sustentável (BIDERMAN et al, 2008, p. 103). Assim, para a análise que se propôs, fez-se mister investigar a visão institucional, por meio dos servidores, considerados informantes-chave, relacionados ao tema.

Por todo o exposto brevemente, o objetivo geral da pesquisa foi analisar a proposta de contratação sustentável como desafio da Administração Pública no Brasil e as políticas públicas de incentivo a tal implementação, com foco em um caso concreto.

Os objetivos específicos foram: (i) investigar quais são as bases legais, institucionais e teóricas para que as entidades públicas implementem as contratações sustentáveis; (ii) detectar quais são as dificuldades encontradas na implementação das contratações públicas sustentáveis na instituição de foco da pesquisa junto aos servidores diretamente atuantes na área; (iii) a partir da identificação dos desafios, propor formas de encaminhamento para sua superação; (iv) e verificar se e como as políticas públicas que as incentivam encontram-se efetivas ou se mostram como formas de gestão mais eficazes e eficientes, adequadas e protetivas ao meio ambiente, ao induzir determinadas práticas sustentáveis do mercado. Para tanto, o objeto de análise foi o Tribunal de Justiça do Estado São Paulo.

Ao adentrar no tema proposto e investigar as contratações públicas sustentáveis como desafio (e, simultaneamente, solução) da Administração Pública, o primeiro capítulo visou apontar os principais marcos sobre meio ambiente e desenvolvimento, nos contextos mundial e brasileiro, com destaque para o pioneirismo institucional e legislativo do estado de São Paulo, além de aprofundar o tema sobre o que se tem por “desenvolvimento sustentável” na atualidade.

Tal capítulo inicial justificou-se pelo fato de que, para estudar o conceito de “contratação pública sustentável”, fez-se necessário dividi-lo em dois outros conceitos básicos, quais sejam: (i) contratação pública, sobretudo ligada às licitações; (ii) e desenvolvimento sustentável, para somente após realizar a conexão entre eles e abordar a política pública, em si.

Ainda, como estudo de base, o segundo capítulo buscou verificar como está a ocorrer a sustentabilidade na Administração Pública e a correlação com as políticas públicas, razão pela qual estudar seu ciclo, em correspondência ao esperado pelo Programa de Pós-graduação no qual se esteve inserida. Neste momento também se discutiu como uma nova Administração pública, consciente de seu poder de compra, está relacionada ao desenvolvimento sustentável, por meio de diversos instrumentos.

A par do conceito e dos principais aspectos das contratações públicas sustentáveis que buscam integrar critérios ambientais, sociais e econômicos a todos os estágios do processo de licitação, o terceiro capítulo perpassou toda a legislação específica, em quatro níveis: mundial, brasileiro, paulista e no âmbito do Poder Judiciário, de forma a indicar as Políticas e Programas Governamentais existentes de incentivo à própria Administração Pública a adotar critérios diferenciados em suas contratações.

Em sequência, no quarto capítulo, apresentou-se a metodologia utilizada, de base qualitativa, que em um primeiro momento, concentrou-se na pesquisa exploratória, bem como teórico-bibliográfica, com reunião e revisão de literatura doutrinária e legislação correlatas, além de buscas (com análise) de documentos públicos oficiais, disponíveis em sítios governamentais.

A partir da hipótese de que há desafios que dificultam a implementação das contratações públicas sustentáveis, o quinto capítulo respondeu aos problemas: “Quais são eles?”, “Quais são os pontos facilitadores?” e “Quais são as melhorias necessárias?”, com base em pesquisa bibliográfica e documental, além de, especialmente, um estudo de caso, por meio da realização de entrevistas semiestruturadas aplicadas a servidores (e gestores) da instituição escolhida, a fim de sustentar a análise concreta da instituição e verificar se as respostas encontradas anteriormente puderam ser reafirmadas na prática.

A escolha de se focar a pesquisa nas práticas de licitação de uma instituição pertencente ao Poder Judiciário estadual decorreu do fato de que a Justiça dos Estados é considerada a mais próxima do dia a dia dos cidadãos, pois tem como função julgar todas as causas que não se enquadram na competência da Justiça especializada (Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar) (TJSP, 2016).

Há que se “dar o exemplo” para as mudanças sociais e organizacionais necessárias à valorização da contratação pública sustentável, a começar pela disseminação de uma “cultura” voltada às políticas de sustentabilidade dentro de relevantes instituições, como o Tribunal de Justiça do estado de São Paulo que “(...) é considerado o maior Tribunal do mundo em volume de processos” (TJSP, 2016).

A justificativa para o trabalho é a incontestabilidade de que a gestão socioambiental por parte da Administração Pública, também em seu âmbito interno, é necessária à sobrevivência da atual geração e das futuras de forma digna, com amparo na Carta Magna de 1988 e outras legislações infraconstitucionais. Ora, o

governo é grande comprador, consumidor e poluidor de recursos naturais, os quais, como sabido, não são perpétuos.

Nesse diapasão, a relevância do tema é indubitável, uma vez que, dada a sua novidade, as contratações públicas sustentáveis requerem uma análise mais profunda, mormente sobre suas dificuldades. Ademais, a licitação é um instrumento econômico de mudança de comportamento, pois a implementação das contratações públicas sustentáveis, em um longo prazo, certamente contribuirá para moldar as práticas do mercado, que deverão incluir em seus objetivos (e preocupações!) as diretrizes de proteção ao meio ambiente e de fomento às políticas sociais.

Como a legislação brasileira que inseriu expressamente a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas é relativamente recente, advinda da alteração da Lei de Licitações promovida pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e da regulamentação do Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, com a nova redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que somente então converteu a possibilidade de se contratar de modo sustentável em obrigatoriedade, as pesquisas acadêmicas mostraram-se incipientes, em maioria com atenção somente às questões de ordem teórica, olvidando a análise concreta.

Em razão disso, o estudo é atual e a escolha da temática possui aspecto inovador e pouco explorado interdisciplinarmente, nas áreas da Política e Gestão Públicas, do Direito e das Ciências Ambientais em conjunto. De forma completa, este trabalho analisou esta política pública sob diversos ângulos e, em acréscimo, ofereceu soluções práticas com sugestões de modificações no âmbito da realidade abarcada pelo tema proposto.

A pesquisa teve o importante papel de detectar quais são as barreiras para as contratações públicas sustentáveis, tanto do ponto de vista teórico, quanto do ponto de vista prático no caso da instituição analisada, e verificar se a legislação embasadora encontra-se inócua.

Como afirmado no introito, mais que apontar as dificuldades, almeja-se oferecer possíveis soluções, cuja maior contribuição certamente consistiu na devolutiva aos gestores e servidores que atuam na área de licitações, com a possibilidade de alavancar as práticas de sustentabilidade em suas rotinas. Além disso, foi elaborada uma Recomendação à Presidência do Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo, com vistas a reforçar a importância da política pública e auxiliar em sua efetiva implementação dentro da instituição.

Acredita-se, por fim, que inserir a questão como diretriz de planejamento estratégico e priorizar a educação e capacitação dos agentes públicos, servidores e terceirizados, para uma mudança de cultura nas contratações e na utilização dos bens e serviços públicos é medida urgente para o sucesso dessa política pública.

CAPÍTULO 1 MARCOS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

1.1 O CONTEXTO MUNDIAL

Com vistas a demonstrar preliminarmente o histórico da temática que se propõe, é necessário apontar o contexto em que as questões ambientais e desenvolvimentistas passaram a ser vistas como necessárias para garantir o direito das presentes e futuras gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

1.1.1 A Conferência de Estocolmo: eventos antecedentes e repercussões

O contexto antecedente à Conferência realizada em 1972, em Estocolmo, é importantíssimo para se entender como se deram os desdobramentos desta. A década de 1960 produziu elementos propícios à reflexão sobre a relação “homem e meio ambiente”, com destaque para quatro acontecimentos.

Por primeiro, a publicação, em 1962, do livro da bióloga Rachel Carson, *Primavera Silenciosa (Silent Spring)*; depois, a realização da Conferência na Universidade de Keele (Inglaterra), em 1965, que cunhou o termo Educação Ambiental (*Environmental Education*); no ano de 1968, a fundação do Clube de Roma, por um grupo de industriais europeus e alguns cientistas engajados na discussão ambiental; e, em setembro de 1968, a realização da Conferência da Biosfera, organizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a UNESCO, na cidade de Paris (FERRARI, 2014, p. 60).

A Conferência da Biosfera tratou, dentre outros aspectos, sobre o impacto humano na biosfera, bem como sobre o papel do conhecimento científico no planejamento racional dos recursos da biosfera. Foram ainda apresentadas, ao final, recomendações para pesquisa, inventário e metodologia para tratar da conservação e do uso sustentável da biosfera (UNESCO, 1968).

O Clube de Roma ainda hoje é considerado como uma das mais influentes e conceituadas organizações não governamentais, para debater diversos temas de cunho político, econômico, ambiental e desenvolvimentista. O recém-criado Clube de Roma, em 1972, mesmo ano da Conferência de Estocolmo, publicou o Relatório “Os Limites do Crescimento” (*The Limits to Growth*), que preconizava o congelamento do crescimento econômico das nações, o que era cômodo para os

países desenvolvidos, porém contrário aos interesses dos subdesenvolvidos, caso do Brasil (SALHEB *et al*, 2009, p. 9).

Bastante criticada e tarjada por alguns como “apocalíptica” (McCORMICK, 1992; LAGO, 2006; MADDOX, 1974 apud CORAZZA, 2005), a recomendação do Relatório de uma política abrangente de não-crescimento acabou contribuindo para uma recessão industrial de grandes proporções nos países mais desenvolvidos e também frearia o desenvolvimento dos menos desenvolvidos, além de haver outros meios para solucionar os problemas ambientais, diversos do crescimento-zero.

Apesar dos relevantes eventos acima, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, organizada pela Organização das Nações Unidas e realizada em Estocolmo, na Suécia, é entendida como a primeira grande reunião a se debruçar sobre questões ambientais e desenvolvimento do planeta.

Para Lago (2006, p. 17-18), a atenção da opinião pública e as pressões políticas deram-se principalmente nos países desenvolvidos, onde as comunidades científicas e um número crescente de organizações não-governamentais conquistavam amplo espaço para a divulgação de suas denúncias e alertas.

A conferência foi marcada já se introduzindo, de certa forma, a discussão entre crescimento e desenvolvimento econômico, pela formação de dois blocos de países: (i) os desenvolvidos e “ricos”, que defendiam o desenvolvimento zero; (ii) e os que defendiam o desenvolvimento a qualquer custo, no caso, os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, considerados “pobres”.

Quanto aos países em desenvolvimento, os problemas ambientais estavam (e permanecem) não raro ligados a questões básicas e de ordem socioeconômica. O Brasil, ainda conforme o autor, talvez de maneira surpreendente, posicionou-se de maneira assertiva e não somente como expectador das decisões das grandes potências mundiais (LAGO, 2006, p. 17-18).

De acordo com a posição brasileira, os países pobres teriam o direito de utilizar os recursos naturais indiscriminadamente, uma vez que ainda não haviam conquistado o desejável patamar de bem-estar e conforto que os países ricos já haviam obtido, enquanto estes almejavam impor complexas exigências de controle ambiental que poderiam encarecer e retardar a industrialização dos demais (BURSZTYN e PERSEGONA, 2008, p.150).

É uma posição questionável defender que o desenvolvimento econômico dos países pobres está acima das questões ambientais. Por outro lado, é plausível

que a questão ambiental seja incorporada ao processo de desenvolvimento como um todo, sem prejuízo do desenvolvimento econômico.

De todo modo, não se pode contestar a observação de McCormick (1992, p. 111) de que “as preocupações dos países menos desenvolvidos injetaram uma nota muito necessária de realismo nos procedimentos da própria conferência e culminaram, em última análise, em uma visão muito mais ampla sobre as raízes e causas da crise ambiental”.

Como principais produtos da Conferência de Estocolmo, foram aprovados a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, com 26 princípios, e o Plano de Ação para o Meio Ambiente Humano, com 109 recomendações. No primeiro documento foi empregada, de maneira inédita, a terminologia ecodesenvolvimento, expressão que somente ganhou repercussão mundial com as publicações do economista polonês Ignacy Sachs, a partir de 1974, passando a ser amplamente acolhida pela comunidade acadêmica e largamente difundida em todo o planeta (DE MORAES FILHO e MENDONÇA, 2018, p. 80).

Ainda sobre os louvores de tal Conferência, no entendimento de Lago (2006, p. 48)

A maioria dos autores considera que as principais conquistas da Conferência de Estocolmo – independentemente dos êxitos ou derrotas de países específicos ou de grupos negociadores – teriam sido as seguintes: a entrada definitiva do tema ambiental na agenda multilateral e a determinação das prioridades das futuras negociações sobre meio ambiente; a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA (UNEP, pelas iniciais em inglês); o estímulo à criação de órgãos nacionais dedicados à questão de meio ambiente em dezenas de países que ainda não os tinham; o fortalecimento das organizações não-governamentais e a maior participação da sociedade civil nas questões ambientais.

O único ponto de toda a negociação havida neste evento ambiental mundial que foi encaminhado à consideração da XXVII Assembleia Geral se referia à redação do Princípio 20 da Declaração, para o qual se verificou impasse entre a proposta defendida principalmente pelo Brasil e, outra, defendida pela Argentina (LAGO, 2006, p. 47).

Da leitura e interpretação dos princípios, entende-se, salvo melhor juízo, que aqueles que melhor se coadunam, já se formatando, de certa forma, um cenário para a introdução do tema principal do presente trabalho, com o papel do Estado

para a promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente ligado às suas próprias atividades, são os Princípios 13 e 14, a seguir transcritos:

Princípio 13

Com o fim de se conseguir um ordenamento mais racional dos recursos e melhorar assim as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado de planejamento de seu desenvolvimento, de modo a que fique assegurada a compatibilidade entre o desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano em benefício de sua população.

Princípio 14

O planejamento racional constitui um instrumento indispensável para conciliar as diferenças que possam surgir entre as exigências do desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente.

Em suma, a partir de Estocolmo, os princípios da lei ambiental evoluíram ao surgimento de convenções e acordos, cujo propósito, baseado nos fundamentos do Direito Internacional, foi limitar os riscos e impactos a eventos que possam causar danos ambientais (FERRARI, 2014, p. 81).

1.1.2 O Relatório Brundtland

Em 1983, mais de dez anos após a conferência da Suécia, a ONU encarregou uma comissão que, sob a presidência de Gro Harlem Brundtland, primeira ministra da Noruega, apresentou, em 1987, o relatório chamado de “Nosso Futuro Comum”, que procurou mitigar os efeitos antagônicos provocados em Estocolmo e defender a conciliação do desenvolvimento e do meio ambiente com a implementação de um conceito de desenvolvimento sustentável (SALHEB *et al*, 2009, p. 10).

A Comissão Brundtland concorda, em um sentido consensualmente afastado do conceito de crescimento econômico, ao mesmo tempo que aproximado da definição de desenvolvimento econômico (sustentável), que uma partilha equitativa dos custos ambientais e benefícios do desenvolvimento econômico entre e dentro dos países e entre as gerações presentes e futuras são uma chave para alcançar o desenvolvimento sustentável (ONU, 1987).

Isso quer dizer que, equitativamente, de acordo com as disposições do Relatório, os países desenvolvidos devem cooperar com os países em desenvolvimento no sentido de aumentar a capacidade de identificação, análise, monitoramento, prevenção e gerenciamento de seus problemas ambientais.

O conceito de desenvolvimento sustentável seria, portanto, um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional ocorrem em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas (ONU, 1987).

1.1.3 A Conferência do Rio 1992

Em sequência, apenas cinco anos após a publicação do Relatório Brundtland, foi convocada a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida também como Eco-92 e Rio-92, que introduziu novos enfoques e cunhou o conceito de desenvolvimento sustentável baseado no tripé das dimensões econômica, social e ambiental. (LAGO, 2006, p. 18).

Dentre os vários documentos formulados a partir desta Conferência, em treze oportunidades, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU, 1992a) tratou sobre o tema da sustentabilidade, sob diversos enfoques².

Em reflexão sobre os avanços da Conferência de 1992, Biderman *et al* (2008, p. 13) explicam que se trata da mais importante reunião da ONU sobre a temática, tornando-se um marco nas políticas internacionais à vista da assinatura de documentos relevantes como a Agenda 21, a Convenção Quadro sobre Clima, a Convenção de Biodiversidade e o Protocolo de Florestas.

A Agenda 21, em especial, afirmou expressamente que “o êxito de sua execução é responsabilidade, antes de mais nada, dos Governos. Para concretizá-la, são cruciais as estratégias, os planos, as políticas e os processos nacionais”, sendo que a cooperação internacional deverá apoiar e complementar tais esforços internos (ONU, 1992b, p. 11).

Como de responsabilidade, sobretudo, dos Governos, apontou que a responsabilidade majoritária pelos danos ao meio ambiente seria dos países

² Em especial, os seguintes: Princípio 8 Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas. E, ainda, Princípio 9 Os Estados devem cooperar no fortalecimento da capacitação endógena para o desenvolvimento sustentável, mediante o aprimoramento da compreensão científica por meio do intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos, e mediante a intensificação do desenvolvimento, da adaptação, da difusão e da transferência de tecnologias, incluindo as tecnologias novas e inovadoras (ONU, 1992a).

desenvolvidos e que os países menos desenvolvidos deveriam receber apoio tecnológico e financeiro para avançarem na direção do desenvolvimento sustentável. (LAGO, 2006, p. 18). Assim, a responsabilidade dos Estados seria comum, mas diferenciada.

1.1.4 A Rio +10: Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de Johannesburgo

Em comparação, a década que separou a Conferência do Rio e a Cúpula de Johannesburgo confirmou o diagnóstico feito em 1992 e a dificuldade em implementar suas recomendações, dentre elas as de eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, pelo que a última foi convocada justamente para estabelecer um plano de implementação que acelerasse e fortalecesse a aplicação dos princípios aprovados no Rio de Janeiro (LAGO, 2006, p. 18).

Em 2002 aconteceu a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Johannesburgo, cujo capítulo III “Mudando padrões insustentáveis de consumo e produção” do documento “Plano de Implementação” incentivava autoridades em todos os níveis a levar em conta o desenvolvimento sustentável nas tomadas de decisões, incluindo-o no planejamento de desenvolvimento nacional e local, nos investimentos em infraestrutura e nas contratações públicas (MMA, [2002]).

Para tanto, o referido Plano de Implementação propunha a implementação de medidas em todos os níveis para:

- a) prestar apoio ao desenvolvimento de estratégias e programas de desenvolvimento sustentável, incluindo a tomada de decisões sobre os investimentos em infra-estrutura e desenvolvimento comercial; b) continuar promovendo a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, levando em conta o princípio de que o agente poluidor deve, em princípio, arcar com os custos da poluição, de acordo com os interesses públicos, e sem distorcer as práticas comerciais e os investimentos internacionais; **c) promover as políticas de compras públicas que incentivem o desenvolvimento e a disseminação de bens e serviços ambientalmente saudáveis; d) propiciar a capacitação e o treinamento para ajudar as autoridades competentes em relação à implementação das iniciativas indicadas neste parágrafo;** e) utilizar procedimentos de avaliação do impacto ambiental. (Grifou-se) (MMA, [2002]).

Johannesburgo, desta feita, foi um dos principais e mais decisivos impulsos explícitos para as autoridades públicas promoverem políticas de contratação pública que favoreçam o desenvolvimento e a difusão de mercadorias e serviços

convenientes ao meio ambiente (SANTOS, FORESTI & SANTOS NETO, 2010, p. 8). Demonstrou-se também na mencionada Conferência a relação cada vez mais estreita entre as agendas globais de comércio, financiamento e meio ambiente (LAGO, 2006, p. 19).

1.1.5 A Rio+20

Se Estocolmo foi a primeira, “a Rio +20 foi a maior Conferência da ONU já realizada, com ampla participação de líderes dos setores privado, do governo e da sociedade civil, bem como funcionários da ONU, acadêmicos, jornalistas e o público em geral” (ONU, [2012]).

Por evidente, a Rio+20 foi assim conhecida porque marcou os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas (CNO, [2012]).

Importante para o estudo é que, nesta Conferência, foram definidos dois temas principais para discussão: “a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável” (CNO, [2012]).

Pelo exposto, nota-se que a comunidade internacional organizou diversos eventos com o fim de alertar os Estados sobre os desafios contemporâneos que precisam ser enfrentados conjuntamente em torno da questão socioambiental, com uma forte tendência planetária em busca da reformulação dos padrões tradicionais de governança estatal.

1.2 REFLEXOS NO CONTEXTO BRASILEIRO

O Brasil reproduziu o movimento que ocorreu em escala internacional, apontado por alguns como “Era da Ambientalização”, que, dentre outros aspectos, caracterizou-se por uma forte pressão dos movimentos sociais, com respaldo intelectual da comunidade acadêmica e aumento da demanda por uma gestão, com intervenção estatal, do meio ambiente (BURSZTYN e PERSEGONA, 2008, p. 18).

Embora tenha sido um contexto de redução das obrigações do Estado, com o avanço neoliberal e a ideia de Estado Mínimo, é inegável que no último quarto do século XX e este início do século XXI o tema “meio ambiente e políticas públicas”

ganhou espaço no universo das responsabilidades de regulação governamental, com base nas experiências internacionais.

Até porque, todos os grandes eventos de cunho internacional repercutiram sobre a agenda das políticas públicas brasileiras, transformando o desenvolvimento sustentável em uma meta do Poder Público. Surgem justamente daí as chamadas políticas públicas socioambientais, como se demonstra a seguir.

1.2.1 De 1972 a 2012: a trajetória do Brasil rumo à sustentabilidade em 40 anos

A Conferência de Estocolmo influenciou a sociedade brasileira resultando, em 1973, na criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), que assumiu a função de estabelecer normas e padrões relativos à preservação do meio ambiente (NASCIMENTO, 2012, p. 18).

Em meio à Rio-92 houve um aumento da atuação de diversos setores do ambientalismo, a exemplo da criação do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para Meio Ambiente e Desenvolvimento (FBOMS), do qual participam especialmente o setor ambientalista *stricto sensu* (das ONGs autodenominadas ambientalistas) e o socioambientalista (dos sindicatos e movimentos sociais que aderem à defesa da ecologia), além dos ambientalistas religiosos e de educadores, jornalistas e artistas (BOEIRA, 2003, p. 530).

A Conferência de 1992 estimulou a adoção de instrumentos econômicos inovadores, baseada em incentivos econômicos e na internalização dos custos ambientais. Desde então, a busca por “instrumentos para a mudança” que sejam economicamente eficientes, eficazes e justos resultou em uma ampla mescla de instrumentos econômicos. Apesar da disponibilidade de novas soluções, é falha a ação dos atores relevantes para transformar objetivos em ações concretas (BIDERMAN et al, 2008, p.18).

De qualquer modo, em 1999, foi concebida a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), mas somente dois anos depois, em 2001, foi oficialmente criado o Programa que objetiva estimular os órgãos públicos do país³ a

³A A3P se destina aos órgãos públicos das três instâncias: federal, estadual e municipal; e aos três poderes da República: executivo, legislativo e judiciário, o que engloba o objeto de estudo deste trabalho, o TJSP.

implementarem práticas de sustentabilidade, obtendo eficiência na atividade pública enquanto promovem a preservação do meio ambiente (MMA, [2012]).

Embora a agenda seja voluntária, posto que não existe norma impondo e tampouco sanção para quem não siga as suas diretrizes, a adesão ao Programa é cada vez maior em vista da assistência técnica, da oferta de cursos de capacitação e conteúdo didático gratuito, além de eventos que a A3P disponibiliza aos seus parceiros de sustentabilidade, os órgãos públicos que implantaram a Agenda (MMA, [2018a]).

Segundo informações do próprio sítio do Programa, a formalização da parceria entre o Ministério do Meio Ambiente e o órgão público se dá pela assinatura de documento intitulado Termo de Adesão, com burocracia mínima, posto que o processo dura em média dois meses (MMA, [2018a]).

No entanto, apesar das facilidades e vantagens, em lista publicada das instituições parceiras, verificou-se que não consta o TJSP, a despeito de outros Tribunais Estaduais já terem aderido ao Programa como os dos estados do Acre (TJAC), Santa Catarina (TJSC), Espírito Santo (TJES), Maranhão (TJMA), Rio de Janeiro (TJRJ) e Rio Grande do Norte (TJRN) (MMA, [2018b]).

Atualmente, a A3P trabalha com seis eixos temáticos sobre aquilo que se considera fundamental para um projeto de sustentabilidade: uso dos recursos naturais, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização dos servidores para a sustentabilidade, gestão de resíduos sólidos, e mais importantes para o contexto da pesquisa, as compras e as construções sustentáveis, cada uma delas em eixos separados (MMA, [2018a]).

Interessante que o Programa A3P integra o Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis (DPCS), que por sua vez, faz parte da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC) do Ministério do Meio Ambiente (MMA, [2018a]).

Em 2002 foi lançada a Agenda 21 Brasileira, incluindo como objetivo a “produção e consumo sustentáveis contra a cultura do desperdício” e em 2007, o Brasil aderiu ao Processo de Marrakesh lançado em 2003 pela ONU, comprometendo-se a elaborar seu Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis, para implementação sob a liderança do Ministério do Meio Ambiente (MPOG, 2013, p. 19).

O Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), lançado em 23 de novembro de 2011, é o documento "vertebrador" das ações de governo, do setor produtivo e da sociedade que direcionam o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção e consumo (MMA, [2014]).

O PPCS identificou seis prioridades dentre os dezessete temas relacionados pelo Comitê Gestor de Produção e Consumo Sustentáveis em 2009, que são: (i) Educação para o consumo sustentável; (ii) Agenda Ambiental na Administração Pública/A3P; (iii) Aumento da reciclagem de resíduos sólidos; (iv) Varejo sustentável; (v) Construções sustentáveis e, por fim, o objeto de estudo; (vi) as compras públicas sustentáveis (MMA, 2011, p. 12).

Além disso, na avaliação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) houve o fortalecimento da capacidade institucional e do quadro funcional do próprio Ministério do Meio Ambiente (MMA). O MMA, de 2005 em diante, passou a se engajar em um diálogo construtivo com outros ministérios setoriais, visando à formulação de políticas públicas que consideram os avanços na integração de temas ambientais com as pautas sociais e econômicas. No entanto, a exemplo do que ocorre em muitos outros países, ainda prevalece uma cultura institucional dominada por múltiplos ministérios dissociados (OCDE, 2015, p. 25).⁴

Em reflexão sobre o engajamento brasileiro nesta seara, o que certamente amplia e aprofunda também as discussões em nível nacional, Lago (2006, p. 19) avalia que decorre da coexistência no país de interesses até contraditórios que são afetados pelas discussões internacionais sobre o meio ambiente e sobre o que se tem como desenvolvimento sustentável.

Em resumo, é possível dizer que os desafios do Brasil rumo ao desenvolvimento sustentável são variados e a grande questão brasileira é a desigualdade interna, pois uma parte da população, sem acesso às necessidades básicas, não pode considerar a dimensão ambiental do desenvolvimento, enquanto outra parte possui preocupações semelhantes aos dos países desenvolvidos, como a mudança de seus padrões de produção e consumo (LAGO, 2006, p. 20).

⁴A Avaliação de Desempenho Ambiental do Brasil realizada pela OCDE baseia-se em informações e dados disponíveis de 2000 até maio de 2015.

1.2.2 O contexto do estado de São Paulo: pioneirismo institucional e legislativo

Desde o início da década de 1990, diversas Políticas e Leis foram instituídas, em um trabalho integrado do Poder Executivo e do Legislativo, visando promover no Estado de São Paulo ações para o desenvolvimento sustentável.

Há que se destacar, neste sentido, a Política Estadual de Recursos Hídricos, definida pela Lei Estadual nº 7.663/1991, com princípios e objetivos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus instrumentos de planejamento e gerenciamento. Deve-se ressaltar também a Política Estadual de Saneamento, Lei Estadual nº 7.750/1992, que tem por finalidade disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Estado, respeitada a autonomia dos Municípios. Ademais, a Política Estadual do Meio Ambiente, Lei Estadual nº 9.509/1997, que dispõe sobre os objetivos da política estadual, os órgãos e entidades que compõe o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental (SEAQUA), além da proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, licenciamento ambiental, bem como incentivos e penalidades. Igualmente, as diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional, definidas pela Lei Estadual nº 9.866/1997. Em adição, a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro. E, por fim, a Lei Estadual nº 10.019/1998, definindo diretrizes, planos e metas do plano estadual e do instrumento de planejamento territorial, definido como Zoneamento Ecológico-Econômico (ALSP, 2012b).

Já no século XXI, foram instituídas três políticas públicas socioambientais fundamentais: a Política Estadual de Resíduos Sólidos, que define princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para a gestão compartilhada dos resíduos sólidos (Lei Estadual nº 12.300/2006); a Política Estadual de Educação Ambiental, disciplinada pela Lei Estadual nº 12.780/2007, propondo objetivos e meios de atuação; e a Política Estadual de Mudanças Climáticas, estabelecendo o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias, bem como contribuindo para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera (pela Lei Estadual nº 13.798/2009) (ALSP, 2012b).

Como diretriz mais importante neste momento da digressão, tem-se o Decreto Estadual nº 58.107/2012, que instituiu a Estratégia para o Desenvolvimento

Sustentável do Estado de São Paulo 2020 e visa estabelecer uma agenda para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, apresentando metas setoriais que definirão a ação do Governo do Estado de São Paulo até 2020.

A Estratégia, concebida no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), é pautada pelos principais temas desta conferência, quais sejam a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, e o quadro institucional para o desenvolvimento sustentável (ALSP, 2012a).

Interessante verificar que o Estado de São Paulo, aqui foco da pesquisa, por intermédio do Decreto 57.932/2012, estabeleceu o seu plano de governo na área internacional (“São Paulo no Mundo: Plano de Relações Internacionais 2011-2014”), com 3 objetivos gerais que delineiam os eixos orientadores das relações internacionais do Governo. Um destes objetivos, em especial, propõe-se a “promover o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, harmonizando seus pilares econômico, social e ambiental e garantindo o bem-estar das futuras gerações”. Para fins da consumação destes objetivos, este decreto relacionou 16 prioridades setoriais e 54 metas específicas quantificáveis (definidas por todas as Secretarias estaduais) (ALSP, 2012a).

Como preparativo para a Conferência Rio+20, em 2012, o Estado acolheu a 6ª Cúpula de Líderes Regionais, entidade que reúne 7 grandes economias regionais (São Paulo, Bavária, Shandong, Québec, Alta Áustria, Geórgia, Província Oeste do Cabo) e adotou uma inserção internacional institucionalizada, diferenciada e planejada, sendo o primeiro plano estadual desta natureza no Brasil e um dos primeiros em nível mundial (ALSP, 2012a).

1.3 O “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”: SURGIMENTO DO CONCEITO E SUAS MÚLTIPLAS INTERPRETAÇÕES

1.3.1 Considerações sobre sustentabilidade: necessária análise conjunta

A crítica de introito é essencial: com notável e estranho consenso, como se fossem palavras mágicas ou fetiches, os conceitos de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável têm transitado nos discursos e preâmbulos de projetos

governamentais, bem como nos mais diversos círculos e grupos sociais (SILVA & BARKI, 2012, p. 158).

Em corroboração ao uso indiscriminado e superficial do termo, há mais de 10 anos Redclift (2007, p. 52) já apontava que “há muito tempo que a ‘sustentabilidade’ tem existido sempre entre aspas”.

O conceito do Triple Bottom Line (TBL), que forma um tripé da sustentabilidade, em viés somente econômico, social e ambiental, ganhou destaque nas discussões ao criar um modelo balizador sobre o tema, tornando o assunto mais atrativo para as organizações que ainda não haviam se sensibilizado (DE OLIVEIRA et al, 2012, p. 71).

Nessa mesma linha de pensar, a ideia de Ecodesenvolvimento, na origem, é um “desenvolvimento endógeno e dependente de suas próprias forças, tendo por objetivo responder à problemática da harmonização dos objetivos sociais e econômicos do desenvolvimento com uma gestão ecologicamente prudente dos recursos e do meio” (SACHS, 1981, p.14). Trata-se de uma preocupação em se colocar no mesmo nível dos aspectos econômicos, os aspectos sociais e ambientais.

Acredita-se que as vertentes ambiental e econômica do conceito de sustentabilidade são por si sós até relativamente evidentes, sendo que apenas o escopo social é um pouco mais nebuloso.

Sobre a sustentabilidade social, Serra (2015, p. 56) explica que se trata de um conjunto de medidas estabelecidas para promover o equilíbrio e o bem-estar da sociedade por meio de iniciativas que amparem membros da sociedade que enfrentam condições desfavoráveis.

A despeito das considerações sobre tal tripé, é preciso antever que os estudos sobre o desenvolvimento sustentável evoluíram para abordar outras parcelas da sociedade, com a inclusão, por exemplo, das dimensões ética, jurídico política, espacial e, principalmente, um entrelaçamento entre tais enfoques, visando à multidisciplinariedade do conceito⁵ (GOMES & OLIVEIRA, 2018, p. 276).

⁵ Exemplos claros sobre as outras dimensões do desenvolvimento sustentável são os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), lançados pela ONU em 2015 com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, tratada a seguir.

Estes elementos devem aqui ser ressaltados, uma vez que de uma forma ou de outra, deverão orientar o desenvolvimento do tema da Contratação Pública Sustentável tal qual objetiva o presente trabalho.

Em sequência, considera-se que o termo sustentabilidade se apresenta em sentido restrito (ou ecológico), que seria de proteção ambiental direta, com vistas à “manutenção em longo prazo de recursos através do planejamento, economização e obrigações de condutas e de resultados”. Já a sustentabilidade em sentido amplo seria o que a doutrina moderna indica como os três conhecidos pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental, para uma construção em torno de uma evolução sustentável (CANOTILHO, 2010, p. 9).

Em se tratando de amplitude, Freitas (2011, p. 40) traz um conceito abrangente ao entender sustentabilidade como:

(...) o princípio constitucional que determina, independentemente de regulação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos.

Assim, há que se ter uma visão holística. Outra diferenciação existente, retornando à questão das facetas ambiental, econômica e social, do conceito de sustentabilidade, é lembrada por Carvalho (2017, p. 52) ao mencionar que alguns autores classificam a sustentabilidade em forte e fraca, de acordo com a proximidade da dimensão ambiental com os pilares econômicos e sociais.

Fraca seria a sustentabilidade em que a dimensão econômica seria equivalente à social e à ambiental em caso de conflito, uma vez que

ao atribuir valor de mesmo peso à economia, ao bem-estar da sociedade e ao meio ambiente, permite-se a mitigação ou até mesmo o esgotamento dos recursos naturais. Justamente o conceito fraco de sustentabilidade é que permite essa insustentabilidade em termos ecológicos ao dar a mesma ênfase aos critérios (pilares do edifício da sustentabilidade) da economia, da sociedade e dos recursos naturais. (LEITE & CAETANO, 2010, p. 262).

Na sustentabilidade forte há uma valoração maior ao meio ambiente natural, à vista de que “a economia e a sociedade são parceiros mais fracos, pois a biosfera pode existir sem os humanos, mas os humanos certamente não podem existir sem a biosfera” (WINTER, 2009, p. 4).

Para fins do presente estudo, entende-se que a sustentabilidade é complemento de uma noção de desenvolvimento integral, sendo considerada como forte, de forma que cada vez seja valorizada a dimensão ambiental, sob a hipótese de que:

(...) não há verdadeiro desenvolvimento se os impactos ambientais dos projetos de desenvolvimento não são totalmente levados em conta, pois o que se ganha momentaneamente com o uso de alguns recursos pode ser perdido a longo prazo, quando os efeitos negativos deste uso se fizerem sentir. A natureza apresentará a conta no futuro ao próprio desenvolvimento econômico pela destruição do meio ambiente no presente (ALMINO, 2007, p. 44).

Logo, o desenvolvimento econômico isolado não é suficiente para ofertar benefícios permanentes, pelo que mister estar aliado à preservação ambiental e à efetivação dos direitos humanos e sociais.

1.3.2 A diferença entre crescimento e desenvolvimento sustentável

Não procedem os argumentos de que a proteção aos recursos ambientais implica diminuição do crescimento econômico (DERANI, 2008, p. 88). Daí a necessidade que se sente em construir uma ponte e ao mesmo tempo diferenciar o que seria crescimento e o que seria desenvolvimento.

A Declaração do Direito ao Desenvolvimento da qual o Brasil é signatário trouxe em seu bojo um entendimento integral e integrado sobre o que se tem como Desenvolvimento ao indicar se tratar de um processo que contempla progressos na vida social, cultural, econômica e política, além de autodeterminação e soberania plena, visando ao constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos (ONU, 1986).

O artigo 2 de tal Declaração é interessante pois ressalta a direta responsabilidade do Estado na função de promover o Desenvolvimento por meio de suas políticas nacionais.

Artigo 2

1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.
2. Todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, individual e coletivamente, levando-se em conta a necessidade de pleno respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como seus deveres para com a comunidade, que sozinhos podem assegurar a

realização livre e completa do ser humano, e deveriam por isso promover e proteger uma ordem política, social e econômica apropriada para o desenvolvimento.

3. Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem o constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes. (Grifou-se)

Aliás, o Desenvolvimento visto como processo também é uma ideia de Bresser-Pereira (2006, p. 09) que entende ser um processo histórico que ocorre em países que efetuaram a revolução capitalista, caracterizando-se pelo aumento na produtividade ou da renda por habitante, acompanhado por um aumento na acumulação do capital e pela incorporação de conhecimento ou progresso técnico à produção. Tal processo de Desenvolvimento, pelo que se entende, gera um crescimento sustentado e continuado, além de melhoria do padrão de vida da população.

Em uma reflexão mais ampla, o premiado economista Sen (2000, p. 17) entende o Desenvolvimento “(...) como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam”. Assim, o desenvolvimento interfere não somente nas condições presentes da população e nas necessidades mais prementes, como em hierarquias superiores de desejos ou necessidades no futuro.

Tais liberdades não devem limitar-se à acumulação de riqueza ou ao crescimento das demais variáveis relacionadas à renda; dependem igualmente de direitos civis, políticos e sociais, incluindo capacidades elementares como, por exemplo, ter condição de evitar privações como a fome, a subnutrição, a morbidez evitável e a morte prematura, bem como as liberdades associadas a saber ler e fazer cálculos aritméticos, ter participação política e liberdade de expressão (SEN, 2000, p. 52). O crescimento torna-se, a seu ver, não um fim em si mesmo, mas sim um meio relevante para o desenvolvimento econômico.

O desenvolvimento deve ser norteado na ampliação das liberdades (inclusive econômicas), mas deve incluir a questão da sustentabilidade, porque a própria proteção à dignidade demanda, necessariamente, a manutenção das condições para existência de vida (a existência de recursos naturais disponíveis e consumíveis dentro dos limites de manutenção do sistema) (SEN, 2000, p. 31).

Com a ampliação de tais liberdades dos indivíduos, floresce a perspectiva de que o mercado e o capital poderiam mediar as questões ambientais, a partir de um

projeto de desenvolvimento econômico-político-tecnológico-social, no qual haveria estímulo à competitividade empresarial, por exemplo, por meio do uso de tecnologias limpas, afirmação de uma responsabilidade socioambiental empresarial e criação de produtos “ecologicamente corretos”, nos quais a natureza representa possibilidade de negócios (TAVARES, 2008, p. 201).

Em vista de a Administração Pública, como consumidora, ter suas liberdades restringidas e substituídas pela obrigatoriedade e cumprimento da Lei, o desenvolvimento, nesse sentido, passa por instrumentos legais eficazes e políticas públicas estruturadas, necessariamente tendo de se ressaltar a importância das instituições na conformação do que se pretende como objetivo: a sustentabilidade. O que se aceita como desenvolvimento, assim

(...) deve-se não só ao fato de as trocas serem ‘permitidas’, mas também ao sólido alicerce de instituições (como por exemplo, estruturas legais eficazes que defendem os direitos resultantes de contratos) e da ética de comportamento (que viabiliza os contratos negociados sem a necessidade de litígios constantes para obter o cumprimento do que foi contratado) (SEN, 2000, p.298)

Apesar das dificuldades técnicas e políticas de aplicação do conceito, há que se dar o mérito de apontar erros cometidos no passado quanto às formas de encarar o progresso, o crescimento e o desenvolvimento econômico (ALMINO, 2007, p. 46). Nesse olhar, as novas formas de desenvolvimento, com destaque para o sustentável, estão, em verdade, aperfeiçoando as formas já postas de desenvolvimento econômico.

1.3.3 A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

Verifica-se, agora trazendo a questão da sustentabilidade para tempos mais presentes, que em 2015 foi aprovado por consenso pelos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), o documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” que constitui um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade que busca fortalecer a paz universal com mais liberdade, e reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global ao desenvolvimento sustentável (MMA, [2015]). Ora, como exigir que pessoas sem

acesso ao mínimo existencial⁶ e seus Estados respectivos considerem a dimensão ambiental do desenvolvimento?

Trata-se, em resposta a esta indagação, dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas a serem cumpridas por meio de ações integradas dos governos, em todos os níveis e esferas, das instituições privadas e da sociedade civil, até 2030 (MMA, [2015]).

Em específico, o ODS 12 se refere à mudança nos padrões de consumo e produção como a base do desenvolvimento econômico e social sustentável, cuja meta 12.7 é, justamente, “Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” (ONU, 2015).

Por multidisciplinar e atual, ainda mais no contexto de combate à corrupção em que se encontra o Brasil, interessante destacar o ODS 16, que busca o desenvolvimento sustentável por meio da paz, da justiça e de instituições eficazes, com grande investimento da ONU no desenvolvimento das instituições, buscando a sua responsabilidade e sua transparência, além de reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas (GOMES e OLIVEIRA, 2018, p. 272).

⁶Entendido como “um direito às condições ínfimas de existência humana digna que não pode ser objeto de intervenção do Estado e que ainda exige prestações estatais positivas” (TORRES, 1989, p. 29).

CAPÍTULO 2 A SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Embora concorde que a política é pública quando o problema é público e que pode ter atores protagonistas não estatais, a exemplo de organizações privadas, organizações não governamentais e organismos multilaterais, o que se coaduna com a abordagem multicêntrica de definição de uma política pública (SECCHI, 2017, p. 3), o caso das contratações públicas sustentáveis requer uma abordagem estadocêntrica ou estatista, posto que o Estado deve ter o seu papel reforçado para enfrentar problemas como falhas de mercado, por falta de um interesse genuíno no que tange à sustentabilidade de bens e serviços (SECCHI, 2017, p. 4).

Ensina Secchi (2017, p. 3) que “a abordagem estatista admite que atores não estatais até tenham influência no processo de elaboração e implementação de políticas públicas, mas não confere a eles o privilégio de estabelecer (decidir) e liderar um processo de política pública”. Em outras palavras, admite-se que os fornecedores, o mercado em si, e os *policytakers*⁷ sejam considerados nas opções de resolução em uma tomada de decisão, no entanto, com o protagonismo estatal e de seus agentes governamentais, com vistas a atingir os objetivos estatais que ele assume como seus e como relevantes.

Também por esta razão a política pública de contratação sustentável pode ser classificada como política governamental, elaborada e estabelecida por atores governamentais, emanada e executada no caso da pesquisa por um órgão do Poder Judiciário, sendo o subgrupo mais importante das políticas públicas e que recebe maior atenção na literatura da área (SECCHI, 2017, p. 5).

Com base em Secchi (2017, p. 5) e por toda a legislação, programas e iniciativas trazidos à pesquisa, há que se admitir que, atualmente, a política pública de contratação sustentável ultrapassou a temporalidade dos mandatos dos governos brasileiros, saindo de uma “política de governo” para uma “política de Estado”, de longo prazo, voltada aos interesses gerais de toda a população e independente dos ciclos eleitorais e das trocas de gestão nos Poderes.

⁷ Denominação utilizada para os indivíduos, grupos e organizações para os quais a política pública foi elaborada, os destinatários das políticas públicas (SECCHI, 2017, p. 115).

2.1 A NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antes de se chegar à denominada “Administração Pública gerencial” houve uma ruptura e, em certo tempo, uma convivência com a “Administração Burocrática”, ou modelo Weberiano, como é denominada. Esta última objetiva o cerceamento da corrupção por meio de um rigoroso processo de controle dos recursos, que culminou por tornar esse modelo lento, além de falho, o que hoje se associa à burocracia.

Isso porque, em especial após as Guerras Mundiais e as duas crises do petróleo, vieram as crises econômicas e fiscais, marcadamente na década de 1970 na Inglaterra e nos Estados Unidos, com Margaret Thatcher e Ronald Reagan, respectivamente, que se viram incapazes de sustentar suas próprias atividades (BRESSER PEREIRA, 1996, p. 9).

Com estas duas crises veio também a crise de governabilidade, posto que se passa a desconfiar de um modelo que aumente a carga tributária sem a devida contrapartida na prestação de serviços: a ingovernabilidade diante do fato dos governos estarem sobrecarregados, incapazes de resolver problemas (PETERS, 1990 apud ABRUCIO, 1997, p. 9). Abrucio (1997, p. 7) observa que “voltado cada vez mais para si mesmo, o modelo burocrático tradicional vem caminhando para o lado contrário dos anseios dos cidadãos”.

Além disso, cabe mencionar que nesta época floresceu o fenômeno da globalização, que estabeleceu poderes supranacionais e macroeconômicos, enfraquecendo, por conseguinte, os Poderes e Administração Pública nacionais. Nesse contexto, o modelo burocrático weberiano não atendia mais às demandas da sociedade, sendo substituído pelo modelo gerencial de se administrar.

Com vistas à agilidade dos processos, foco nos resultados e na eficiência destes (a produtividade), além da necessária redução de custos de Estados sobrecarregados, passou-se a valorizar pensamentos típicos da iniciativa privada, inclusive oferecendo a esta algumas atividades realizadas pela Administração Pública.

A Administração Pública gerencial assumiu três formas: o Modelo Gerencial Puro, o *Consumerism* e o *Public Service Oriented*, PSO. O primeiro baseou-se na mensuração e eficiência, tendo como eixo central o conceito de produtividade (POLLITT, 1990, apud ABRUCIO, 1997, p. 8).

O *Consumerism*, além da eficiência, inseriu um novo padrão a perseguir: a qualidade e efetividade do serviço público, tendo a visão de cidadão como consumidor. Dessa forma, poderia ser instigada a competitividade entre diversas instituições, de forma que, na avaliação da qualidade e da efetividade, aquelas mais bem avaliadas receberiam mais recursos públicos (ABRUCIO, 1997, p. 12).

Esta forma gerencial recebeu críticas, por piorar a prestação de serviços daqueles que não tiveram boa avaliação e não considerar o fato de que alguns serviços prestados pela Administração Pública são compulsórios, não havendo escolha por parte dos cidadãos, ao contrário dos consumidores, que possuem o poder de escolha. Também não definiu quem seriam os “consumidores” nem considerou quais cidadãos “consumidores” seriam priorizados diante de recursos limitados (ABRUCIO, 1997, p. 24).

Seguiu-se, portanto, à próxima forma gerencial: o *Public Service Oriented*, PSO, que, em continuidade, “(...) procura encontrar novos caminhos abertos pela discussão gerencial, explorando suas potencialidades e preenchendo boa parte de suas lacunas” (ABRUCIO, 1997, p. 26).

Abrucio (1997, p. 24) indica que no PSO a esfera pública é entendida como um lugar de transparência e de aprendizado social que deve estar presente também na organização interna da Administração Pública. Assim, sobretudo no momento de elaboração das políticas públicas, deve-se conjugar *Accountability* (entendida como prestação de contas e meio para o controle social) e o binômio justiça/equidade.

A ideia de *Accountability*, abordada adiante, foi acrescida da equidade e aparecem aqui também conceitos como transparência, participação política, justiça, inclusão social, descentralização e cooperação, diferentemente do *Consumerism*, que incentivava somente a competitividade.

No Brasil, sem desconsiderar a história brasileira antecedente, Bresser Pereira (1996) preferiu recortar historicamente a estruturação da Administração Pública para a década de 1930, em especial a Era Vargas, quando da reforma burocrática e rompimento do pacto da política “café-com-leite”. De patrimonialista e ligada umbilicalmente aos desejos da Coroa, mais que de seus próprios habitantes carentes de cidadania, a Administração Pública inicialmente teve caráter burocrático, com forte interferência na economia por meio da regulação e de políticas protecionistas, com vistas ao desenvolvimento nacional e à ampliação do Estado do

bem estar social ou *Welfare State*, com o acesso aos direitos sociais (BRESSER PEREIRA, 1996, p. 3).

Também houve a descentralização mediante a autonomia da Administração indireta, constituindo-se em uma primeira tentativa de reforma gerencial com a criação da primeira autarquia, “a partir do pressuposto da rigidez da administração direta e da maior eficiência da administração descentralizada” (BRESSER PEREIRA, 1996, p. 12).

Note-se, dentro deste escopo, que já nos idos de 1967, o Decreto-Lei 200 havia disposto sobre a organização da Administração Federal, bem como estabelecido diretrizes para a Reforma Administrativa, dentre outras providências (BRASIL, 1967). Naquela ocasião, ao se passar a permitir a contratação de empregados sem concurso público, acabou-se também por facilitar a sobrevivência de práticas patrimonialistas. Assim, ao não realizar concursos, não desenvolveu carreiras de altos administradores “de carreira” e foi criticado por isso (BRESSER PEREIRA, 1996, p. 13).

Além disso, propunha-se a descentralização mediante a autonomia da Administração indireta, em que, em tese, haveria maior eficiência⁸. Instituiu-se como princípios a serem obedecidos pela Administração Pública o planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle. (BRASIL, 1967)⁹.

Posteriormente, com a redemocratização e com a promulgação da Constituição Federal em 1988, além dos princípios da Administração Pública, fundamentos da República e direitos fundamentais, foram introduzidas formas mais participativas para a gestão pública. Também nesta época, como sabido, o cenário político e econômico atravessava consideráveis mudanças e crises, inclusive de ordem moral, que conduziram à ineficiência do Estado e ao incentivo à noção de

⁸Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas.

⁹ Vide Art. 6º do referido Decreto.

Administração Pública Gerencial no governo de Fernando Henrique Cardoso (BRESSER PEREIRA, 1996, p. 8).

A Reforma do Estado ganhou força a partir da união da centro-esquerda e da centro-direita para alcançar a eficiência e menor intervenção estatal, sem olvidar as conquistas e direitos sociais. Teve como bases a delimitação das suas funções de Estado, partindo-se da distinção de três áreas de atuação: atividades exclusivas; serviços sociais e científicos; e produção de bens e serviços para o mercado. Ao mesmo tempo, direcionaram-se para o caminho da desregulação tanto o aumento da governança quanto a conquista da governabilidade (BRESSER PEREIRA, 1998, p. 59).

Ainda, houve um movimento no sentido da delimitação, ou da redução, do “tamanho” do Estado, por meio de privatizações, terceirização e publicização, além da desregulamentação. Em certa medida, as alterações foram benéficas, ao redefinir as atribuições do Estado e delimitar sua ação e, principalmente, permitir o acesso a alguns serviços, verdade que com encargos aos cidadãos, mas que antes eram de uso restrito a parte da população.

No entanto, apesar de todo o contexto de “flexibilização” e “desregulamentação”, a burocracia não só persistiu como ainda persiste. A Lei de Licitações, de qualquer modo, emergiu de um contexto nacional imerso em escândalos de corrupção, com o desfecho conhecido referente ao impeachment do então Presidente da República, Fernando Collor de Melo, pelo que traz mecanismos burocráticos extremamente preocupados em coibir abusos com o Erário público.

Semelhante lei é, na visão de Justen Filho (2014, p. 18), um instrumento legal que confirmou regras e princípios derivados das normas que o antecederam, tendo em vista a mudança paradigmática promovida pela Constituição Federal de 1988 e as necessidades derivadas do contexto político do início da década de 1990.

Burocracia sinônimo de lentidão, exigências descabidas para determinadas ações, desperdício de recursos, etapas desnecessárias em processos, demasiada hierarquização, excessiva tributação, ampla e, por vezes, confusa legislação, altos custos na prestação de serviços sem a contrapartida devida, exemplos poucos que servem apenas para consolidar a considerada recente aplicação de modelos gerenciais conscientemente.

Ainda há muito a (re)gerenciar no Brasil, onde a Administração Pública ainda possui contornos clientelistas e, não raramente, pouco técnicos.

Por fim, haveria que se considerar, quando se objetiva o resultado (eficácia) e se desconsidera o processo que conduziu a ele (eficiência) é possível que se perca a equidade, posto que podem ser processos mais autoritários, sem participação de parcela dos interessados nas políticas públicas.

Em razão disto, a presente pesquisa assenta-se na visão dos servidores e gestores envolvidos na área de contratações públicas da instituição analisada.

2.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Dye (1984 apud Souza, 2007, p. 68), considerado uma das principais referências do assunto, define política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”, apesar do já reconhecimento de que se incluem outros segmentos, que não somente os governos na formulação de políticas públicas.

Souza (2007, p. 80) sintetizou como elementos principais das diversas definições e modelos de políticas públicas que elas têm impactos em curto prazo, embora sejam de longo prazo; são abrangentes, não se limitando a leis e regras; envolvem vários atores e níveis de decisão, embora sejam materializadas por órgãos públicos e não se restringem a participantes formais, pois há também informais; envolvem processos após a definição de tomada de decisão e definição de agenda que constituem a implementação, execução e avaliação e os estudos sobre políticas públicas propriamente ditas focalizam processos, atores e construção de regras.

2.2.1 A Formação da Agenda de Políticas Públicas

A agenda pode ser um espaço complexo e conflituoso de uma sociedade, pois reflete a priorização de temas e problemas trabalhados por um governo, por vezes em detrimento de outros (SERAFIM e DIAS, 2012, p. 123).

Em paralelo, sabiamente se posiciona o Papa Francisco na carta Encíclica *Laudato Si'* sobre o cuidado da casa comum (FRANCISCO, 2015):

O drama dum política focalizada nos resultados imediatos, apoiada também por populações consumistas, torna necessário produzir crescimento a curto prazo. Respondendo a interesses eleitorais, os governos não se aventuram facilmente a irritar a população com medidas que possam afetar o nível de consumo ou pôr em risco investimentos

estrangeiros. A construção míope do poder frena a inserção numa agenda ambiental com visão ampla na agenda pública dos governos. Esquece-se, assim, que o tempo é superior ao espaço e que sempre somos mais fecundos quando temos maior preocupação por gerar processos do que por dominar espaços de poder. A grandeza política mostra-se quando, em momentos difíceis, se trabalha com base em grandes princípios e pensando no bem comum a longo prazo. O poder político tem muita dificuldade em assumir este dever num projeto de nação.

Explica, em outras palavras, que as instituições, governos e governantes precisam de coragem para estender a agenda às políticas públicas não eleitoreiras, de longo prazo e que visam ao desenvolvimento, aqui reforçado como sustentável, e não somente ao crescimento mediato, de curta duração e que somente ofereça uma visibilidade de forma superficial.

Dessa forma, o envolvimento de todas as ferramentas e interesses no jogo social é importante para que o melhor debate resulte em demandas realmente necessárias à comunidade, que devem ter o tom atribuído pela postura política das instituições (CARDOSO, M. S., 2017, p. 26).

As políticas públicas são para Bucci (2006, p. 241) “programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

Em uma perspectiva mais operacional, Saravia e Ferrarezi (2006, p. 29) conceituam políticas públicas como

(...) um sistema de decisões públicas que visa ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, através da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos.

A partir do crescimento do tamanho da máquina administrativa e, por conseguinte, do incremento de sua demanda por bens e serviços, as contratações públicas passaram a ser percebidas não apenas como um instrumento para o suprimento dos bens necessários ao funcionamento da Administração Pública, mas também como uma forma de aplicar recursos públicos em apoio ou estímulo a demandas modernas, como a sustentabilidade do planeta, além de fomento a segmentos da sociedade vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional (ARANTES, 2006, p. 1).

A formulação da política é a fase de maior cooperação entre os órgãos, entidades, esferas e sociedade na promoção e proteção do direito, no entanto, em contrapartida também se apresentam neste momento as maiores dificuldades para a concretização das políticas públicas, tais como as condições sociais, circunstâncias políticas desfavoráveis, desorganização da máquina administrativa, além de, muito comumente, a escassez de recursos (FONTE, 2013, p. 59).

Para Serafim e Dias (2012, p. 123) a agenda é entendida como um “espaço problemático” de uma sociedade, porque quando um tema é incorporado à agenda como futura e possível política pública, não se trata de um processo meramente técnico, mas um processo recheado de valores e interesses, além de elementos ideológicos e projetos políticos que refletem as relações de poder entre os atores sociais envolvidos.

2.2.2 A inserção das questões ambientais na formação das agendas de políticas públicas

O meio ambiente foi historicamente considerado por políticos, burocratas, empresários, entre outros atores, como um entrave ao desenvolvimento, cuja concepção limitava-se ao crescimento econômico. Justamente em razão disso é que a participação desses atores sociais em especial no processo de formulação de políticas públicas e de tomada de decisão forma um campo de forças que orientam o rumo das políticas ambientais (SILVA e BARKI, 2012, p. 159).

Em análise histórica sobre as políticas públicas ambientais, Boeira (2003, p. 526) menciona que podem ser: (i) regulatórias, quando há a elaboração de legislação específica sobre forma de uso e de acesso ao meio ambiente; (ii) estruturadoras, ao disciplinar uma intervenção direta do Estado ou de organismos não-governamentais de defesa do meio natural; (iii) ou então indutoras, ao influenciar o comportamento de indivíduos ou grupos sociais.

A partir de então, Tavares (2008, p. 201) explica que o setor empresarial passou a considerar a temática ambiental como um componente estratégico, gerador (e não redutor) de vantagem competitiva e não mais somente como gerador de gastos.

Na década de 90 ocorreu uma mudança de enfoque das políticas públicas ambientais em função do aprimoramento do conceito de “Gestão Ambiental”, que passou a ser considerado como “a otimização de todo o processo produtivo, buscando evitar e reduzir o impacto ambiental, ressaltando-se o conceito de prevenção, a exemplo do uso de tecnologias mais limpas, menos poluentes ou perigosas, e o conceito do “ciclo de vida” dos produtos” (NASCIMENTO, 2012, p. 21).

A Administração Pública, deste momento em diante, acompanhando a evolução destes conceitos, também começou a incluir paulatinamente as questões ambientais na formação das agendas de Políticas Públicas e de seu próprio planejamento estratégico, a exemplo do TJSP.

2.2.3 O processo de implementação de Políticas Públicas

Na visão clássica, a implementação corresponde à execução de atividades que permitem que ações sejam implementadas com vistas à obtenção de metas definidas no processo de formulação, assim tendo um diagnóstico prévio que inclui os recursos e o horizonte temporal da política pública, com uma *implementação top down* (SILVA e MELO, 2000, p. 3).

Esse modelo também chamado “de cima para baixo” caracteriza-se por uma separação clara entre os tomadores de decisão e os implementadores, bem como por uma separação entre o momento da tomada de decisão e o de implementação (SECCHI, 2017, p. 60).

Alguns estudiosos da área entendem que a implementação de políticas públicas, de outro modo, é “constituída pelo planejamento e organização do aparelho administrativo e dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários para executar uma política” (SARAVIA e FERRAREZI, 2006, p. 34). Constitui uma sequência de atos concebida de forma racionalizada, com procedimentos e rotinas que levarão aos resultados esperados por um dada política pública.

Em outra visão, considera-se a implementação como fase de um processo que retroalimenta a própria formulação da política, que não está acabada, e a partir do monitoramento e da avaliação da implementação, com a detecção de problemas e dificuldades, é possível realizar uma correção de rota (SILVA e MELO, 2000, p. 5).

E, mais que corrigir, é possível aprender com a própria rota, o chamado *policy learning* (SILVA e MELO, 2000, p.11).

Tal aprimoramento com a correção de rota é possível porque:

É no momento da implementação que funções administrativas, como liderança e coordenação de ações, são postas à prova. Os atores encarregados de liderar o processo de implementação devem ser capazes de entender elementos motivacionais dos atores envolvidos, os obstáculos técnicos e legais presentes, as deficiências organizativas, os conflitos potenciais, além de agir diretamente em negociações, construção de coordenação entre executores e cooperação por parte dos destinatários. É nesta fase que também entram em cena outros atores políticos não estatais: fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, além dos grupos de interesse e dos destinatários da ação pública (SECCHI, 2017, p. 57).

Em contraponto ao modelo *top down*, o modelo *bottom up* (de baixo para cima) explica que os implementadores de políticas públicas via de regra se auto-organizam e têm uma maior participação na eleição do problema e da solução possível. Por seu turno, cabe aos tomadores de decisão avaliar a modelagem de implementação, sendo que, diante de problemas práticos, os implementadores também podem remodelar a própria política pública (SECCHI, 2017, p. 61).

Tem-se hoje que a visão *top down* torna-se irrealista. A Administração Pública brasileira está consciente de que ela não é uma máquina operacional perfeita. Isto porque, geralmente apresenta-se com níveis de informação parciais, recursos limitados, coordenação imperfeita, normas esparsas, objetivos não claros, variadas linhas de comando e autoridade, além de, por vezes, falta de legitimidade política e consenso sobre determinadas políticas públicas, (SILVA e MELO, 2000, p. 8).

Corroborar com este entendimento Simon (1957 apud Souza, 2007, p. 67) no sentido de que a racionalidade dos decisores públicos é sempre limitada também pela falta de tempo e colocação de interesses próprios dos decisores. Tal racionalidade, ainda conforme dispõe o autor, pode, todavia, ser maximizada pela criação de estruturas, regras e incentivos, que moldem comportamentos para consecução dos resultados.

Embora se tenha acompanhado os marcos legais internacionais, tendo sido a questão ambiental amplamente incluída na legislação brasileira, na visão de Ferreira (1998, p. 107), os comportamentos individuais estão muito aquém da consciência ambiental presente no discurso, havendo uma grande diferença entre a realidade, a (falta de) implementação de políticas públicas e a retórica.

2.2.4 Governança, análise e avaliação de Políticas Públicas

Entende-se, por governança pública, a forma pela qual as organizações públicas são avaliadas, direcionadas e monitoradas, com a definição de uma estratégia de interação entre a sociedade, a alta administração e os servidores públicos para o atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas (TCU, 2014, p. 48).

No Brasil, a Administração Pública passou a adotar um conjunto de regras, procedimentos e práticas orientadas pelos princípios de governança (legitimidade, equidade, responsabilidade, eficiência, probidade, transparência e *Accountability*) para assegurar as mínimas condições de governabilidade do Estado e para executar os programas governamentais, concretizando o primado da boa administração (TCU, 2014, p. 50).

No mesmo sentido, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2018) define quatro princípios básicos de governança aplicáveis ao contexto nacional: (i) transparência; (ii) equidade; (iii) prestação de contas (*Accountability*); e (iv) responsabilidade corporativa. Apesar de o foco do referido instituto estar em organizações empresariais, os princípios mencionados e as práticas de Governança também podem ser adotados e trazer benefícios para organizações não empresariais.

A *Accountability* pode contribuir para incentivar a organização dos cidadãos para exercer o controle social (e porque não político) do governo. As ideias que nela se inserem, com as noções de transparência, prestação de contas e responsabilização, por exemplo, tendem a fortalecer a cidadania. E mais, as ideias múltiplas de *Accountability* fortificam o “espírito” democrático, tão necessário à consolidação do país como “Estado Democrático de Direito”.

Em específico no contexto brasileiro, em que se tem, ainda, ranços de nepotismo, favoritismo, falta de participação da sociedade, crise de credibilidade das instituições, e dos políticos, clientelismo, dentre outros importantes entraves para a boa Administração Pública, a *Accountability* mostra-se importante para ultrapassá-los.

Como noção de transparência, ao facilitar o acesso às informações da Administração Pública, que, por lógica, públicas devem, em regra, ser, passa-se a mais eficientemente controlar suas atividades e a exigir mais eficiência na prestação

de serviços públicos, além da prestação de contas. Nesse ponto, com a prestação de contas traz-se para o contexto da Administração o diálogo, a participação e controle sociais, importantes indicadores na formulação das políticas públicas, que aparecem no Brasil junto com a noção de *Accountability*.

Já como noção de responsabilização, há que se destacar que ela incentiva as condutas probas por parte dos agentes públicos. Para Pinho e Sacramento (2009, p. 1348) a responsabilização tem consequências positivas, quando entendida como prêmio, e negativas, quando entendida como castigo e punição. Não se pode refutar que quem tem responsabilidade para com algo, ou alguém, também deve estar sujeito à responsabilização pelo desempenho e resultados de suas ações.

Assim, a Administração Pública passa a valer-se dos dois casos para melhor servir aos destinatários de suas atividades e garantir o direito fundamental à boa Administração que, aduzem Siqueira & Rosolen (2017, p. 667), representa, de outro ponto, um dever dos agentes públicos de atuar conforme as regras e princípios éticos estabelecidos pela norma constitucional e o direito do indivíduo de exigir a boa gestão dos recursos públicos e disponibilidade de prestação de serviços de qualidade.

Uma boa gestão é feita com análise e avaliação. Mas, então, cabe a indagação: Qual é a diferença de se avaliar e de se analisar uma política pública?

Serafim e Dias (2012, p. 126) distinguem o analista de políticas públicas do avaliador, pois o primeiro se preocupa com elementos sutis das fases de construção e afirmação de uma política pública, apresentando uma reflexão sobre os processos pelos quais uma questão passa até entrar na agenda de uma instituição, os valores envolvidos e os interesses dos atores que participam do jogo político: uma verdadeira, como dizem, “arquitetura de poder e tomada de decisões”.

Assim, ao investigar as percepções dos servidores executores e gestores da instituição escolhida, a pesquisa pretende analisar a política pública proposta. Embora se trate de uma análise em parte especulativa, tal reflexão não pode ser desprezada, porque constitui um importante exercício que pode levar ao aprimoramento da política pública (SERAFIM e DIAS, 2012, p. 126).

De outro lado, a avaliação se apresenta como um instrumento técnico que permite o desenvolvimento de processos para a revisão e medição sistemática do estado do problema. Os resultados dessa avaliação podem ocasionar três situações:

auxiliar na melhoria da política e, assim, na sua continuação; finalizar a política existente; ou desenvolver uma nova política (SERAFIM e DIAS, 2012, p. 131).

Além de instrumento técnico, a avaliação, é também, uma ferramenta política. Os resultados dela são utilizados para melhorar os programas e para prestar contas aos cidadãos, contribuindo, assim, para a confiança e para a legitimidade do sistema (SERAFIM e DIAS, 2012, p. 131). E é no intuito de constituir uma ferramenta política que o produto da pesquisa se insere: uma Recomendação à Presidência do TJSP, para que fixe e dissemine as mudanças organizacionais necessárias à valorização da contratação pública sustentável.

2.3 O PAPEL DO ESTADO NO DESENVOLVIMENTO

2.3.1 O poder de compra do Estado e o desenvolvimento sustentável

A expressão “uso do poder de compra” remete a uma ideia de influência, que se apresenta como um “poder” a partir do momento em que a capacidade financeira de uma instituição lhe confere a possibilidade de induzir comportamentos em terceiros, buscando a obtenção de resultados adicionais, que não estão, primariamente, relacionados ao objeto da compra, consoante autores tais como Silva (2008) e Oliveira e Santos (2015).

Em uma visão estritamente liberal, em que há o acesso universal às contratações públicas exclusivamente por meio das licitações, o processo licitatório passa a possibilitar um tratamento diferenciado para aqueles que desejam contratar com o Estado de modo a ampliar os resultados advindos desta sua necessidade de bens e serviços, que não seja somente o de garantir o seu funcionamento regular e a execução de suas políticas públicas (SILVA, 2008, p. 79)

Em reflexão sobre o “poder verde” das organizações, sejam privadas ou públicas, no Brasil, Tavares *et al* (2008, p. 205) indicam que ele representa uma maneira de politizar a sociedade por meio do que seria um Ethos ambiental que torna o meio ambiente uma política e um estilo de vida, de fazer o bem e agir corretamente, vender e consumir de acordo com uma nova demanda de mercado: a sustentabilidade.

Com o impulso dessa nova demanda surgiram algumas medidas políticas, tais como normas de sustentabilidade em compras do setor público, programas de

rotulagem e políticas que estabelecem metas de desempenho ambiental setoriais. Entretanto, segundo dados do MMA, os programas de rotulagem ambiental são onerosos e os produtos sustentáveis ainda não representam parte significativa das compras governamentais (MMA, 2015 apud OCDE, 2015, p. 34).

No mesmo sentido, de acordo com o Painel de Compras apenas do Governo Federal, entre os anos de 2013 e 2017 a Administração Pública estabeleceu contratos da ordem de cento e quarenta bilhões de reais (MPOG, 2018). No entanto, uma porcentagem irrisória de 0,43% dessas contratações apresentou itens sustentáveis (MPOG, 2018).

Ambos os dados indicam que o Estado na contemporaneidade não está utilizando adequadamente seu poder de compra para o fomento de um mercado mais sustentável e de uma conscientização ampla da sociedade consumidora. Há que se pensar também que, assim como o Estado é um contratante considerável, é um grande poluidor.

A OCDE publicou Recomendações sobre o esverdeamento da economia no contexto do desenvolvimento sustentável, das quais se destacam: (i) a atualização regular do catálogo de produtos sustentáveis para compras públicas de produtos verdes; (ii) e o treinamento de gerentes de compras (OCDE, 2015, p. 35).

Sobre a segunda recomendação, se a maioria dos compradores públicos optar por produtos mais sustentáveis, uma demanda maior estimulará uma oferta maior, que conduzirá por sua vez a um preço mais baixo. Para a inserção de novos objetivos nas licitações, a premissa básica seria a mudança dos modelos mentais dos compradores, apenas possível com a existência de normas adequadas aos objetivos de políticas públicas propostos para as compras governamentais em cada país (SQUEFF, 2014, p.18).

Destarte, as aquisições públicas podem ajudar a criar um grande mercado para negócios sustentáveis, aumentando as margens de lucro dos produtores por meio de economias de escala e reduzindo seus riscos (BIDERMAN *et al*, 2008, p. 25).

Em consideração ao conceito de consumidor e com vistas ao grande comprador que o Estado inegavelmente o é, Biderman *et al* (2008, p. 22) refletiram que se consumidores demandam produtos de alta qualidade e alto desempenho, produzidos sob circunstâncias justas e com impactos ambientais menores, a competição global será afetada positivamente, pois os fornecedores competirão com

base na sustentabilidade, em oposição ao sistema tradicional, fundado no menor preço.

A contratação sustentável, portanto, apresenta-se como um poderoso instrumento de políticas públicas, sobretudo aquelas de cunho sustentável.

Em resumo, há quatro considerações a se fazer sobre o poder de compra do Estado: (i) a responsabilidade de ser consumidor e sua grande influência na economia; (ii) a necessidade de somente comprar o que for necessário e minimizar o consumo, objetivando atender apenas às reais necessidades; (iii) a possibilidade de provocar o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores; (iv) e necessidade de avaliação de todos os impactos e custos de um produto durante todo seu ciclo de vida (produção, distribuição, uso e disposição) (BIDERMAN et al, 2008, p. 21-22).

No entanto, o governo tende a organizar o seu poderio de compras para a aquisição de bens e serviços que garantirão apenas a continuidade da execução das políticas públicas já implementadas, em escolhas de compra já testadas, o que corrobora a visão de que as compras governamentais seriam apenas mais uma tarefa administrativa, sem objetivos estratégicos de promoção do desenvolvimento da sustentabilidade e de inovações, por exemplo (SQUEFF, 2014, p.18). Assim agindo, o Poder Público deixa de agir positiva e sustentavelmente no mercado.

Para além de sua atuação nas contratações públicas, ele deve educar cidadãos e servidores para o consumo mais sustentável. Deve, ainda, elaborar normas para regulamentar os padrões de produção e consumo, que são os instrumentos de comando e controle, e induzir a retração ou aumento do consumo de determinados produtos ou serviços, por meio de instrumentos fiscais (MPOG, 2013, p. 12).

Para Palma (2015, p. 102) as maiores controvérsias que as compras públicas sustentáveis ensejam estão relacionadas à legitimidade do uso do poder de compra para implementação de políticas públicas e à obrigatoriedade da Administração Pública licitar de modo sustentável. Quanto à segunda questão, no âmbito doutrinário coexistem visões diametralmente opostas. Alguns doutrinadores extraem desse comando normativo uma verdadeira obrigação da Administração Pública de licitar de modo sustentável, tendo em vista o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (PALMA, 2015, p. 109).

A este respeito, somente com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017 deixou de prevalecer a ideia de discricionariedade nas

contratações públicas sustentáveis (BRASIL, 2017). E isto, quer seja com relação a realizar, ou não, uma licitação considerando critérios sustentáveis, quer seja quanto ao desenho do edital de licitação sustentável.

Agora, o artigo 2º caput¹⁰, que dizia “poderão”, como faculdade, passou a ser mais assertivo, no sentido de que “adotarão”, obrigatoriamente, critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios (BRASIL, 2017). A celeuma teve fim: os gestores de contratos públicos são obrigados a incluir critérios de sustentabilidade.

2.3.2 Instrumentos para a produção e o consumo sustentáveis

Baseados em exigências do governo (por exemplo, padrões tecnológicos ou ambientais, limites, proibições), os métodos mais tradicionais de gestão do meio ambiente são os de “comando e controle”, que tendem a focalizar um único problema ambiental (BIDERMAN et al, 2008, p. 17). Por comando e controle tem-se a legislação, com uma função de comando, e a fiscalização sobre o cumprimento dessa legislação, com uma função de controle.

Em especial no que tange ao controle, no Brasil tais instrumentos têm sido criticados. Biderman *et al* (2008, p. 17) alertam que as regras de “comando e controle” em geral tratam somente dos sintomas de problemas ambientais e não de suas causas subjacentes e normalmente resultam em um conflito de interesse entre atores do mercado (iniciativa privada) e o governo.

Silva e Barki (2012, p. 159) também tecem críticas a este respeito:

Há, sem dúvida, conflitos de interesses que são evidenciados, na medida em que na esfera institucional é observada uma preponderância da atuação governamental por meio do comando e controle sobre as atividades que potencialmente degradam o meio ambiente.

¹⁰A redação anterior do caput, do artigo 2º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 dizia: “Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **poderão** adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto” (BRASIL, 2012). Com a nova redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, passou a constar: “Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **adotarão** critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto” (Grifou-se) (BRASIL, 2017).

Acrescentam tais autores que “os racionalistas econômicos criticam o uso excessivo do comando e controle e os ambientalistas defendem o crescimento e a aplicação rigorosa da legislação ambiental. À luz desse cenário, o Estado deve atuar como facilitador (SILVA e BARKI, 2012, p. 160). E mais. Facilitador e indutor, pois ao criar ou fomentar o mercado para o uso de critérios sustentáveis em contratações, possibilita sua produção em uma escala maior e conduz a uma diminuição de preços que facilita o acesso a tais bens e serviços pelos consumidores (BLIACHERIS, 2011, p. 144).

O uso do poder de compra do Estado para fomentar novos mercados sustentáveis, como instrumento econômico que incentiva o setor produtivo a investir em meio ambiente, com alternativas cada vez mais presentes e necessárias para mitigar o impasse entre desenvolvimento e meio ambiente, presente na relação entre os diversos atores envolvidos com as políticas ambientais, é tido como exemplo de opção política que não se perfaz apenas pelo comando e controle (SILVA e BARKI, 2012, p. 160).

Não somente em relação à questão ambiental, mas também em relação aos critérios socioeconômicos de contratação, há um duplo papel do Estado na CPS: (i) o de regular, ao estabelecer critérios e padrões de sustentabilidade nos modos de produção de bens e execução de serviços por meio de instrumentos de comando e controle; (ii) e o de se colocar como consumidor de peso na economia, assim procedendo como um incentivador econômico, uma vez que

Os instrumentos econômicos devem dar incentivos para que as organizações e indivíduos estejam além da legislação. Ao mesmo tempo, os incentivos econômicos devem funcionar na administração pública como forma de fortalecer as instituições locais e premiar aqueles que buscam a sustentabilidade sócio-ambiental como sua estratégia de desenvolvimento (PUPPIM DE OLIVEIRA, 2005, p. 2).

Este autor ainda classifica os instrumentos econômicos em sete tipos básicos: (i) taxas de emissão; (ii) cobrança pelo uso; (iii) taxas por produtos; (iv) cobranças administrativas; (v) licenças intercambiáveis; (vi) sistema de depósito com reembolso; (vi) e subsídios. Ademais, admite-se, como instrumento econômico adicional, a priorização de contratações públicas de produtos ou empresas ambientalmente responsáveis.

Assim agindo, no entendimento do autor, o Estado como consumidor passa a gerar uma redução dos custos de produção devido ao aumento em escala.

Diante dessa possibilidade de associação de dois ou mais instrumentos, Bliacheris (2011, p. 150) aponta que a CPS se apresenta como instrumento misto, ou seja, tanto econômico quanto de mercado. Isto porque, pode conter aspectos de comando e controle devido à ampla legislação que a baseia, bem como dispor de uma função reguladora devido ao poder de compra do Estado.

Trata-se, uma política pública mesclada de aspectos econômicos e de mercado, principalmente quando acrescentada a fiscalização do cumprimento dos requisitos legais pelas empresas que a Administração Pública realiza inerentemente ao contratar, algo mais completo e que possui melhores chances de alcançar uma implementação eficiente pela atuação do governo, em conjunto com os contratantes.

Outros instrumentos que também podem ajudar os governos a adotarem as CPS, a criar oportunidades para inovação e a crescente melhora das tecnologias e estimular a aplicação generalizada de práticas de produção e consumo sustentáveis em negócios públicos e privados são as certificações, as rotulagens e selos socioambientais.

Estes três mecanismos são outorgados a produtos e serviços que estão em conformidade com os critérios socioambientais, no que se refere à qualidade do material usado ou ao processo de produção. Como exemplos podem ser citados o FSC (Forest Stewardship Council), a CERFLOR (Certificação Florestal), Energy Star, Procel, ISO 14.000, IBD Certificações, AAO (Associação de Agricultura Orgânica), RAS (Rede de Agricultura Sustentável), a LEED (Leadership in Energy and Environmental Design), além do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (MMA, 2013, p. 17).

O apoio institucional do governo às iniciativas de rotulagem pode contribuir para a visibilidade de produtos mais favoráveis, mas também dos mais prejudiciais ao meio ambiente, de modo que o rótulo ecológico pode ser usado para demonstrar que determinado produto ou serviço está de acordo com os critérios estabelecidos pelas licitações de compras públicas (IPEA, 2010, p. 321).

CAPÍTULO 3 A POLÍTICA PÚBLICA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

3.1 O QUE É CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL?

A pluralidade contratual administrativa e a complexidade do fenômeno contratual na Administração Pública foram analisados por Almeida (2012) e a contratação pública que se propôs analisar insere-se, dentre as quatro categorias da teoria dos módulos convencionais¹¹ definidos pelo autor (2012, p. 356), nos contratos administrativos com função instrumental ou em sentido estrito (contratos de fornecimento de bens e serviços ao Estado, inclusos os serviços de obras), regulados pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e devidamente precedidos de procedimento licitatório.

Tal contratação pública tem como objetivo o provimento de serviços e bens necessários ao seu funcionamento, mas também se trata de uma oportunidade para o aperfeiçoamento da ação governamental decorrente. Ao se tornar um cliente mais inteligente, incrementando as condições de demanda, o governo simultaneamente pode passar a ofertar serviços públicos melhores à sociedade. No pensar de Squeff (2014, p. 52), é fundamental que outras questões também relevantes dos processos de compra sejam consideradas para o aperfeiçoamento do instrumento de contratação pública.

Em evolução histórica, a Administração Pública foi gradativamente aumentando sua esfera de atuação em âmbitos antes não exigidos, que vieram com a complexidade da vida moderna, o que aumentou a significação econômica dos gastos públicos e, atualmente, representa parcela considerável no mercado consumidor de bens e serviços (DALLARI, 2006, p. 6).

Na Constituição Federal de 1988 já constava a obrigatoriedade de licitar:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

¹¹ Para saber mais, consulte o estudo de Almeida (2012, p. 356) que agrupa os principais tipos de módulos convencionais em quatro categorias, a saber: módulos convencionais de cooperação, módulos convencionais de concessão, módulos convencionais instrumentais (objeto da pesquisa) e, ainda, módulos convencionais substitutivos de decisão unilateral da Administração.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

Dentro deste escopo, Marinela (2011, p. 315) conceitua que a “licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública”. Tal conceito de “melhor proposta” se coaduna com o conceito de proposta mais sustentável, em que se associam valores ambientais e sociais em todas as fases do processo da contratação.

Neste sentido, considerando apenas as aquisições de produtos (e não a realização de serviços e obras), primeiro deveria ser avaliada se existe uma necessidade real de aquisição. Em seguida, a decisão poderia ser tomada baseada nas circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, levando em conta os materiais com os quais foi feito e as condições de trabalho de quem o gerou. Por fim, deveria ser feito um prognóstico sobre como este produto se comportará durante sua fase útil e após a sua disposição final (BIDERMAN *et al*, 2008, p.15).

Há três momentos para inserção de critérios de sustentabilidade em certames licitatórios: (i) na especificação técnica, em que se deve considerar os aspectos técnicos e jurídicos, atentando para a garantia da competitividade e para as novas normas que tratam de sustentabilidade; (ii) na habilitação do fornecedor, em que devem ser verificados os aspectos jurídicos, técnicos, econômico-financeiros e de regularidade fiscal; (iii) e na execução contratual, quando as obrigações contratuais devem garantir que o fornecedor não deixe de cumprir com os objetivos e critérios de sustentabilidade aos quais aderiu (MPOG, 2013, p. 15).

Araújo e Teixeira (2018, p. 26) elaboraram tabela teórica interessante sobre três tipos de especificações possíveis nas CPS, cuja reprodução segue:

Definições e características de licitações sustentáveis:	<ul style="list-style-type: none"> – Necessidade real de se efetuar a compra (BRASIL, 2013; ICLEI, 2008); – Identificação e priorização de produtos mais sustentáveis (BRASIL, 2013); – Inserção de critérios socioambientais (BIM, 2011; BRASIL, 2013; COMPRAS PÚBLICAS..., 2008b; ICLEI, 2008; UNEP, 2009b); – Valorização de custos considerando as consequências ambientais, sociais e econômicas (UNITED KINGDOM, 2006).
Especificações técnicas do produto:	<ul style="list-style-type: none"> – Uso, operação, manutenção, reuso (UNITED KINGDOM, 2006); – Composição com menos materiais perigosos ou tóxicos (BRASIL, 2013); – Geração de menos resíduos (Ibidem); – Vida útil estendida (Ibidem).
Especificações de desempenho:	<ul style="list-style-type: none"> – Avaliação da vida útil do produto (ICLEI, 2008); – Alternativa de ser reutilizado/reciclado (BRASIL, 2013); – Logística e distribuição (UNITED KINGDOM, 2006); – Opções de reciclagem (Ibidem); – Disposição final (ICLEI, 2008; UNEP, 2009a).
Especificações de método de produção ou prestação:	<ul style="list-style-type: none"> – Condições de trabalho dos produtores (ICLEI, 2008; UNEP 2009b); – Materiais renováveis (UNITED KINGDOM, 2006); – Utilização racional dos recursos naturais (BRASIL, 2013; BIM, 2011; ICLEI, 2008); – Eficiência e economicidade no uso dos recursos (BIM, 2011); – Menor consumo de água ou energia em sua produção/uso (BRASIL, 2013).

Figura 1 - Tabela teórica sobre três tipos de especificações possíveis nas CPS.
Fonte: Araújo e Teixeira (2018, p. 26).

Pelo exposto, as especificações podem se referir ao produto (objeto), ao desempenho ou ao método de produção ou prestação, pelo que, para uma contratação pública ser sustentável deve-se considerar a situação antecedente à contratação, como a necessidade de contratar, a forma de produção de bens e prestação de serviços, a eficiência do objeto contratado durante a execução contratual e ciclo de vida até sua destinação final.

3.1.1 A multiplicidade de termos

De acordo com Europa (apud OLIVEIRA, 2008, p. 70), existe uma diferença entre os termos *Sustainable Public Procurement* (contratações/licitações públicas sustentáveis) e o termo *Green Public Procurement – GPP* (aquisições/licitações públicas verdes), porque a adoção do termo “sustentável” implica que as autoridades públicas na celebração de seus contratos se apoiem em critérios ambientais, econômicos e sociais, e a adoção do termo “verde”, sugere considerar apenas os critérios ambientais em suas contratações.

Em consideração primariamente ao tripé da sustentabilidade (em seu sentido “forte”, tal qual visto anteriormente), optou-se pela nomenclatura de

“contratações públicas sustentáveis” e não licitações sustentáveis, pois o foco da pesquisa não é se debruçar sobre o procedimento administrativo licitatório, mas sim sobre o objetivo final deste.

Da mesma forma, entende-se que apenas analisar as “compras” públicas sustentáveis seria uma denominação incompleta, que poderia levar a crer, erroneamente, que o Poder Público somente insere critérios sustentáveis em aquisições de bens, desconsiderando-se a realização de obras e serviços que também podem (e devem) incluí-los.

3.1.2 Análise social e econômica das CPS

A análise social e econômica das CPS está vinculada ao estímulo proporcionado a diversos segmentos da sociedade em razão da contratação junto ao Poder Público.

Os exemplos mais comuns são: (i) o fomento às Microempresas (MPEs) e às Empresas de Pequeno Porte (EPPs); (ii) a inclusão social de pessoas presas e egressas do sistema penitenciário ou socioeducativo; (iii) a contratação de associações de pessoas com deficiência; (iv) o estímulo à criação e funcionamento de associações de catadores de materiais recicláveis; (v) e o fortalecimento da agricultura familiar.

Ressalte-se que, do ponto de vista da análise social e econômica das CPS, como o TJSP não contrata gêneros alimentícios, o foco da pesquisa concentra-se, além do cumprimento da legislação e encargos trabalhistas e da proibição de mão-de-obra infantil ou escrava, em outras vertentes de formulação de políticas de CPS, conforme na sequência se verificará.

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) do estado de São Paulo é vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo e possui como um de seus Programas a Alocação de Mão de Obra, política instalada em todo o sistema prisional (FUNAP, 2018).

Trata-se de uma iniciativa preconizada no bojo do Programa de Trabalho e Geração de Renda, cujo escopo (i) proporcionar trabalho remunerado para homens e mulheres presos; (ii) contribuir para sua formação, qualificação profissional e geração de renda; (iii) preparar para a vida em liberdade; (iv) e sensibilizar os

empresários na contribuição para a redução dos índices de criminalidade e diminuição da reincidência (FUNAP, 2018).

Evidenciam-se diversos benefícios sociais e financeiros neste tipo de programa e de projeto. O(a) preso(a) ou egresso(a), por exemplo, é capacitado(a) em uma nova profissão. Ainda, há a geração de renda para si e para a sua família. Além disto, há o benefício da remição da pena (previsto no inciso II, do §1º do artigo 126 da Lei de Execuções Penais), dispondo-se que a cada três dias trabalhados, um dia de pena é descontado do montante a cumprir (BRASIL, 1984).

Os dados da própria FUNAP demonstram que dos 757 contratos do Programa de Alocação de mão-de-obra apenas 55 realizaram-se com órgãos públicos nas três esferas e Poderes (FUNAP, 2018).

Os “Centros de Produção e Qualificação Profissional” referem-se a um outro programa da FUNAP. Atualmente há 30 destes centros no interior das unidades prisionais, onde são produzidos móveis escolares e de escritório. Nestes centros também são realizadas reformas de móveis. Além disto, há a confecção de laminados de espuma antichamas que são comercializados com pessoas física e jurídica, além dos órgãos federais, estaduais e municipais, que podem adquirir bens e contratar serviços produzidos por meio de dispensa de certame licitatório (FUNAP, 2018a), de acordo com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações (BRASIL, 1993).

No sentido de reforçar a necessidade de se contratar presos ou egressos do sistema prisional e promover a sua ressocialização, a Lei de Licitações recentemente foi alterada em seu artigo 40, §5º, pela Lei nº 13.500, datada de 26 de outubro de 2017, que dispôs que a Administração Pública poderá exigir da contratada nos editais de licitação para a contratação de serviços que um percentual mínimo de sua mão-de-obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional (BRASIL, 2017).

Apesar de constar tão somente como uma “possibilidade”, em decorrência do verbo usado, verifica-se que a inovação neste dispositivo normativo permitiu um movimento no sentido de oferecer maior atenção ao caótico sistema penitenciário brasileiro, como é de conhecimento geral.

No mesmo trilhar, o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, estabeleceu mecanismos voltados para a ampliação e qualificação da oferta de vagas de

trabalho, para o empreendedorismo e para a formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional. Ademais, o referido decreto regulamentou justamente o já alterado, e anteriormente mencionado, § 5º, do artigo 40 da Lei de Licitações (BRASIL, 2018):

Art. 5º Na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 5º, a empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

I - três por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;

II - quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;

III - cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou

IV - seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados (BRASIL, 2018).

Estabeleceu, ainda, o referido decreto, a possibilidade de contratação de mão-de-obra de pessoa presa em regime fechado, o que constitui um avanço legislativo. No entanto, talvez como um retrocesso ofereceu-se a faculdade de a Administração Pública deixar de contratar quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável (BRASIL, 2018).

Em relação à contratação das MPEs, não é demais lembrar que o tratamento favorecido é constitucional pelo inciso IX, do artigo 170 (BRASIL, 1988). Em corroboração à referida constitucionalidade também é possível aludir-se à normatização geral propiciada pela Lei Federal Complementar 123/2006, bem como à própria normatização elaborada pelos estados quanto à MPEs nas contratações públicas e o tratamento diferenciado e simplificado nos certames.

No estado paulista, a Lei 13.122, de 07 de julho de 2008 (ALSP, 2008) tratou do assunto, regulamentada posteriormente pelo Decreto 54.229, de 13 de abril de 2009 (ALSP, 2009), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

Fato que interessa é que o § 1º, do artigo 2º do Decreto acima citado dispõe que o tratamento simplificado e diferenciado para MPEs aplica-se apenas

aos casos em que houver previsão no instrumento convocatório de se adotar o tipo de licitação menor preço, ou seja, em uma contratação sustentável, em que houver vantajosidade pela análise de melhor técnica e preço, não se poderia beneficiar esta MPE.

Os aspectos para uma análise social e econômica a serem observados em CPS não cessam por aqui.

Assim, verifica-se que, dentre as hipóteses de dispensa de licitação foi incluída no inciso XX, do artigo 24, da Lei de Licitações, por meio da alteração pela Lei nº 8.883, de 85 de junho de 1994, a intenção do legislador em fomentar a política pública de assistência e inclusão sociais referentes às pessoas com deficiência, que à época no diploma legal ainda eram chamadas de “portadores de deficiência física” (BRASIL, 1994).

Ressalvou-se, contudo, naquela mesma ocasião, que a associação de pessoas com deficiência contratada pela Administração Pública deve ser sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (BRASIL, 1994).

Também como hipótese de dispensa de licitação em razão da pessoa, a legislação incluiu no inciso XXVII do artigo 24 da Lei de Licitações a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis (BRASIL, 1993).

Semelhante previsão tem especial aplicabilidade nas contratações públicas municipais, que têm conseguido um avanço significativo no total de material coletado e reciclado. Além disto, este mecanismo contribuiu para aumentar, de forma contundente, a renda do catador, fortalecendo o processo de inclusão social (DE SANT’ANA e METELLO, 2016, p. 35).

De toda sorte, há possibilidades de se estender este mecanismo para a valorização do grupo social ao que está vinculado o catador, uma vez que também se aplicam contratações públicas com instituições como, por exemplo, a do Poder Judiciário.

A temporalidade de tal inclusão, diferentemente da questão relativa às pessoas com deficiência (a qual veio com a alteração legislativa após apenas praticamente um ano da publicação da Lei de Licitações), somente ocorreu em

2007. Ocorreu, de outro modo, pouco antes da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que valorizou em definitivo a participação de cooperativas de catadores nos processos de contratação pública. Isto se deu em face do exposto estabelecimento de uma prioridade para integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII, do artigo 7º da PNRS) (BRASIL, 2007).

Ainda do ponto de vista social, foi verificado por meio das entrevistas se a inserção de critérios de sustentabilidade sociais também se alinhava à melhoria das condições de trabalho e à garantia da qualidade de vida dos servidores do TJSP e dos trabalhadores que prestam serviços pelas empresas contratadas.

3.2 CONTEXTO INTERNACIONAL DAS CPS

A Recomendação do Conselho da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 31 de janeiro de 2002, conforme disposta em OCDE (2015), é clara no sentido de que seus países membros deveriam considerar mais as questões ambientais na licitação pública de produtos e serviços. Portanto, incluindo, não se limitando, a materiais de consumo, bens de capital, infraestrutura, construção e trabalhos públicos.

As CPS, refletindo preocupações mais amplas para alcançar o desenvolvimento sustentável, adquiriram, nos últimos anos, um alto grau de relevância nos círculos de políticas internacionalmente (BRAMMER e WALKER, 2007, p. 5).

Neste contexto, Brammer e Walker (2007, p. 6) forneceram uma visão sistemática e abrangente sobre o estado de CPS em nível mundial. Os autores, com base em uma amostra de mais de 280 organizações públicas, localizadas em 20 países, destacaram a natureza e extensão da prática (até aquela data) de compras públicas sustentáveis. Destacaram, ademais, como estas variáveis variam de acordo com os países e quais os fatores facilitadores e retardadores mais importantes no desenvolvimento dessas contratações.

Nesse estudo comparativo internacional, verificou-se que os métodos de produção verdes ou socialmente responsáveis são muitas vezes percebidos como

sendo inerentemente mais caros do que outros métodos (BRAMMER e WALKER, 2007, p. 9).

Dessa forma, inegável que em contextos de restrições orçamentárias, a sustentabilidade, em regra, não passa a fazer parte dos critérios e prioridades de contratação, o que foi verificado se é o que ocorre na realidade da instituição analisada.

Nesses contextos, é necessário que o Governo continue a fornecer um apoio legislativo claro para haver flexibilidade orçamentária suficiente para as organizações fazerem investimentos em contratações públicas sustentáveis, que podem ser financeiramente eficientes somente quando vistos em longo prazo.

Um dos projetos de destaque desenvolvido pelo ICLEI foi o chamado Projeto Relief (*European Relief Potential of Urban Action on Avoidance and Detoxification of Waste Streams Through Green Public Procurement*) que segundo Oliveira (2008, p. 150-151) foi o maior projeto de pesquisa europeu para aquisições verdes e teve como objetivo avaliar as experiências e o estado da arte de aquisições públicas em oito países, a saber, Áustria, Dinamarca, Holanda, Suécia, Hungria, Canadá, Japão e Estados Unidos.

Em decorrência dos resultados deste projeto foi possível o estabelecimento de instrumentos inovadores, tais como, guias de aquisições, ações sobre política europeia e uma campanha (Campanha Procura+) para a CPS. A Campanha Procura + se tornou modelo para diversos países e, no Brasil, é utilizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) como guia para as compras públicas sustentáveis da Administração Federal (OLIVEIRA, 2008, p. 152).

3.3 LEGISLAÇÃO FEDERAL

3.3.1 A importância do apoio legislativo

O apoio governamental e legislativo para as CPS está entre os mais frequentes facilitadores citados na pesquisa internacional de Brammer e Walker (2007, p. 24).

Portanto, onde existe política e legislação concretas em relação a aspectos de sustentabilidade nas contratações, estas parecem ser amplamente implementadas com sucesso. Por outro lado, onde as diretivas são menos concretas

e de caráter mais voluntário, as necessidades concorrentes (que consideram apenas o preço, por exemplo) geralmente dominam (BRAMMER & WALKER, 2007, p. 23).

Em corroboração, Kalubanga (2012, p. 6) afirma ser ainda mais indicativo que iniciativas de sustentabilidade como aquisições sustentáveis tenham sido um sucesso em países desenvolvidos, visto que lá existem estruturas legais (e políticas) favoráveis.

Em paralelo, o quadro burocrático brasileiro e o princípio da legalidade, pelo qual o Administrador Público só pode fazer o que a lei autoriza reforçam essa necessidade de apoio legislativo.

Adicionalmente, em países em desenvolvimento, tais como o Brasil, cujos contextos principalmente vinculados às CPS são, em sua maioria, menos favoráveis à questão ambiental, as medidas legislativas são mais urgentes. Contribuem também para isto o cenário de ampla corrupção, bem como da respectiva pluralidade de soluções jurídicas. Dentro deste escopo, o controle das contratações públicas sustentáveis se torna ainda mais difícil, além de possivelmente ensejar o aumento dos custos dos procedimentos licitatórios (PALMA, 2015, p. 108).

3.3.2 A Lei de Licitações e outros diplomas legais

Em entidades públicas, o processo de licitação obedece às diretrizes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (BRASIL, 1993).

Esta lei, muito embora com resquícios de uma administração burocrática que tornou o processo licitatório moroso, apresenta-se como um marco ao limitar o poder discricionário dos gestores nos procedimentos que poderiam ser alvo de fraudes (PERSSON; PORTO; LAVOR, 2016, p. 64).

Apesar disso, concorda-se com Gomes e Oliveira (2018, p. 271) que consideram tal lei como uma das melhores ferramentas para se buscar a boa governança e a transparência no Poder Público. Assim, no entendimento dos autores, tal dispositivo normativo proporciona clareza aos contratos firmados entre o particular e o ente público. Esta clareza é estabelecida pelo imperativo atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e principalmente, pelo princípio da publicidade, que possibilita o acesso da sociedade ao processo administrativo para sua própria averiguação.

Também na defesa das licitações e da contratação que obedeça aos ditames legais, Dallari (2006, p. 18) bem observa que

A licitação não é um mal, não é um procedimento necessariamente lento, complicado, burocratizado, puramente formal e sem resultados práticos. Não se pode confundir a licitação com a patologia da licitação. Não se pode confundir a licitação com o mau uso que dela tem se feito.

Assim, parece desarrazoada a ideia de que a licitação esteja sempre associada à corrupção. Em busca de uma maior agilidade para aquisição de bens e serviços comuns, além do Estatuto Geral das Licitações, as entidades públicas poderão adotar a modalidade pregão, conforme estabelecida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Além disto, por intermédio do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o pregão pode ocorrer sob a forma eletrônica, caracterizando, assim, o Pregão Eletrônico.

De qualquer modo, de acordo com a Lei nº 10.520/02, o primeiro item a ser averiguado para a aquisição de um material é o preço. Contudo, o preço pode ser uma das dificuldades no processo de escolha de materiais sustentáveis ou para substituição.

A este respeito a lei estabelece que o planejamento do administrador público deve contemplar o longo prazo, com análise do custo de ciclo de vida e não somente o preço, a fim de evitar práticas não sustentáveis. (BRASIL, 2002).

De seu turno, a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, para efeitos de uma abordagem mais profunda dos critérios de uma CPS, introduziu algumas alterações no Estatuto da Lei 8.666/93. Acrescentou-se no *caput* do artigo 3º que, além da seleção da melhor proposta, a licitação deve almejar ainda a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, criaram-se exceções ao princípio da indistinção que consta no §1º, do artigo 3º, com a introdução de novas hipóteses contempladas na lei alteradora (CARVALHO FILHO, 2014, p. 251).

Esta alteração normativa ocorreu por meio de conversão da Medida Provisória 495/2010 (BRASIL, 2010), que se tornaria mais tarde a Lei alteradora citada. Na Exposição de Motivos Interministerial nº 104/MP/MF/MEC/MCT, datada de 18 de junho de 2010, nota-se que o termo (e a intenção de) sustentabilidade não aparece uma única vez.

Em vez de desenvolvimento sustentável (com a noção dos três critérios de sustentabilidade: social, ambiental e econômico), o motivo para a alteração da

legislação, apenas e surpreendentemente, refere-se ao desenvolvimento econômico nacional. Por ser questão de crítica, além de interessante detalhe do processo legislativo, colaciona-se a seguir trechos da Exposição de Motivos (BRASIL, 2010):

6. A modificação do caput do artigo 3º visa agregar às finalidades das licitações públicas o desenvolvimento econômico nacional. Com efeito, a medida consigna em lei a relevância do poder de compra governamental **como instrumento de promoção do mercado interno**, considerando-se o potencial de demanda de bens e serviços domésticos do setor público, o correlato efeito multiplicador sobre o nível de atividade, a geração de emprego e renda e, por conseguinte, o desenvolvimento do país. (Grifou-se)

Visualiza-se, assim, a licitação como instrumento de promoção do mercado interno, sustentavelmente ou não, em uma indicação direta ao Desenvolvimento apenas em sua dimensão econômica.

Conforme pontua Ferreira (2012, p.67), “o termo sustentável aderiu-se ao texto da lei de conversão como num passe de mágica”, não se podendo saber o real motivo de sua inserção posterior. Entretanto, não se pode esquecer que já nesta Exposição de Motivos, embora excluída a sustentabilidade das considerações, foram incluídas questões sociais e de geração de emprego.

Já se antevia que as compras públicas e o poder de compra do Estado podem gerar benefícios difusos, muito além daqueles pretendidos com o interesse imediato das contratações. O legislador em determinado momento considerou, assim, que o ganho social é tão ou mais importante que o benefício econômico financeiro no entorno das licitações (FERREIRA, 2012, p. 91).

Os exemplos da inserção das questões sociais e de geração de emprego são a utilização das margens de preferência, a fim de preferir produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam normas técnicas brasileiras de qualidade¹² e a oportunidade de alavancar o desenvolvimento tecnológico nacional¹³.

¹²O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, permite que o Poder Executivo estabeleça margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam normas técnicas brasileiras. O § 6º do referido artigo estipula a margem de preferência, por produto, serviço, grupo de produto ou grupo de serviços em até 25% acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. Trata-se, a propósito, de diretriz de política pública que se coaduna ao princípio isonômico, referenciado no caput do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, considerando-se o intuito do Poder Público em assegurar, com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, adequados padrões de equilíbrio concorrencial nos certames licitatórios e, desta forma, propiciar, efetivamente, condições equânimes na oferta de produtos e serviços nacionais e estrangeiros (BRASIL, 1993).

¹³As disposições contidas no inciso III do § 7º e no § 8º, ambos do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, têm por objetivo fomentar o desenvolvimento de tecnologia nacional. Sabe-se que a tecnologia é, cada vez mais, o fator determinante da competitividade internacional das empresas e da prosperidade das nações. A intervenção estatal, com a utilização do poder de compra fomentando a

Ressalvam Scatolino e Trindade (2016, p. 526) que “apesar de tal objetivo ter uma inclinação voltada principalmente para aspectos ambientais, nele também devem ser incluídos todos os aspectos que envolvem uma licitação como, por exemplo, questões de ordem econômica e desenvolvimentos regionais”. Pelo exposto, há que se entender o desenvolvimento sustentável baseado em uma legislação que engloba seus três aspectos: ambiental, social e econômico.

Diante das dificuldades de acompanhar as modificações sociais, surge a Lei nº 12.462/2011 que regulamentou o Regime Diferenciado de Contratação, conhecido por RDC, sua sigla (BRASIL, 2011). O RDC passou a representar uma alternativa para viabilizar as licitações que eram necessárias para a contratação dos eventos da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, tendo pouco a pouco ampliado os seus limites de atuação (PERSSON; PORTO; LAVOR, 2016, p. 66).

Subsequentemente, o Decreto 7.746/2012, regulamentou o artigo 3º, da Lei 8.666/1993 e estabeleceu os critérios, as práticas e as diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal (BRASIL, 2012).

Outra tentativa de conferir maior agilidade nas contratações públicas foi o Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, que segundo a disposição legal é um registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, mediante prévio processo licitatório na modalidade concorrência ou na modalidade pregão (BRASIL, 2013).

O SRP é um procedimento que se pode adotar para contratações frequentes, compras de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, ou no caso de os bens ou serviços atenderem a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou, até mesmo, quando não for possível definir previamente, o quantitativo a ser demandado (BRASIL, 2013).

Trata-se, assim, de uma importante ferramenta de que dispõe o gestor público para consecução das “(...) pretensões de celeridade e eficiência das

aquisições públicas, devendo, portanto, ser utilizado pela Administração sempre que possível” (SARQUIS e RAMOS, 2011, p. 14).

Relaciona-se o SRP a um modo de contratar pela Administração Pública mais sustentável tendo em vista a redução do custo do procedimento licitatório ao não realizar várias licitações, que, conforme sabido, são dispendiosas, bem como à oportunidade de se deixar de estocar bens, com a consequente desnecessidade de espaço físico e de recursos, como energia elétrica, por exemplo, antes usados para tal mister.

Não bastasse, há outros diplomas legais que exigem as compras e licitações públicas em consonância com os princípios de sustentabilidade. Apenas para exemplificar, há disposições na Lei nº 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudanças do Clima (BRASIL, 2009)¹⁴, na Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a PNRS, (BRASIL, 2010)¹⁵ e na Lei nº 12.836/13, que alterou o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) (BRASIL, 2013)¹⁶.

Em especial, de acordo com a PNRS, a Administração Pública, nos contratos de compras para pneus, lâmpadas, pilhas e baterias, computadores, entre outros, passa a ter uma cláusula específica para que os fornecedores se responsabilizem pela logística reversa, ou seja, a coleta e restituição dos resíduos sólidos para reaproveitamento o que conseqüentemente acarreta no descarte final adequado ao meio ambiente (BRASIL, 2010).

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por sua vez editou, em 19 de janeiro de 2010, a Instrução Normativa n. 01 (MPOG, 2010) que “dispõe sobre

¹⁴O artigo 6º, inciso XII, indicou como instrumento dessa Política "as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parecerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos".

¹⁵O artigo 7º, inciso XI, incluiu, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a "prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: (a) produtos reciclados e recicláveis; (b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis". Ainda, tal Lei consagrou o conceito de ciclo de vida em seu artigo 3º, inciso IV como uma "série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final". Tal conceito é essencial para compreensão e aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações.

¹⁶Incluiu, por meio do art. 2º, inciso XVII, entre os objetivos da política urbana o "estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais".

os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional” (OLIVEIRA, 2015, p. 153-154).

Vale ressaltar que esta Instrução Normativa determinou que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir critérios de sustentabilidade ambiental especificados em seu artigo 5º (MPOG, 2010).

Ainda, a fim de também promover o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública no âmbito federal foi publicada a Instrução Normativa n. 10, de 12 de novembro de 2012 (MPOG, 2012), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que estabelece as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.

Mais recentemente, no final do ano de 2017 foi publicado o Decreto nº 9.178, que alterou o Decreto de regulamentação nº 7.746 e instituiu uma Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), cuja natureza é consultiva e de caráter permanente, vinculada à Secretaria de Gestão do MPOG (BRASIL, 2017).

De acordo com a alteração promovida no artigo 4º desde Decreto (BRASIL, 2017), são diretrizes de sustentabilidade, entre outras: a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Uma análise geral deste conjunto de normas mais recentemente editadas dá conta da utilização do poder de compra estatal para satisfação de finalidades públicas mediatas, em geral atreladas à implementação de políticas públicas mais amplas (PALMA, 2015, p. 105).

O resultado de todo esse processo legiferante foi a criação de métodos para a inserção da dimensão socioambiental nas tomadas de decisões, em consideração à realidade local da instituição e explorando suas potencialidades.

Vê-se, pois, que a política de contratação pública sustentável no Brasil consolidou-se ao longo dos anos como uma política de Estado e não de governo, ao transcender a sucessão de governos em seus diversos âmbitos e englobar, em suas proposições e execução, toda a Administração Pública, inclusive o Poder Judiciário que já possui regulamentação própria, tratada adiante.

Em consequência deste cenário, verifica-se, como valioso instrumento de fomento às práticas ambientalmente adequadas, que as contratações públicas sustentáveis estão indo cada vez mais ao encontro das necessidades atuais de revisão dos padrões de produção e consumo para modelos mais sustentáveis.

Assim é que, a título exemplificativo, nas regras para a aquisição de bens e contratação de serviços devem ser previstos, nos editais, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Por outro lado, deve-se também realizar a prática de doação e/ou redistribuição de materiais ociosos por meio de leilões, sendo esse um bom exemplo de ação voltada à reutilização de bens e equipamentos ao máximo de sua capacidade.

Embora a implementação das CPS não exija recursos financeiros ou tecnológicos, são exigidos, no entanto, recursos humanos, que devem trabalhar com vistas à conscientização de todos para a solicitação de produtos mais sustentáveis, pela diminuição do consumo, melhor utilização dos recursos públicos com vistas a uma maior durabilidade de bens e produtos, além da tomada de consciência pelos servidores que diretamente atuam na área de contratações, pelo que se percebe que ainda há muitos desafios que a Administração Pública precisa superar na prática.

3.3.2.1 A proposta de modificação da lei de licitações

Verificou-se, de toda sorte, em pesquisa legislativa, a existência de um Projeto de Lei que modifica amplamente as normas gerais da Lei 8.666/93. Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, apelidado de Agenda Brasil 2015,

que, sob regime de urgência, vem tendo tratamento legislativo (BRASIL, SENADO FEDERAL, [2013]).

Por meio do Parecer nº 984, de 2016, o Projeto acima mencionado foi submetido à revisão da Câmara dos Deputados e ora tramita como Projeto de Lei n. 6.814/2017, que instituirá normas para licitações e contratos da Administração Pública, em substituição às Leis n. 8666/93, 10.520/2002; e, alguns dispositivos da Lei n. 12.462/2011 (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

A nova Lei deverá ser utilizada para as alienações e concessões de direito real de uso de bens, compra, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, prestação de serviços, inclusive, os técnicos (profissionais especializados), aquisição e locação de bens e a contratação de serviços de tecnologia da informação e de comunicação; bem assim, obras e serviços de engenharia (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Ao revogar as Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002 (Pregão), e dispositivos da Lei n. 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC) trata-se, assim, de uma sistematização da legislação em um único diploma geral, ao lado do qual coexistiriam leis especiais (MARRARA, 2014, p. 2).

Já nos primeiros artigos, quanto a sua aplicação, tem-se que a sustentabilidade é tida em consideração:

Art. 4º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e da **sustentabilidade**. (Grifou-se) (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Desta maneira, a sustentabilidade não é somente considerada em si mesma, como também pode, de modo justificado pelo gestor, se sobrepor aos outros princípios, tanto a economicidade, quanto a competitividade. Isto dar-se-ia, por exemplo, ao optar por um produto mais caro do que o similar, o que, fazendo parte de uma medida de gestão mais ampla, ao final reduz o custo em outros produtos ou no mesmo em razão da economia gerada (AGU, 2016, p. 28).

No entanto, apesar de a sustentabilidade ser considerada, o desenvolvimento socioeconômico passa a figurar como objetivo do processo licitatório e não mais o desenvolvimento nacional sustentável (assim integrando ao

tripé o viés ambiental) como vigora na atual Lei de Licitações. Na proposta, o inciso III do artigo 9º diz que: “Art. 9º O processo licitatório tem por objetivos: (...) III – incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento socioeconômico” (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

É um ponto importante que foi debatido em audiência pública realizada em 25 de abril de 2018, na qual especialistas fizeram tal apontamento a fim de ajustar a nova Lei e assegurar a promoção da sustentabilidade ambiental (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Tendo em vista a economia gerada, o vindouro diploma legal trará um novo critério de julgamento das propostas: o maior retorno econômico, que será utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, conforme artigo 35 a seguir:

Art. 35. O julgamento por **maior retorno econômico**, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração.

§ 1º Nas licitações que adotem o critério de julgamento de que trata o caput, os licitantes apresentarão:

I – proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e expressa em unidade monetária;

II – proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 2º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 3º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço. (Grifou-se) (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Verifica-se que o maior retorno econômico não significa maior retorno monetário, necessariamente, pois a alínea “b”, do inciso I retro citado diferencia a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e expressa em unidade monetária. Assim, vislumbra-se que a economia pode estar ligada à redução de gasto energético, de recursos naturais na fabricação de bens e em consideração à noção de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

Também foram inseridos fatores objetivos para a contratação cujo julgamento se dê por técnica e preço, sendo possível contratar objetos que tenham

vantagens relativas a qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, garantindo ainda, compatibilidade e segurança:

Art. 33. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no instrumento convocatório, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

(...)

VI – objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua **qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade**, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Art. 36. O planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

VI – detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam **qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança**. (Grifou-se) (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

A inserção da durabilidade como parâmetro de valoração da vantajosidade, indica a consideração do ciclo de vida do objeto, de forma a impulsionar uma mudança de pensamento (e conduta) dos atores do processo licitatório, para passar de um critério imediatista de economicidade a um critério que vise o médio e longo prazos, afastando as falsas vantagens da contratação de obras e da aquisição de produtos que, embora mais em conta do ponto de vista monetário, deterioram-se rapidamente (MARRARA, 2014, p. 3).

Interessante também que o Projeto de Lei determina a criação de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras e a instituição de sistema informatizado de acompanhamento de obras. É o que dispõe a proposta referente aos incisos II e III do artigo 17:

Art. 17. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...) **II – criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;**

III – instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem. (Grifou-se) (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Tais catálogos de padronização já são uma realidade, inclusive implementados por legislações estaduais e como rotinas internas das instituições, a exemplo do TJSP, como demonstrado adiante.

3.4 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Governo do Estado de São Paulo vem adotando, desde 1997, regras específicas em seus procedimentos de contratações, com o objetivo de garantir o atendimento a requisitos de cunho socioambiental. (ALSP, 2012).

Neste sentido, ter-se-ia o Decreto nº 41.629, de 1997, que proíbe a aquisição por entidades do governo de produtos ou equipamentos com substâncias degradadoras da camada de ozônio controladas pelo Protocolo de Montreal (ALSP, 2012).

Ainda, o Decreto nº 42.836, de 1998, alterado pelo Decreto nº 48.092, de 2003, que impõe para a frota do grupo especial da administração direta e indireta a aquisição de veículos movidos à álcool, em caráter excepcional, devidamente justificado, a aquisição de veículos na versão biocombustível, ou movidos à gasolina, quando não houver modelos na mesma classificação, movidos à álcool (ALSP, 2012).

Ademais, o Decreto nº 45.643, de 2001, que dispõe sobre a aquisição pela Administração Pública de lâmpadas de maior eficiência e menor teor de mercúrio (ALSP, 2012).

Igualmente, o Decreto nº 45.765, de 2001, que instituiu o Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia, aplicando a redução de 20% nas instalações do governo, referindo-se à aquisição de produtos e serviços com melhor desempenho energético possível (ALSP, 2012).

E, enfim, o Decreto nº 48.138, de 2003, que institui medidas de redução de consumo e racionalização de água no âmbito da administração pública direta e indireta (ALSP, 2012).

Como se nota, após a realização da Conferência Rio+10, em 2002, houve um reforço nas iniciativas e o estado de São Paulo constatou que deveria utilizar seu elevado poder de compra para a promoção do desenvolvimento sustentável, em atendimento aos acordos internacionais firmados pelo Brasil, além das normas constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse contexto, o marco legal do estado de São Paulo que deu condições para a efetiva articulação de diretrizes e ações para a realização de compras públicas sustentáveis foi o Decreto Estadual nº 50.170, de novembro de 2005, que instituiu o Selo Socioambiental e estabeleceu critérios a serem observados nas

descrições de itens de materiais, especificações e memoriais descritivos constantes dos catálogos de materiais e serviços, dos serviços terceirizados e nas obras (ALSP, 2012b).

Mais adiante, já em 2008, por meio do Decreto Estadual no. 53.336, foi criado o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis (PECPS), que tem o objetivo de fomentar o uso de critérios socioambientais nas licitações em todos os órgãos e entidades da Administração de forma a estimular, pela ponta do consumo, a oferta de produtos viáveis do ponto de vista econômico, socialmente justos e de menor impacto ambiental (ALSP, 2012b).

O PECPS prevê o monitoramento anual das ações realizadas pelos órgãos estaduais na área de CPS por meio de Relatórios Anuais e da publicação de Relatórios Gerais do Estado a cada 2 anos, bem como que, até 2020, 20% de todos os bens e serviços adquiridos ou contratados pelo Estado tenham critérios de sustentabilidade (ALSP, 2012b).

A estratégia de atuação do referido programa paulista, coordenado por um grupo de representantes das Secretarias de Gestão Pública, da Fazenda e do Meio Ambiente, privilegia dois pilares: (i) a intensiva utilização da tecnologia da informação e comunicação; (ii) e a definição de um ambiente institucional que favoreça a mudança comportamental (ALSP, 2012b).

Ainda, coordenação deste mesmo programa cabe a um grupo integrado por representantes dessas Secretarias e da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), possuindo uma Comissão Interna responsável por implementar as diretrizes dos Decretos Estaduais 50.170/2005 e 53.336/2008, a partir da opção por itens do catálogo de Materiais do Estado contemplados com o Selo Socioambiental (ALSP, 2012).

A adoção do critério de compras sustentáveis levou a determinações mais específicas ainda, por exemplo, limitando e controlando a aquisição de madeira nativa, visando garantir a entrada de madeira “legal” no estado, por meio do Decreto no 49.674, de 6 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo estado de São Paulo (BIDERMAN *et al*, 2008, p.26).

Foi criado, com tal Decreto, o cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa

da flora brasileira (CADMADEIRA). Trata-se de uma ferramenta que objetiva garantir o consumo de madeiras nativas de origem legal por parte dos órgãos estaduais.

Em adição, deve-se registrar a edição da Resolução Conjunta SMA/SSRH Nº 02, de 17 de agosto de 2012 dispõe sobre procedimentos relacionados às Contratações Públicas Sustentáveis e determina especificamente que as licitações realizadas pelas Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos deverão adotar, de forma preferencial, os itens contemplados com o Selo Socioambiental (SÃO PAULO, 2012). Tal disposição foi estendida às demais Secretarias do estado e pode (e deve) ser, porque não, aos demais Poderes.

Por fim, de acordo com a Assembleia Legislativa do estado de São Paulo (ALSP, 2012b) cerca de 3% das licitações realizadas em 2008 e 2009 levaram em consideração aspectos de sustentabilidade. De toda forma, em 2012 ainda não havia metodologia para a fixação de métrica, para quantificar e monitorar a qualidade das compras governamentais, mas já se antevia que tais operações fossem realizadas por sistema informatizado (ALSP, 2012b).

3.5 INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

3.5.1 No estado de São Paulo

Conforme já mencionado, há alguns instrumentos para as CPS no Estado paulista. Há que se começar pela Bolsa Eletrônica de Compras do estado de São Paulo (BEC/SP), que foi regulamentada pelo Decreto 45.695/2001 e é a plataforma de trabalho mais importante pesquisada (ALSP, 2001).

A BEC/SP constitui um sistema eletrônico de negociação de preços, realizado por meio de cotações, nos moldes do comércio eletrônico, cuja missão é permitir a otimização do custo total dos produtos e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, usando a tecnologia da informação e aplicando políticas setoriais de compras: por setor comprador ou por fornecedor (CARDOSO, R. F., 2004, p. 34).

A BEC/SP disponibiliza para consulta pública um catálogo especificamente Socioambiental, que permite a consulta de materiais e de grupos de materiais, nesse último caso por meio de um índice (SÃO PAULO, 2018a) e serve assim de referência para os órgãos públicos.

Também por meio da BEC/SP é possível o cadastramento, renovação e atualização gratuitos do Cadastro Unificado de Fornecedores do estado de São Paulo (CAUFESP). No referido cadastro consta, ainda, um manual informativo para auxiliar os interessados em fornecer bens ou prestar serviços para qualquer Unidade da Administração Pública do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2019b).

Com respeito ao Selo de Responsabilidade Socioambiental criado pelo Decreto Estadual nº 50.170, verifica-se que esta certificação mostra-se uma ferramenta relevante para as aquisições sustentáveis por parte da Administração Estadual. Isto porque, exemplificativamente, conforme preconizado no artigo 2º, do referido decreto, o referido selo é fornecido aos produtos que adotem, pelo menos, um dos seguintes critérios: (i) fomento a políticas sociais; (ii) valorização da transparência da gestão; (iii) economia no consumo de água e energia; (iv) minimização na geração de resíduos; (v) racionalização do uso de matérias-primas; (vi) redução de emissão de poluentes; (vii) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; (viii) e, utilização de produtos de baixa toxicidade (ALSP, 2005).

Nota-se que se trata de critérios genéricos e que englobam não só aspectos relacionados ao meio ambiente, como também sociais.

De toda forma, após a edição do decreto de criação do selo, foi contratada a consultoria da Fundação Getúlio Vargas para revisão do Catálogo e, dois anos após apresentou-se uma lista de produtos da época aptos a receberem o selo, porém, a inclusão da imagem do selo na BEC/SP só foi concretizada em 2009 (TEIXEIRA, 2013, p. 147). Após aprovação desses produtos aptos, a Secretaria da Fazenda disponibiliza o selo no item, inserindo-o no Catálogo de Materiais (CADMAT), que pode ser consultado no endereço eletrônico da BEC/SP (TEIXEIRA, 2013, p. 147).

Em entrevistas realizadas para o estudo sobre as compras públicas sustentáveis na Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Araújo e Teixeira (2018, p. 28) apontaram que o trabalho de classificação e de revisão dos selos oficiais é contínuo. Apontaram, ademais, que essa certificação pode ser concedida a produtos que se enquadrarem, ao menos, em um dos critérios anteriormente listados e, ainda assim, alguns itens podem perder o selo mediante nova análise.

Sobre a importância dos selos oficiais, os entrevistados pelos autores Araújo e Teixeira (2018, p. 30) afirmaram que a maioria dos critérios sustentáveis está embutida nos produtos e serviços que possuem o selo Socioambiental, o que não

impede a inclusão de mais especificações do produto/serviço e quesitos quanto à habilitação do fornecedor.

No entanto, Silva e Barki (2012, p. 162) ressaltam que há divergências quanto ao uso e exigência de certificações ambientais em licitações públicas, sendo recomendável não exigir selo ou certificação privada, mas sim especificar que um produto observe os critérios estabelecidos por um determinado sistema. Isso porque o uso de selos e certificações eventualmente restringe a competição entre os licitantes.

Além dos selos oficiais e do CADMADEIRA já mencionado, é possível também exigir a certificação FSC (Forest Stewardship Council) e o selo da CERFLOR (Certificação Florestal), sendo que ambos se referem à produção florestal responsável (ARAÚJO e TEIXEIRA, 2018, p. 28).

Com relação aos serviços, em específico, foram desenvolvidos, ainda dentro do escopo da estrutura administrativa da CPS no Estado paulista, os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CADTERC). O objetivo principal do CADTERC é o de disseminar as diretrizes para a contratação de prestadores de serviços terceirizados, visando a padronização de especificações técnicas e preços de referência daqueles mais comuns. Semelhante rubrica, diga-se de passagem, representam as maiores despesas do estado de São Paulo (ARAÚJO e TEIXEIRA, 2018, p. 28).

O CADTERC, por outro lado, conta com 19 (dezenove) volumes de cadernos, separados de acordo com os serviços mais relevantes contratados. Dentre estes volumes é possível mencionar três de modo particular: (i) os serviços de vigilância e segurança patrimonial; (ii) portarias; limpeza predial; transporte de funcionários; e (iii) abastecimento de veículos, que são serviços que a instituição pesquisa se utiliza (SÃO PAULO, 2019a).

Verifica-se que se trata de estudos atualizados, inclusive em vista de índices de reajuste de contratos com data-base 2018 (SÃO PAULO, 2019a) e entre os critérios presentes no CADTERC estão práticas que resultam em economia de água e energia, redução da geração de resíduos sólidos e da emissão de poluentes atmosféricos (critérios ambientais), além de comprovação de pagamento de benefícios e encargos trabalhistas e cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho (critérios sociais).

Ressalta-se ainda dentro desse contexto que em 2016, com vistas a melhorar o desempenho em contratações públicas, os procedimentos praticados na composição de preços referenciais pelo CADTERC foram revisados à luz das legislações trabalhistas, previdenciárias e tributárias e foram discutidos os cenários de melhores práticas existentes no mercado, considerados como hipóteses de inovação¹⁷ (SÃO PAULO, 2018b, p. 113).

A título de exemplo, no Caderno de serviços de limpeza predial (SÃO PAULO, 2018b, p. 9), há disposição no sentido de que:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela Contratada como pelo Contratante, a saber:
Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
Utilização de pilhas recarregáveis;
A troca de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

Em resumo, alguns critérios socioambientais são apontados na fase da preparação, outros são verificados na fase da habilitação e, os demais, na execução. Na primeira fase, realiza-se a descrição do produto/serviço com especificações sustentáveis, podendo utilizar como base o produto cadastrado no CADMAT com o selo de Responsabilidade Socioambiental ou as especificações socioambientais do CADTERC, podendo também ser incluídas exigências quanto às condutas socioambientais dos fornecedores. Na fase da habilitação, exigem-se as comprovações ou declarações, e, na fase de execução, supervisiona-se a entrega do bem/serviço (ARAÚJO e TEIXEIRA, 2018, p. 28).

3.5.2 No Poder Judiciário

Não há como se negar a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o

¹⁷ Tal revisão foi realizada pela KPMG - International que é uma rede global constituída por firmas-membro independentes, que operam em 152 países ao redor do mundo com formação multidisciplinar para oferecer serviços nas áreas de Audit, Tax e Advisory para organizações dos setores público e privado, ajudando-as a identificar riscos e aproveitar oportunidades. Para saber mais, acesse: <<http://www.kpmg.com.br/relatoriodesustentabilidade2012/port/ra/2012/02.htm>>.

bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral.

Segundo dados do relatório anual “Justiça em Números 2017”, ano-base de 2016, as despesas totais do Poder Judiciário somaram aproximadamente R\$ 84,8 bilhões, o que representou crescimento de 0,4% em relação ao ano de 2015 e corresponde a 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Além disso, em 2016, o custo pelo serviço de Justiça foi de R\$ 411,73 (quatrocentos e onze reais e setenta e três centavos) por habitante (CNJ, 2017), o que acentua a necessidade de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário.

Em vista dos modelos de boas práticas de gestão sustentável do Poder Executivo, houve diversos avanços do Poder Judiciário no que tange à preocupação socioambiental. A Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já mencionava a necessidade de políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente (CNJ, 2007).

Na oportunidade, foi recomendada a instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. Como exemplo, citou-se “a aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável;” (CNJ, 2007).

Em 2010, a Resolução 114 do CNJ dispôs que a elaboração do plano de obras das instituições do Poder Judiciário deve ter como indicador de prioridade a adoção de novas tecnologias e diretrizes de sustentabilidade que deveriam ser incluídas no planejamento estratégico da instituição (CNJ, 2010).

Em 2015 o CNJ determinou na Resolução n. 201, datada de 03/03/2015, com base nas anteriores Instruções Normativas 01/2010, 10/2012 e 02/2014 do MPOG, a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação dos respectivos Planos de Logística Sustentável, de que trata o art. 16 do Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012 (CNJ, 2015).

Considerou também, por imprescindíveis, as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de recursos de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública (TCU, 2011).

Tais unidades ou núcleos socioambientais, de acordo com o artigo 5º desta Resolução, “deverão estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar de cada instituição” (CNJ, 2015).

Especificamente sobre as contratações sustentáveis, apontou-se, claramente, a consideração integrada do já citado tripé da sustentabilidade, a ser considerada em seus aspectos ambientais, econômicos e sociais¹⁸.

Como forma de sistematização para o fomento da inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente, dispôs-se, ainda, sobre as seguintes etapas que poderão auxiliar as unidades ou núcleos socioambientais: a) estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, b) especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante; c) lançamento ou atualização das especificações no sistema de compras e administração de material da instituição; d) basear o pedido de material e/ou planejamento anual de aquisições na real necessidade de consumo até que a unidade possa atingir o ponto de equilíbrio, dentre os critérios de consumo consciente (CNJ, 2015).

Para o estudo e levantamento apontados, há que se considerar: (i) a real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço; (ii) a existência no mercado de alternativas sustentáveis considerando o ciclo de vida do produto; (iii) a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; (iv) a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa; (v) as normas da ANVISA, Agência

¹⁸É o que dispõe o § 3º, artigo 6º da Resolução: “A promoção das contratações sustentáveis deverá observar a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável” (CNJ, 2015).

Nacional de Vigilância Sanitária, quanto à especificação e classificação, quando for o caso; (vi) as Resoluções do CONAMA, no que couber; (vii) e o descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (CNJ, 2015).

Não se esqueceu, na referida Resolução do CNJ, a importância da sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas para estimular de forma contínua o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental no âmbito da instituição (CNJ, 2015).

CAPÍTULO 4 METODOLOGIA DE PESQUISA

Em um primeiro momento, foi realizada pesquisa exploratória, bem como dentro de uma base teórico-bibliográfica, foram conduzidas reuniões e revisões de literatura doutrinária e legislação correlatas, além de buscas e análise de documentos oficiais disponíveis em sítios governamentais.

Em complementação, foram também realizadas entrevistas semiestruturadas que, a princípio, seriam com dois grupos de entrevistados diferentes com roteiros específicos para cada grupo, cuja análise será de conteúdo.

A pesquisa tem base qualitativa, uma vez que mais adequada a analisar a configuração de um processo específico e o desempenho de uma instituição, ao realçar mais uma complexidade interna do que dados quantitativos (MINAYO e SANCHES, 1993, p. 245). A seguir, demonstrar-se-á a adequação desta base tendo também em vista o universo delimitado de pesquisa, a utilização e elaboração dos roteiros de entrevistas, além da organização e análise de dados qualitativos.

Outro argumento que reforça a base qualitativa da pesquisa é oferecido por Alves e Silva (1992, p. 66) ao indicá-la para trabalhos que visem unir as perspectivas teóricas e práticas para apreender o fenômeno dentro de um contexto real.

Ainda, almeja-se uma análise que compreenda a política pública no contexto em que ocorre, de modo que "(...) o pesquisador vai a campo buscando "captar" o fenômeno em estudo a partir das perspectivas das pessoas nele envolvidas, considerando todos os pontos de vista relevantes" (GODOY, 1995, p. 21).

4.1 COLETA DE DADOS

4.1.1 Pesquisa documental

Para o primeiro objetivo específico, a coleta de dados valeu-se de sítios governamentais e seus respectivos documentos institucionais, da bibliografia correlata (cuja pesquisa inicial com os principais autores foi demonstrada na introdução e nos três primeiros capítulos, em especial), da pesquisa de artigos, dissertações e teses buscados nas principais Revistas Eletrônicas e repositórios de instituições de ensino superior, cujas inserções acadêmicas permeiam o escopo do trabalho e da legislação sobre a temática ambiental, mormente relacionada à

Administração Pública, em âmbito mundial e nacional, disponível nos sítios da Organização das Nações Unidas, do Planalto, dos Ministérios do Governo Federal, sobretudo os Ministérios do Meio Ambiente e de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Foi realizada reunião e revisão de literatura doutrinária e legislação, a partir de palavras-chave como “contratação pública”, “contratação pública sustentável”, “licitação sustentável”, “gestão sustentável”, “compra pública sustentável”, “contratação sustentável”, “critérios ambientais” e “critérios socioambientais”, além de palavras-chave específicas para cada capítulo.

4.1.2 Pesquisa de campo

Com o objetivo de detectar quais são as dificuldades encontradas na implementação das contratações públicas sustentáveis na instituição e subsidiar as conclusões do trabalho, foram realizadas entrevistas semiestruturadas.

4.1.2.1 Participantes da Pesquisa

Para a realização das entrevistas delimitou-se o universo de indivíduos categorizando-os em dois grupos e duas etapas: alta gestão que está envolvida com o planejamento e execução da política pública em análise e servidores mais diretamente atuantes na área, chamados de informantes-chave.

Os 13 (treze) servidores participantes da pesquisa atuam na Secretaria de Administração e Abastecimento (SAAB) do TJSP, sendo 1 (um) integrante do Núcleo Socioambiental e da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável.

A pesquisa com a alta gestão possuía o propósito de ser realizada com o Secretário de Administração e Abastecimento (SAAB), com a Secretária de Orçamento e Finanças (SOF) e com a Diretoria de Planejamento Estratégico (DEPLAN).

4.2 INSTRUMENTOS PARA COLETA DE DADOS

Os instrumentos para a coleta de dados da pesquisa de campo foram as entrevistas e os diários de campo. Para a realização das primeiras, foi utilizado um

aplicativo simples e gratuito de gravação de áudio em aparelho de telefonia celular, de forma a viabilizar a transcrição destas para um exemplar escrito que exhibe total conformidade e identidade com o que foi falado pela pesquisadora e pelo(a) entrevistado(a).

De forma a enriquecer a realização e transcrição das entrevistas foi utilizado um diário de campo, com anotações das ocorrências anteriores e posteriores a elas, de modo a também auxiliar a coleta de informações adicionais, como o que não foi falado, eventualmente.

Foi usada a ferramenta *online* denominada *Dictation* para transcrição inicial¹⁹. Devido às limitações da plataforma para compreensão do áudio das entrevistas, bem como porque somente é reconhecido o áudio como uma voz, e não duas, o texto transcrito constituiu um esboço e foi revisado, de modo a corresponder literal e fielmente às palavras do(a) entrevistado(a), tratando-se de mais uma experiência para a pesquisadora e de uma pré análise do material (MANZINI, 2008, p.01).

As perguntas foram elaboradas com vistas a responder a seguinte questão: quais são as dificuldades encontradas na implementação das contratações públicas sustentáveis? (a partir da hipótese de que há dificuldades), além de ter base nas referências estudadas sobre o tema, tanto da literatura, como da própria legislação, que, inclusive, pôde ser apontada como uma das causas das dificuldades.

Foram elaborados dois roteiros de entrevistas diferentes, pois os indivíduos foram divididos em dois grupos, conforme citado.

As questões se encaixam em seis eixos temáticos, que são: a) conhecimento/entendimento; b) visão/interesse/compromisso; c) procedimentos; d) dificuldades; e) facilitadores/melhorias/condições para as CPS; f) reflexos/benefícios; e, por último, g) capacitação.

Os roteiros são diferentes e somente nas entrevistas com os servidores foram inseridos os eixos de questões relacionadas aos procedimentos e à capacitação, para aferir a eventual necessidade desta para trabalhar os critérios sustentáveis em suas rotinas e qual seria esta, em caso afirmativo.

Os objetivos da entrevista foram: i) detectar quais são as dificuldades encontradas na implementação das contratações públicas sustentáveis ii) propor

¹⁹Ferramenta disponível por meio de acesso gratuito ao sítio: <<https://dictation.io/speech>>.

formas de encaminhamento para a superação destas dificuldades eventuais; iii) verificar se e como as políticas públicas que incentivam as CPS encontram-se efetivamente implementadas; iv) e se representam mecanismos de gestão mais eficazes, eficientes, adequados, protetivos e pró ativos em relação ao meio ambiente.

Antes de iniciar as entrevistas foi esclarecido aos participantes que a pesquisa passou pela análise e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP – Campus Franca e, assim, atendeu (e atende) a princípios éticos.

Ressaltou-se junto aos entrevistados que as respostas recebidas seriam agregadas, de modo que não seja possível identificar individualmente os participantes.

Na oportunidade também se ofereceu aos participantes uma cópia da Declaração de Autorização para pesquisa obtida junto à Presidência do TJSP.

Ambos os roteiros de entrevistas foram baseados nos trabalhos de Aben-Athar (2013) e Teixeira (2013), com adequação à instituição pesquisada.

Assim como nos roteiros utilizados por estas autoras, foram combinadas perguntas abertas e fechadas, de maneira que as entrevistas foram semiestruturadas para assegurar ao(à) entrevistado(a) a possibilidade de discorrer mais livremente sobre o tema e ao entrevistador a possibilidade de tocar em assuntos mais complexos e delicados, no caso, a existência de dificuldades da instituição na implementação da política pública das contratações públicas sustentáveis (BONI; QUARESMA, 2005, p. 75).

4.3 LOCAL E SITUAÇÃO

As entrevistas foram realizadas dentro da instituição, no próprio local de trabalho dos entrevistados, em horário normal de expediente e que foi mais conveniente a estes, com o objetivo de proporcionar maior comodidade a eles e conseguir uma maior disponibilidade de colaborar com o trabalho.

Importante mencionar que todos os entrevistados contam com ambiente de trabalho em que há sala de reuniões e/ou gabinetes reservados, portanto, não houve interrupções significativas que puderam atrapalhar as entrevistas.

4.4 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Os entrevistados que são servidores do TJSP e que não ocupam cargos de alta gestão na instituição foram identificados pela letra “S”, seguida por numeração crescente, de acordo com a ordem cronológica em que foram realizadas as entrevistas.

Todas as transcrições encontram-se arquivadas, para consulta integral de seu conteúdo.

Os entrevistados S1, S11, S12 e S13 tiveram suas entrevistas agendadas previamente por telefone, com menção do assunto e da finalidade, com uma antecedência aproximada de uma semana antes da coleta de dados.

Já os entrevistados S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9 e S10 foram entrevistados ao se verificar a disponibilidade deles pessoalmente.

De outro lado, em um primeiro momento foi realizada tentativa de entrevista com os possíveis informantes-chave G1, G2 e G3, servidores relacionados à alta gestão do TJSP, de forma pessoal, do mesmo modo que os demais servidores. Após contatos via e-mail e tentativas de agendamento por telefone, em razão de dificuldades de agenda, a abordagem metodológica foi alternada para o envio dos roteiros de entrevista com as respectivas perguntas via e-mail institucional, sendo consignado prazo de 01 (uma) semana para retorno respondido, também via e-mail.

Vieira, Castro e Schuch Júnior (2010, p. 11-12) concluíram que o questionário ser vinculado a um endereço de e-mail institucional garante mais credibilidade à pesquisa e pesquisas por meio do e-mail economizam tempo do respondente, o que também foi o objetivo de tal abordagem, uma alternativa para não prejudicar a pesquisa, por ausência de dados coletados referentes à alta gestão, tendo se mostrado um meio favorável para a coleta.

Os entrevistados que ocupam cargos de alta gestão, ou seja, os gestores, seriam identificados pela letra “G”, também seguida por numeração da mesma forma que os entrevistados servidores. No entanto, esgotado o prazo indicado e até o início da etapa de análise de dados estabelecido no cronograma da pesquisa, não se obteve respostas, pelo que tais dados deixaram de ser coletados.

Em fase de preparação para análise, as entrevistas realizadas foram transcritas logo após a realização destas, com a utilização da ferramenta *online* já mencionada. Após, passaram pela chamada conferência de fidedignidade, com a

escuta da gravação tendo o texto transcrito pela pesquisadora em mãos (DUARTE, 2004, p. 220).

No caso da pesquisa bibliográfica e documental, as informações foram coletadas com vistas a responder ao problema de identificar quais são as dificuldades de implementação da contratação pública sustentável. Ao partir do questionamento, é possível realizar uma leitura mais que literal das informações contidas na bibliografia pesquisada, de modo que a compreensão seja contextualizada (CORSETTI, 2006, p. 36).

4.5 CATEGORIZAÇÃO, TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

Após o levantamento dos dados bibliográficos, os documentos foram separados de forma a priorizar aqueles que relacionaram teoria e prática das contratações públicas sustentáveis e, quanto à legislação, o objetivo foi relacionar toda àquela que mencionasse as formas e procedimentos de contratação pública e a sustentabilidade relacionada à Administração e, em seguida, foi separada especificamente a legislação sobre as CPS.

Em relação às entrevistas, como a análise que se propôs direciona-se ao conteúdo, e não ao discurso, a transcrição destas foi editada, de modo que foram excluídas expressões mais coloquiais, cacoetes e erros gramaticais. Tal faculdade na transcrição é defendida por Duarte (2004, p. 221), com apenas a ressalva seguinte:

(...) Exceto quando se pretende fazer análise de discurso, frases excessivamente coloquiais, interjeições, repetições, falas incompletas, vícios de linguagem, cacoetes, erros gramaticais, etc. devem ser corrigidos na transcrição editada. É importante, porém, manter uma versão original e uma versão editada de todas as transcrições.

A partir da transcrição das entrevistas, foi aplicada a análise de conteúdo com uma função de administração da prova, a partir da qual a hipótese provisória é a diretriz para a confirmação ou para a infirmação (BARDIN, 1977, p. 29-30).

Diante disso, os comentários foram analisados da seguinte forma: (i) pré análise e familiarização com os dados brutos, por meio da segunda leitura do material (a primeira leitura foi realizada concomitantemente às transcrições); (ii) formação de categorias de análise (cujo método será mais bem explicado a seguir); (iii) exploração do material, com a inserção dos comentários nas categorias de

análise constituídas; (iv) e o tratamento dos dados, com a inferência e a interpretação de cada categoria, além da separação de trechos de falas importantes e ilustrativas.

Em vista do referencial teórico pesquisado, verificou-se a partir das entrevistas os seguintes aspectos: (i) o conhecimento e entendimento sobre o tema; (ii) a visão sobre o interesse da instituição na implementação da política pública; (iii) a utilização ou não dos instrumentos, como se dá o tratamento dos critérios de sustentabilidade; (iv) quais são as dificuldades de inclusão de critérios de sustentabilidade e quais são as dificuldades para implementação da política pública na instituição; (v) quais são os facilitadores e condições mais importantes para a contratação pública sustentável; (vi) quais aspectos precisam ser mais bem trabalhados e o que precisa mudar para efetivar a sustentabilidade em nível nacional; (vii) e se há reflexos no mercado e benefícios para a sociedade (se na concepção do(a) entrevistado(a) existirem).

Isso porque, conforme ensina Duarte (2004, p. 223)

Ao longo de todo o processo de análise, o material empírico estará sendo lido/visto/interpretado à luz da literatura científica de referência para o pesquisador, que produz teoria articulada ao conjunto de produções científicas com o qual se identifica. Vale lembrar, entretanto, que a fala do entrevistado tem valor nela mesma quando tomada como fonte de conhecimento e não pode ser utilizada como mera ilustração das teorias explicativas.

Como as entrevistas foram realizadas especificamente com os informantes-chave que atuam diretamente na área, foram questionados os procedimentos a serem seguidos até a especificação de um bem ou serviço, bem como aspectos relacionados à existência e necessidade de capacitação.

4.5.1 Categorias analíticas

Na análise de conteúdo busca-se categorizar as unidades de texto (palavras ou frases) repetidas, inferindo uma expressão que as representem e costuma ser feita por meio do método de dedução frequencial ou análise por categorias temáticas (CAREGNATO e MUTTI, 2006, p. 682-683).

Com base em Moraes (1999, p. 4), submeteu-se os dados das entrevistas a um processo de unitarização ou transformação do conteúdo em unidades e após

realizou-se a categorização ou classificação das unidades em categorias. A unitarização se deu em unidades de registro (também chamadas de unidades de análise) que representam conjuntos de informações com um significado completo em si mesmos, mas que vêm aliados às chamadas unidades de contexto.

As unidades de contexto são mais amplas que as unidades de análise, servem de referência e limite contextual à interpretação daquelas (MORAES, 1999, p. 5). A categorização subsequente agrupou dados considerando a parte comum e optou-se pelo agrupamento por temas, as chamadas categorias temáticas, que tentam encontrar uma série de significações que o codificador detecta por meio de indicadores que lhe estão ligados, construindo as categorias conforme os temas que emergem do texto e o que eles têm em comum, além da diferenciação entre si, permitindo seu agrupamento (CAREGNATO e MUTTI, 2006, p. 683).

Justifica-se a escolha da metodologia de análise de conteúdo em contraponto à análise do discurso, uma vez que a segunda trabalha com o sentido e não com o conteúdo, tendo a primeira se debruçado sobre o conteúdo, ou seja, com a materialidade linguística representada pelas condições empíricas do texto, estabelecendo categorias para sua interpretação (CAREGNATO e MUTTI, 2006, p. 683-684).

Também conforme Bardin (1977, p. 108-109) optou-se por obedecer à regra de enumeração das unidades de registro chamada de medida frequencial simples, que se assenta no pressuposto de aparição de um item de sentido ou de expressão, sendo tanto mais significativa, quanto mais esta frequência se repetir, sendo todas as aparições de mesmo peso.

Segundo Moraes (1999, p. 8), uma vez definidas as categorias, é preciso comunicar o resultado do trabalho por meio de uma descrição que, em uma abordagem qualitativa como a que se apresenta, perfaz-se por meio de um texto síntese que expresse o conjunto de significados presentes nas unidades de análise, recomendando, inclusive, o uso exaustivo de citações diretas dos dados originais. Tal síntese encontra-se no subcapítulo 5.5, construído para comunicar especificamente as percepções dos informantes-chave.

CAPÍTULO 5 ANÁLISE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

De início, devem ser demonstradas informações acerca da instituição foco deste estudo de caso. São também apresentados a Secretaria e setores que possuem relação com as políticas de sustentabilidade, cujos servidores foram entrevistados.

A instituição sob análise é considerada o maior Tribunal do mundo em volume de processos. Como não poderia deixar de ser, é considerado um Tribunal de grande porte²⁰ de acordo com dados do relatório “Justiça em Números 2017”²¹, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2017).

Veja-se a seguir questão interessante relativa à simetria entre os portes, as regiões geográficas e os dados demográficos. Nota-se que as regiões Sul e Sudeste são compostas, basicamente, por tribunais de grande porte (com exceção do TJSC e do TJES).



Figura 2 - Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte.
Fonte: (CNJ, 2017).

²⁰ A classificação dos tribunais por porte tem por objetivo criar grupos que respeitem características distintas dentro do mesmo ramo de Justiça.

²¹ O Relatório Justiça em Números foi consolidado como a principal fonte de divulgação de dados estatísticos do Poder Judiciário brasileiro.

Tal classificação é realizada a partir de técnica estatística de análise multivariada denominada “análise de componentes principais”, no caso quatro, a saber: despesa total da Justiça, total de processos que tramitaram, total de magistrados e força de trabalho.²²

Grupo		Tribunal	Escore *	Despesa Total da Justiça	Processos Tramitados	Número de Magistrados	Força de Trabalho (servidores e auxiliares)
1º Grupo: Grande Porte	1	TJ - São Paulo	4,306	10.697.604.346	25.943.503	2.735	69.263
	2	TJ - Rio de Janeiro	1,238	4.209.214.64	13.448.660	842	25.873
	3	TJ - Minas Gerais	1,148	5.312.670.250	6.048.754	1.023	28.016
		TJ - Rio Grande do Sul	0,511	2.948.659.273	4.491.617	840	17.464
	5	TJ - Paraná	0,481	2.458.409.468	4.137.586	910	18.036
2º Grupo: Médio Porte	1	TJ - Bahia	0,260	2.470.662.392	4.866.587	587	12.566
	2	TJ - Santa Catarina	0,083	1.758.238.924	4.032.751	496	11.992
	3	TJ - Distrito Federal e Territórios	-0,019	2.511.564.587	1.180.350	383	11.851
	4	TJ - Pernambuco	-0,051	1.412.679.360	2.556.504	535	9.697
	5	TJ - Goiás	-0,067	1.666.696.864	2.281.900	439	10.412
	6	TJ - Ceará	-0,235	1.069.156.571	1.540.955	455	6.638
	7	TJ - Espírito Santo	-0,246	1.276.723.359	1.523.585	344	7.637
	8	TJ - Mato Grosso	-0,262	1.308.606.586	1.531.781	290	7.958
	9	TJ - Pará	-0,295	1.098.179.134	1.478.669	339	6.379
	10	TJ - Maranhão	-0,313	1.139.425.481	1.445.245	321	5.710
3º Grupo: Pequeno Porte	1	TJ - Paraíba	-0,414	807.723.610	815.341	276	5.104
	2	TJ - Mato Grosso do Sul	-0,419	900.035.826	1.130.831	198	5.476
	3	TJ - Rio Grande do Norte	-0,429	867.712.133	890.102	257	4.237
	4	TJ - Sergipe	-0,494	571.787.299	565.799	187	5.250
	5	TJ - Rondônia	-0,530	673.598.467	551.418	153	3.567
	6	TJ - Amazonas	-0,537	606.981.508	1.126.590	153	2.184
	7	TJ - Piauí	-0,546	539.935.782	635.037	167	3.005
	8	TJ - Tocantins	-0,580	543.458.789	447.281	126	2.678
	9	TJ - Alagoas	-0,582	445.614.228	619.644	133	2.551
	10	TJ - Acre	-0,652	311.653.530	183.610	74	2.265
	11	TJ - Amapá	-0,656	307.929.507	163.002	80	1.989
	12	TJ - Roraima	-0,700	186.313.906	127.732	49	1.254

Tabela 1 - Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano base 2016. Fonte: (CNJ, 2017).

²² A partir da aplicação da análise de componentes principais, as quatro variáveis mencionadas são sintetizadas em apenas um fator (escore) obtido por meio de uma combinação linear das variáveis originais. Além disso, por “força de trabalho” considerou-se os servidores efetivos, os cedidos, os requisitados e os servidores sem vínculo efetivo com a administração pública, assim como as demais categorias que integram a força de trabalho auxiliar, tais como terceirizados, estagiários, juízes leigos, conciliadores e voluntários (CNJ, 2017).

Como se verifica, o número de ações demandadas no judiciário estadual paulista corresponde a 25% do total de processos em andamento na Justiça brasileira. Conseqüentemente, é o tribunal com a maior força de trabalho: 2.735 mil magistrados e aproximadamente 70 mil servidores e auxiliares, em 319 comarcas do Estado (CNJ, 2017).

No âmbito geral, as despesas totais de todo o Poder Judiciário correspondem a 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, ou a 2,5% dos gastos totais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (CNJ, 2016, p. 53).

5.1.1 Missão, valores e visão

A Missão da instituição analisada é “Resolver conflitos da Sociedade, no âmbito de sua competência, para preservação dos direitos, por meio do julgamento de processos ou de métodos adequados” (TJSP, 2016).

Interessante que o TJSP possui cinco Valores institucionais e um deles relaciona-se direta e especialmente com a pesquisa que se propõe: a Eficiência. Além dela, são também valores a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade e a Publicidade (TJSP, 2016).

Não por acaso, os valores do TJSP coincidem exatamente com os princípios constitucionais da Administração Pública, abarcados pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Como bem pontuado no mencionado Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011 (TCU, 2011), a sustentabilidade na Administração Pública ecoa neste artigo constitucional, na medida em que:

- (i) a observância de práticas de sustentabilidade em conformidade com os normativos legais e infralegais existentes reflete o respeito ao princípio da **legalidade**, (ii) a abstenção da utilização com fins pessoais de recursos públicos chama atenção para o devido respeito aos princípios da **moralidade** e da **impessoalidade**, (iii) a transparência conferida à forma de utilização dos recursos e à disseminação das boas práticas, por seu turno, aponta no sentido da devida **publicidade** dos atos administrativos e, por fim, (iv) o uso racional desses recursos prestigia o elemento faltante, a **eficiência**, elevada à condição de princípio de estatura constitucional pela reforma administrativa promovida com a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. (Grifou-se)

De outro ponto, a Visão do Tribunal, qual seja, “Ser reconhecido nacionalmente como um Tribunal moderno, célere e tecnicamente diferenciado, tonando-se um instrumento efetivo de Justiça, Equidade e Paz Social” também se relaciona com as contratações públicas sustentáveis. A modernidade advém de procedimentos cada vez mais atentos às novas demandas sociais, aliados ao uso de tecnologias e estratégias de governança.

5.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJSP

As guerras e as crises petroleiras e financeiras da década de 70 mostraram que os sistemas de planejamento estabelecidos eram muito lentos e rígidos e incapazes de respostas rápidas, em uma conjuntura que as exigia, o que fez surgir a gestão estratégica, que não prescinde do planejamento, mas permite reação imediata da organização aos desafios e às oportunidades que surgirem (SARAVIA e FERRAREZI, 2006, p. 25-26).

As organizações estatais reagiram tardiamente ou não se modificaram em face das novas circunstâncias. O resultado foi uma deterioração de sua capacidade de resposta às necessidades e aos anseios da população e um correlato declínio de sua credibilidade (SARAVIA e FERRAREZI, 2006, p. 25-26).

Ante essa dificuldade, o planejamento estratégico situacional²³ se orienta pelas necessidades e interesses de um “público-alvo”, para quem se pretende implementar a política pública, e pensa no presente (a situação) com um olhar para o futuro (a partir de estratégia).

Por meio desse planejamento é realizado um "cálculo interativo", que seria identificar e selecionar os problemas, considerando diferentes cenários futuros e planos de contingência, de forma a apontar simuladamente as situações possíveis, “jogos” sociais, e, assim, desenhar a melhor estratégia (DE TONI, 2002, p. 960). Considera-se nesse planejamento, portanto, o curto, médio e longo prazos.

Para Matus (2006, p. 117), a planificação estratégico-situacional, abreviada por PES, tem como teoria um “jogo semicontrolado” a serviço da prática racional da ação humana, bem como das práticas da Administração Pública. Nesse jogo há

²³ Para a compreensão do conceito de “planejamento estratégico situacional” indica-se, principalmente, os ensinamentos de Matus (1993; 2006) e a análise de De Toni (2002) sobre o primeiro autor.

diversas variáveis que o tornam complexo, composto por muitos subjogos em que os jogadores, entendidos como planejadores das políticas públicas e envolvidos nestas, têm controle, em dados momentos e com alguma segurança, sobre algumas variáveis e mais ou menos controle sobre outras, trabalhando com probabilidades.

Como semicontrolado, tal jogo avalia que há variáveis das políticas públicas que não se pode ou consegue controlar totalmente, a exemplo da escassez de recursos e da falta de informações. Assim, o suporte essencial para tomar uma decisão no jogo é um cálculo que permite ao jogador que estiver no controle anunciar resultados determináveis, com certeza, ou probabilidades mais objetivas (MATUS, 2006, p. 119).

As diferenças entre o planejamento tradicional e o planejamento estratégico situacional são que no primeiro, a planificação é unidimensional, pois considera apenas recursos econômicos, enquanto o segundo avalia várias dimensões, como a política e social (multidimensionalidade).

Nos planejamentos tradicionais não há contexto nem atores sociais influenciadores, apenas um governante e um sistema a ser governado, de forma determinística e com uma proposta de ação com resultados “precisos”, ao contrário dos Planejamentos Estratégicos Situacionais em que vigoram as incertezas de um contexto explícito com atores sociais no citado “jogo semicontrolado”. Não há, aqui, um resultado preciso, mas sim vários planos com resultados variáveis segundo as circunstâncias.

Nota-se que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de São Paulo no quinquênio 2015-2020 estabeleceu apenas um objetivo estratégico referente à questão ambiental, no entanto, nada disciplinou diretamente sobre a aplicação de critérios sustentáveis nas licitações. O Objetivo 18, que talvez por ser considerado menos importante, é o último diz apenas: “Estabelecer Programas de Sustentabilidade”, sem mencionar qualquer pré-projeto de tais programas (TJSP, 2015).

Há também 36 metas estratégicas definidas a partir dos indicadores, que são a base para a execução da Estratégia, pois a partir delas serão desdobrados projetos para a materialização do Planejamento do Tribunal. Apenas a última, Meta 18.1, refere-se a “Executar 100% do Plano de Sustentabilidade”.

Na justificativa do objetivo da Meta é mencionada a implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) e como indicador, usa-se o Percentual de

cumprimento do Plano de Sustentabilidade, cuja fórmula é simples: número de atividades executadas no Plano de Sustentabilidade do TJSP dividido pelo total de atividades do Plano de Sustentabilidade do TJSP, multiplicado por 100.



Figura 3 - Mapa Estratégico 2015-2020.

Fonte: TJSP, 2015.

5.3 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

A SAAB, Secretaria de Administração e Abastecimento, coordena as atividades das diretorias e grupos que a compõem: SAAB 1 - Diretoria de Gestão dos Locais de Trabalho; SAAB 2 - Diretoria de Administração Predial; SAAB 3 - Diretoria de Atividades de Apoio e Transporte; SAAB 4 - Diretoria de Segurança Patrimonial; SAAB 5 - Serviço de Apoio Administrativo ao Secretário da SAAB; SAAB 6 - Diretoria de Almocharifado, Patrimônio, Gráfica e Oficinas Gerais; SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras; SAAB 8 - Diretoria de Contratos Administrativos; SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo; GPL - Grupo de Pregoeiros – Licitações; e GTAJ - Grupo Técnico de Assessoria Jurídica (TJSP, 2018c).

Como informantes-chave e diretamente atuantes na área das contratações públicas, foram entrevistados 13 servidores que atuam nas seguintes áreas: SAAB 1 - Diretoria de Gestão dos Locais de Trabalho; SAAB 2 - Diretoria de Administração Predial; SAAB 4 - Diretoria de Segurança Patrimonial; SAAB 6 - Diretoria de Almoxarifado, Patrimônio, Gráfica e Oficinas Gerais; SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras; SAAB 8 - Diretoria de Contratos Administrativos; GPL - Grupo de Pregoeiros – Licitações; e GTAJ - Grupo Técnico de Assessoria Jurídica. Pela estrutura da Secretaria observa-se que as 6 primeiras Diretorias constituem áreas técnicas que cuidam dos objetos dos próprios títulos.

Tem-se, assim, que a maior parte das atividades da SAAB relaciona-se às contratações públicas, além da gestão patrimonial.

5.3.1 Processos e Fluxos das Contratações Públicas

A efetividade da utilização da licitação para viabilizar políticas públicas ainda é objeto de predileções de acordo com a experiência profissional com as licitações públicas. Há os descrentes e os entusiastas. Quando da regulamentação ou da prática das contratações públicas sustentáveis, é relevante que a instituição não assuma cegamente nenhuma dessas posturas e busque ao máximo enfrentar o problema de frente (PALMA, 2015, p. 108-109).

No âmbito do TJSP há Manual de Aquisições e Contratações, elaborado em 2008 pela na época chamada Secretaria de Administração (SAD), hoje denominada SAAB, Secretaria de Administração e Abastecimento, por seu Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos com base em experiências precedentes e com o objetivo de fornecer subsídio aos requisitantes e usuários (TJSP, 2008).

Verifica-se que tal Manual possui mais de dez anos e não foi encontrada atualização tendo em vista a modificação legislativa ocorrida no ano de 2010 na Lei de Licitações, no que tange à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. No entanto, já neste Manual, na primeira etapa denominada como “O que se quer contratar?” há recomendação para, em caso de dúvidas acerca da existência, preço ou qualidade de produtos ou serviços, consultar variantes, principalmente as ecológicas (TJSP, 2008, p. 14).

No mesmo sentido, indica-se a procura de exemplos de características (até mesmo ambientais) em base de dados (catálogos e CADMAT) e a utilização de especificações baseadas no desempenho para incentivar a apresentação de propostas ecológicas inovadoras (TJSP, 2008, p. 14). Nas demais etapas, no total de 14, não houve mais qualquer menção à inserção ou verificação de critérios socioambientais sustentáveis.

Desde 2013 as contratações do TJSP seguem o disposto no Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 2.138/2013, que estabeleceu em 102 artigos todo o procedimento de contratação pública a ser adotado internamente, considerando duas necessidades: de padronização de procedimentos e de agrupamento de determinações legais, conceitos, instruções ou orientações técnicas destinadas a subsidiar os gestores e fiscais de contratos por meio de manual de procedimentos (CSM, 2013).

Verificou-se que em momento algum houve disciplinamento para inclusão de critérios socioambientais em específico. No entanto, consta em seu artigo 8º, inciso III, que será realizada Análise de Viabilidade da Contratação com identificação da solução técnica e economicamente mais vantajosa dentre as avaliadas, justificando a escolha, o que incute a ideia de que a vantajosidade está ligada essencialmente ao menor preço (CSM, 2013).

Consta também a importância do Estudo Técnico Preliminar, que é o documento elaborado pela área técnica a assegurar a viabilidade técnica e econômica com o demonstrativo dos resultados a serem alcançados, mediante análise das soluções existentes no mercado, elegendo a melhor alternativa para satisfação do interesse público, com a definição das diretrizes para a elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência (CSM, 2013).

Conforme informado (TJSP, 2017a), atualmente a Secretaria de Administração e Abastecimento (SAAB) é o setor responsável pelas licitações e contratos administrativos do Tribunal e, para cumprir sua função, utiliza-se do trabalho da SAAB 2, do GPL (Grupo de Pregoeiros – Licitações), do GTAJ (Grupo Técnico de Assessoria Jurídica) e da CAL (Comissão de Acompanhamento de Licitações).

Sabe-se, com respeito ao funcionamento do procedimento licitatório, que este está dividido na fase interna, realizada pela SAAB 2 e que consiste nos preparativos antes de o edital vir a ter amplo conhecimento, e na fase externa, a

cargo do GPL. Na primeira fase, os pedidos de contratação são recebidos pela Diretoria que realiza pesquisa de preços e identifica empresas aptas a licitar, elaborando minutas de edital e de contratos, que após são publicizadas (TJSP, 2017a).

O GPL, composto por 6 pregoeiros com nível superior e curso específico de pregoeiro, além de 3 escreventes, na fase externa realiza as licitações nas diversas modalidades. Como procedimento, foram citados o Sistema BEC (Bolsa Eletrônica de Compras) que envia um e-mail às empresas habilitadas quando o edital é divulgado, de forma que o pregoeiro não contata pessoalmente os fornecedores e as sessões públicas na licitação por concorrência, em que há entrega e abertura de envelopes lacrados com os documentos para habilitação e propostas (TJSP, 2017a).

A CAL analisa e confirma a legalidade da licitação e o GTAJ, composto por 6 bacharéis em Direito, realiza a análise legal dos procedimentos, mediante pareceres emitidos de forma colegiada. A execução contratual, incluindo prorrogações, reajustes, inclusões e supressões, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e processos administrativos apuratórios é também acompanhada pela SAAB 2 (TJSP, 2017a).

A sustentabilidade é em si um conceito contestado e complexo e por isso sugere que talvez os profissionais de compras não possuam as habilidades e os conhecimentos necessários para implementar com sucesso os critérios sustentáveis. Em pesquisa sobre o assunto, foi revelado que 83% dos profissionais de compras se consideraram incapazes de entregar sustentabilidade por meio de processos de aquisição (BRAMMER e WALKER, 2007, p. 9).

A respeito da capacitação e especialização que os profissionais da área de licitação e contratos requerem, o TJSP (2017a) lembra que nem todo órgão da Administração Pública possui um setor estruturado, como o do próprio Tribunal, por não dar a devida importância, acreditando que, em breve, aquele que não tiver, será cobrado pela sociedade para garantir segurança jurídica ao processo de contratação pública, eficiência ao fechar a negociação e economia de recursos.

Em estudo de caso especificamente sobre a gestão ambiental de uma unidade predial do Tribunal ora pesquisado, Ferrador Filho et al (2016, p.11) notaram que, de maneira geral, vários contratos do TJSP incluíram requisitos legais relativos a meio ambiente ou boas práticas. Entretanto, tais procedimentos foram realizados sem incluir critérios mais específicos que facilitassem a execução por

parte dos prestadores de serviços e a fiscalização por parte dos administradores do edifício e demais áreas do TJSP envolvidas.

5.4 RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

5.4.1 Plano de Logística Sustentável

Verifica-se, em conformidade com o artigo 6º da Resolução n. 201, de 03/03/2015 do CNJ, que neste mesmo ano o Conselho Superior da Magistratura do TJSP editou o Provimento n. 2.262, de 11/06/2015 e dispôs sobre a criação do Núcleo Socioambiental e das Unidades Socioambientais nas dez Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs) do Tribunal, designando, ainda, alguns servidores para a composição de uma Comissão Gestora (CSM, 2015).

Em seguida, em setembro de 2015, a Comissão Gestora²⁴ foi aprovada pelo Provimento n. 2.296, de 08 de outubro de 2015 (CSM, 2015a) e desenvolveu o Plano de Logística Sustentável (PLS-TJSP), tendo em vista o artigo 10 da citada Resolução.

Dada a importância de se refletirem no PLS as preocupações e conhecimento técnico (além de prático) sobre licitações e contratos, em atendimento ao §1º, do artigo 12²⁵, da Resolução n. 201, de 03 de março de 2015 do CNJ, a comissão gestora do PLS do Tribunal estudado é composta por um servidor da equipe de apoio de tal área.

Com base no artigo 10 da Resolução do CNJ, estabeleceu-se, conseqüentemente, objetivos e responsabilidades, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permitem

²⁴ A Comissão Gestora compreende os integrantes do Núcleo Socioambiental (formado por Juízes Assessores da Presidência das áreas de Administração e Compras e de Tecnologia da Informação e pelos Secretários de Administração (SAD), Abastecimento (SAB), Planejamento Estratégico (SEPLAN), Primeira Instância (SPI) e Tecnologia da Informação (STI)) e servidores indicados das Secretarias da Presidência (SPr), Abastecimento (SAB), Administração (SAD), Tecnologia da Informação (STI), Orçamento e Finanças (SOF), Área da Saúde (SAS), Planejamento de Recursos Humanos (SPRH), Primeira Instância (SPI) e Planejamento Estratégico (SEPLAN), atualmente Diretoria de Planejamento Estratégico (DEPLAN).

²⁵ Art. 12. Os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão constituir comissão gestora do PLS-PJ composta por no mínimo 5 (cinco) servidores, que serão designados pela alta administração no prazo de 30 dias a partir da constituição das unidades ou núcleos socioambientais.

§ 1º A comissão gestora do PLS-PJ será composta, obrigatoriamente, por um servidor da unidade ou núcleo socioambiental, da unidade de planejamento estratégico e da área de compras ou aquisições do órgão ou conselho do Poder Judiciário. (Grifou-se). (CNJ, 2015).

estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão (CNJ, 2015).

Da análise documental do PLS-TJSP, verifica-se que o TJSP possui como visão ²⁶ “ser reconhecido como um tribunal sustentável” e “entende-se como Logística Sustentável, o processo de coordenação de fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado” (TJSP, 2015).

De outro modo, e em alinhamento à meta 18.1 do Planejamento Estratégico 2015-2020, foram definidos quatro objetivos para o cumprimento do PLS: (i) utilizar de forma eficiente os insumos e materiais; (ii) gerir eficientemente documentos, energia elétrica, água e esgotos, resíduos e telefonia; (iii) elevar a qualidade de vida no ambiente de trabalho; (iv) e sensibilizar e capacitar os agentes públicos em temas de sustentabilidade (TJSP, 2015).

Nota-se, ademais, que o foco do PLS está no uso e gerenciamento de recursos, não se encontrando na aquisição destes ou contratação de serviços e obras menos agressivos ao meio ambiente ou que considerem aspectos sociais.

Por outro lado, com base em consulta ao Relatório do biênio 2016-2017 da Escola Judicial dos Servidores do TJSP, foi possível identificar apenas dois eventos com a temática da sustentabilidade: (i) um Workshop sobre o Programa TJ Sustentável; (ii) e um seminário sobre o uso eficiente de energia elétrica. Ambos os eventos, contudo, não apresentando uma maior relação com o intuito de fomentar a contratação pública sustentável. (EJUS, 2018, p.19).

De toda sorte, verificou-se que houve um curso sobre a fiscalização de contratos em geral e um sobre a fiscalização de contratos de vigilância (EJUS, 2018, p.14).

Já com respeito à temática de qualidade de vida, constatou-se que houve uma maior número de eventos relacionados aos seguintes assuntos: preparação

²⁶ A Visão representa o futuro da organização, isto é, como ela deseja ser vista ou reconhecida. De forma específica, foi adaptada para o Plano de Logística Sustentável. Ela será a força que impulsionará os objetivos do PLS. Ser reconhecido como um Tribunal sustentável pela Sociedade, sendo um dos atores públicos na construção de um planeta mais equilibrado, deverá ser sempre a motivação do Tribunal de Justiça de São Paulo. (TJSP, 2015)

para a aposentadoria; automotivação; cuidados com a mente; assédio moral; e desgaste no ambiente de trabalho (EJUS, 2018, p. 16).

O PLS-TJSP deveria, de acordo com suas disposições, ser revisto anualmente no mês de outubro, pela Comissão Gestora, para possíveis ajustes das metas com base na avaliação dos indicadores, cuja revisão seria aprovada pelo Núcleo Socioambiental. Entretanto, apesar dos Relatórios de Desempenho realizados, se houve tal revisão no próprio PLS, esta não foi publicada nas fontes disponíveis de informação.

Em se falando de Relatórios de Desempenho do PLS, aquele que se refere ao período de outubro de 2015 a dezembro de 2016 evidencia a preocupação do TJSP em diminuir o consumo, de modo que seja consciente. No entanto, a ênfase nas suas próprias contratações não é percebida (TJSP, 2017b)

Tem-se os seguintes indicadores de consumo: papel branco; papel reciclado; gasto com telefonia fixa; energia elétrica; consumo de água; suprimentos; contratos de limpeza; quilometragem percorrida; combustíveis (gasolina, etanol e diesel); manutenção de veículos. Há apenas um indicador um pouco mais específico sobre “sustentabilidade”, muito embora sem se referir ao consumo: a quantidade de participantes em ações de qualidade de vida (TJSP, 2018a).

Notou-se que o PLS do TJSP atende formalmente ao artigo 11 da Resolução n. 201 do CNJ, posto que se baseia nos indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico da instituição, conforme Anexo D, que consta no trabalho para consulta rápida (CNJ, 2015).

Em análise comparativa de outro órgão do Poder Judiciário de grande porte, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, verificou-se que desde o seu primeiro PLS, que foi revisto por duas vezes anualmente, ora em sua versão do ano de 2018, consta como objetivo específico no seu PLS incrementar as licitações sustentáveis (TJRS, 2016).

Já no ano de 2016, ainda com respeito ao escopo da sustentabilidade nas CPS do Tribunal de Justiça gaúcho, foram elaboradas duas tabelas: (i) uma na qual foram discriminadas as compras sustentáveis realizadas, de acordo com o objeto de contratação, o critério de sustentabilidade, o setor responsável e alguma observação pertinente; (ii) e outra com as metas para as compras sustentáveis, além das ações, responsável pelo cumprimento, se foi ou não cumprida, em que estágio estava e justificativa (TJRS, 2016).

O TJRS afirma, ademais, que

Dentre os aspectos ambientais considerados nas licitações sustentáveis estão à redução dos impactos ambientais dos bens, obras e serviços; a minimização da utilização de recursos naturais; a conformidade à legislação ambiental, priorizando-se produtos e serviços que sejam licenciados pelos órgãos ambientais e que apresentem maior eficiência no desempenho e menor emissão de poluentes ao longo do ciclo de vida produtivo (TJRS, 2017).

Na sequência ressalta o referido órgão do Poder Judiciário gaúcho, de maneira pública, que os critérios sustentáveis nas contratações constituem “(...) instrumento da autogovernança responsável, com impactos positivos na imagem da Instituição, que assume o protagonismo do uso de seu poder de compra como ferramenta de transformação social e mercadológica em prol da sustentabilidade” (TJRS, 2017).

O TJRS publicou, ainda, indicadores sobre as contratações públicas que incluíram critérios sustentáveis, separando-as por modalidade licitatória, em que, de 58 contratos, 26 ocorreram por meio de pregão eletrônico, apenas citando como exemplos, manutenção de veículos a diesel, aquisição de cartuchos de toner e lâmpadas com logística reversa (TJRS, 2017).

Verifica-se que, ao contrário do TJSP, que não se debruçou sobre as contratações públicas e a licitação sustentável em seu PLS, o TJRS até diagnosticou duas dificuldades de implementação, em 2017, em sua segunda revisão:

A dificuldade na implantação das compras sustentáveis como regra reside na quantidade e diversidade das aquisições, assim como na fragmentação do procedimento adotado, tendo em vista que cada departamento é responsável pela redação do termo de referência relativo às suas compras, o que implica em uma diversidade de setores envolvidos neste processo. (TJRS, 2017).

Tais dificuldades, até mesmo pelo porte semelhante de ambos os Tribunais de Justiça, devem ser semelhantes àquelas encontradas pelo TJSP, conjectura que será confirmada ou refutada pela realização das entrevistas.

5.4.2 Programa TJ sustentável e seus impactos nas CPS

Em um esforço de sensibilização para a questão ambiental, o TJSP ([2018b]) criou o Programa TJ Sustentável que “desde 2015 estimula o consumo consciente de recursos naturais e bens públicos entre servidores, magistrados e

demais frequentadores do Judiciário”. Em 2017 o Programa tornou-se uma política pública permanente, alinhada ao Plano de Logística Sustentável e ao Planejamento Estratégico, a partir da Portaria nº 9.396/2017 (TJSP, 2017c).

Trata-se de uma competição anual bastante interessante em que os prédios do Judiciário paulista competem para o maior cumprimento de metas de economia. Neste sentido, no ano de 2018, a referida competição versou sobre os seguintes itens e percentagens de diminuição: água (5%), energia (5%), papel sulfite branco e reciclável (10%) e copos descartáveis de café e água (10%) (TJSP, [2018b]).

O prédio vencedor é aquele que mais economizar, recebendo o “Selo Verde”. Outras premiações também são concedidas às três unidades melhor classificadas, para sorteio entre os servidores (TJSP, 2017c). Associa-se, tal Programa, a dois modelos gerenciais de Administração Pública anteriormente mencionados: (i) Consumerism, pois a premiação reflete, sem dúvida, em um círculo virtuoso, saudável como técnica para tornar o Estado mais capaz de responder às demandas da população (ABRUCIO, 1997, p.25); (ii) e Public Service Orientation, uma vez que por meio da competição, há a possibilidade de cooperação entre as unidades da instituição de modo a obter um melhor resultado global na oferta de serviços públicos, garantindo o princípio da equidade, fundamental na PSO (ABRUCIO, 1997, p. 27).

5.5 PERCEPÇÕES DOS SERVIDORES EXECUTORES E GESTORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CPS

Com a análise das percepções dos servidores que diretamente executam atividades relacionadas às contratações públicas do TJSP, por meio de entrevistas semiestruturadas, houve elementos para entender, sobretudo, quais são as dificuldades de implementação das CPS e quais são as condições mais importantes para possibilitá-las, além de outras questões relevantes para a pesquisa, conforme consta no roteiro de entrevistas.

A primeira questão, além de introdutória, visava saber se as atividades do informante-chave mesclavam-se entre atos de gestão e execução e se participou ou participa do Comitê de Logística Sustentável e o Comitê de Sustentabilidade, sendo que a essa pergunta somente um participante respondeu afirmativamente.

A segunda questão aberta solicitava aos participantes que definissem com suas próprias palavras o que seria uma CPS. Para analisar essas respostas, foi realizada uma sistematização em duas subcategorias: Tripé da sustentabilidade e utilização de recursos.

As respostas foram agrupadas nas unidades de registro: CPS alia critérios econômicos, sociais e ambientais; CPS alia critérios econômicos e ambientais; CPS está ligada somente à questão ambiental (1ª subcategoria) e CPS é não desperdiçar (2ª subcategoria). Dos 13 participantes, 4 deles tiveram suas respostas relacionadas apenas à critérios ambientais e 4 deles indicaram haver uma CPS quando há a maximização da utilização de recursos, sem desperdiçar.

Nota-se, portanto, que o conhecido pela literatura como o tripé da sustentabilidade não foi a resposta mais encontrada, o que evidencia ou uma dificuldade em conceituar uma CPS ou um desconhecimento de que critérios socioambientais também se relacionam à sustentabilidade de uma contratação.

Está impregnado no imaginário daqueles que vivenciam as licitações na prática a ideia de que a proposta mais vantajosa é sinônimo de proposta com menor valor venal, sempre em benefício ao Poder Público (PALMA, 2015, p. 104). E não há que se condenar esse pensamento, uma vez que a própria legislação sinalizou nesse sentido: a Lei Geral de Licitações trabalha com o modelo de proposta mais vantajosa correspondente à oferta mais barata (critério de julgamento por menor preço); à oferta mais barata, observados certos parâmetros técnicos (critério de julgamento por técnica e preço); ou, então, à oferta que corresponda ao maior lance, aplicável unicamente ao caso do leilão.

Em geral, a proposta mais vantajosa é interpretada cegamente como a mais barata, o que não deixa de ser uma preocupação pertinente, pois o recurso público não pode ser utilizado sem se atentar para o pagamento de um preço justo, mas que considere que a vantajosidade não se restringe a isso (TEIXEIRA, 2013, p. 83). Admita-se que surpreendentemente as respostas sobre a proposta mais vantajosa ter o menor preço como critério preponderante foram as menos encontradas.

Tem-se que a percepção dos entrevistados não é simplória, em maioria, no que tange à proposta mais vantajosa ser estritamente àquela de menor preço. Mais da metade dos informantes realiza uma análise de custo-benefício, diferenciando custo de preço, de forma que o menor preço não significa o menor custo, havendo considerações também sobre a qualidade.

A CPS ainda não é vista pela maioria dos entrevistados como obrigação legal, o que inclusive é uma dificuldade de se implementar a política pública no TJSP. Percebe-se em várias falas que a realização de CPS é ligada mais à vontade do gestor público e não há clareza na legislação, que ainda é, nessa visão, genérica, esparsa e retrógrada:

Coloca de uma forma muito generalizada, a Lei 8666 apenas acrescentou a palavra sustentabilidade, mais nada, os decretos, os nossos provimentos mesmo, eles também só pegam termos gerais, não dão linhas de comportamento, não dão parâmetros (S9).

Então tem algumas coisas que a legislação deixa salpicado aqui e ali, e aí a gente consegue identificar, mas não é um padrão (S10).

Às vezes por conta do entrave da lei a gente perde um pouco mesmo da legitimidade das contratações (S11)

Que a nossa legislação ela precisa de uma reforma (...) Então o legislador ele precisa realmente aprimorar essas regras aí, tentar flexibilizar, nós temos que ter uma, nós somos muitas vezes engessados, né? (...), em outros países aí a gente percebe que a livre negociação, os contratos, eles são muito mais, tem uma sistemática muito mais simples (S12).

Quando perguntados sobre a existência de ações visando tornar as contratações públicas da instituição mais sustentáveis, foram citados o Plano de Logística Sustentável e o Programa TJ Sustentável, que se apresentaram pelos informantes como relacionados, e melhor explicando, limitados à questão do consumo.

Ainda como ações, foram citados diversos exemplos de CPS já realizadas. O mais lembrado, por aproximadamente 60% dos entrevistados, foi a exigência de certificação da origem da madeira, seguido pela rede de suprimentos (aproximadamente 53%).

Além da questão da madeira, citou-se ainda na subcategoria Mobiliário, a possibilidade (que está em vias de) contratação de mão de obra pela FUNAP de presos e egressos do sistema penitenciário para recuperação de móveis. Conforme mencionado no referencial teórico, trata-se de uma iniciativa com benefícios sociais intangíveis, além de econômicos.

Ora, o TJSP, mais que qualquer outro órgão público estadual, precisa assumir sua relação intrinsecamente ligada com o sistema penitenciário paulista e deve se mostrar, mais que cumpridor da lei, sensibilizado com o crescimento da população carcerária e a não reinserção social de egressos, levando-se em consideração a complexidade dos problemas que envolvem a não reincidência, a segurança pública e o crime organizado.

A rede de suprimentos foi bastante mencionada como exemplo de sucesso em sustentabilidade ao mudar a forma de aquisição de materiais comuns do TJSP. Implantada há cerca de 06 anos, no ano de 2013, a Rede de Suprimentos rompeu a cultura de armazenamento seguro de materiais, um estoque, que era feito por cada prédio de cada Comarca, e que por vezes solicitava além do necessário e ainda extrapolava a validade dos produtos, o que gerava um desperdício.

Até 2013, as aquisições eram feitas pela Administração de cada prédio do TJSP, após realizar pesquisa de preços e apresentar três orçamentos obrigatórios. Assim, havia ações paralelas, não padronizadas, estabelecendo um universo distinto em cada localidade (TJSP, 2013).

Em busca de uniformização e de aperfeiçoamento dos procedimentos de compra desses materiais, buscou-se centralizar as compras de todas as unidades do Estado por um único sistema, disponibilizado na rede interna do TJSP, por meio de um sistema de registro de preços para adquirir os consumíveis, a Rede de Suprimentos e um catálogo de itens, dentre materiais de escritório, produtos de higiene e descartáveis e suprimentos de informática (TJSP, 2013).

Além da contratação feita em escala, que apresenta valores mais baixos, como a empresa vencedora é responsável pela logística de entrega em cada uma das 10 regiões administrativas, via solicitações em software de compras online, não há mais estoque de suprimentos, assim havendo economia de espaço físico, energia e servidores que antes realizavam tais atividades. Trata-se inclusive de uma contratação modelo para outras instituições, pois

Ela funciona já há 6 anos e vem servindo de exemplo para outros tribunais, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais teve conosco lá no ano passado, recolhendo informações para implementar no estado de Minas, nossa, só com relação essa logística toda, a economia foi superior a 80 milhões de reais, então isso que eu entendo de política pública sustentável, é a gente buscar alternativas que façam com que nós consigamos diminuir o nosso custo interno, nosso operacional, que a gente consiga por meio de Tecnologia entregar com mais eficiência (S12).

Na subcategoria Transporte, há o projeto de Implantação do Motofrete ou motoboy online com redução de custos de manutenção de veículos e profissionais terceirizados, além da diminuição da frota com leilão para descarte.

Um produto mereceu especial atenção pelas discussões que gerou nas entrevistas: o papel sulfite, branco, reciclado ou reflorestado. A maioria dos

informantes afirmou que o papel reciclado era mais caro e/ou apresentava incompatibilidade com as impressoras, pelo que não é mais utilizado no Tribunal.

Apenas um entrevistado reconheceu que tal percepção é retrógrada, uma vez que passados vários anos da primeira solicitação de papel reciclado ou reflorestado, quando ainda era uma novidade no mercado, ambos os pontos não se sustentam na atualidade porque o produto sustentável já se equivale ao preço do sulfite branco e as impressoras já se encontram adaptadas para o funcionamento com ambos os tipos de papel (S9).

De acordo com o 2º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário realizado pelo CNJ publicado em 2018, relativamente aos anos de 2015, 2016 e 2017, essa questão do TJSP reflete práticas gerais dentro do Poder Judiciário, porque “o consumo de papel reciclado é menor do que o de papel não reciclado: do total de papel consumido, 88% é não reciclado, contra 12% de reciclado” (CNJ, 2018, p. 7).

Na subcategoria Tecnologia da Informação, mais da metade dos informantes ressaltou a importância da implantação do processo eletrônico judicial digital como estratégia de sustentabilidade. Tal ação, com a contratação de softwares para tanto e o aparato de que necessita para o funcionamento diminuiu o consumo geral de papel e materiais de escritório, como canetas, clipes, grampos e afins, assim contribuindo significativamente para o alcance das metas do PLS.

Ficou claro que embora o processo judicial eletrônico já seja uma realidade, os serviços da atividade-meio, dentre eles, as contratações públicas, ainda funcionam de forma híbrida, em meio físico e digital, com a previsão de implantação total dos processos administrativos digitais prevista para o ano de 2019 (S5).

Consoante dados do cronograma e status de cumprimento de projetos do TJSP, até abril de 2018, a meta de realizar os procedimentos de compras e licitações em ambiente 100% (cem por cento) digital estava 45% (quarenta e cinco por cento) concluída (TJSP, 2018d).

Além disso, a troca do parque tecnológico e destinação do que seria lixo eletrônico também foi mencionada como caso de sucesso. Incluiu-se na contratação da compra dos computadores a logística reversa dos equipamentos anteriores, com a obrigação de a contratada retirá-los e descontar do valor final dos equipamentos novos, ou seja, os equipamentos antigos tiveram a destinação adequada (fiscalizada pelo TJSP) e serviram como forma de pagamento, em dação em pagamento.

Já sobre outros resíduos de informática como fitas, cabos e mídias não houve menção sobre sua destinação à reciclagem, ao reaproveitamento ou outra destinação correta, bem como não se encontrou dados na base teórica.

Mencionou-se também a comunicação via VOIP, com a implementação do uso da rede Intragov, embora não se tenha vislumbrado tal contratação como sustentável, tendo em vista apenas os ganhos econômicos.

Na subcategoria Concentração, tem-se a aglutinação das contratações por região. De um lado, há o objetivo de se contratar empresas mais bem estruturadas e que, por conseguinte, prestem um melhor serviço, mas de outro lado, olvidou-se de contratar com a utilização de um critério de sustentabilidade social: a contratação de MPEs e EPPs que em tese não possuem capacidade para a contratação. É o que se infere da fala de S12:

Vamos dar um exemplo prático, em Ribeirão Preto nós temos 49 municípios abrangidos por essa região, então esse lote de 49 prédios possuem um número significativo de aparelhos para que, que necessitam de manutenção, quando a gente coloca esse edital na praça, a empresa que vai se habilitar a tentar concorrer para prestar esse serviço, **ela não pode ser uma empresa de pequeno porte né**, porque aí ela tem que pensar em deslocamento, logística, quantidade de chamados, tempo de resposta para cada chamado, então a gente espera com essa aglutinação e tentando colocar os contratos de forma regionalizada que a gente tenha aí empresas melhor estruturadas e que consigam apresentar para o tribunal uma atuação mais efetiva, mais eficiente (Grifou-se) (S12).

Outra questão relativa a concentração, também de contratos, refere-se à gestão de contratos por Facilities, mencionada por dois informantes-chave. Trata-se de agrupar em um contrato rotinas que não fazem parte da atividade-fim da organização e que, juntas, levam à melhoria dos processos, ao propiciarem facilidades que a tornam mais produtiva (S12).

Os exemplos mais citados em Engenharia foram as reformas elétricas, hidrossanitárias e combates a incêndios. Especificamente para a contratação de serviços de Engenharia, a percepção é que obras e construções sustentáveis têm um custo mais alto de execução, mormente porque seriam necessários profissionais técnicos especializados que se dediquem exclusivamente a projetar e depois executar de forma sustentável.

É o que justifica S13: “Para edificação é uma coisa muito nova, ter um edifício sustentável tem um custo alto, porque aí é energeticamente tal, então isso aí eu acho que ainda é um custo muito alto para o serviço público, não está na hora”.

Apenas um entrevistado (S11) mencionou sobre a inserção de critérios socioeconômicos para obras: um projeto de revitalização do patrimônio histórico do centro da capital de São Paulo, mas foi um exemplo isolado.

O Home Office foi citado como um próximo passo do TJSP rumo à sustentabilidade, apesar de não se relacionar diretamente às contratações, pode significar uma diminuição do consumo em geral, com diminuição de espaços físicos, sem contar se tratar de uma opção de mobilidade urbana mais sustentável, com a diminuição de poluentes pelos meios de transporte utilizados pelo deslocamento dos servidores.

A interconexão entre as políticas de implantação do processo judicial e administrativo totalmente eletrônico e de implantação do Home Office e a sustentabilidade, em geral, também com reflexos nos contratos, é claramente percebida por S6:

Só o fato da gente não ter mais os processos físicos acho que aí a gente não atinge só, não beneficia só o Tribunal Justiça, beneficia a população de modo geral, **porque aí você não tem mais o processo, então eu não uso mais viatura para levar o processo de um prédio para o outro, então eu não gasto mais combustível, e o processo digital ele traz uma quantidade de pessoas menor dentro dos prédios, utilização de menos na água dentro dos sanitários públicos dentro dos prédios**, então o processo digital para mim, ele traz uma economia pro Tribunal de Justiça e que faz bem para todo mundo, **o advogado não tem que pegar o carro, o transporte público enfim e se deslocar até o fórum**, ele só vem mesmo se ele tiver que fazer uma audiência presencial, que no futuro as tecnologias vão nos levar. Então acho assim que o maior passo que o Tribunal de Justiça, na minha opinião, além de outras coisas que ele faz, existe um programa de diminuição de copos descartáveis, de papel sulfite, existe um concurso interno aqui nosso que contempla alguns prédios por ano, mas eu acho que **o processo digital, ele e em um segundo momento, que nós estamos engatinhando mesmo, é o Home Office, até para o funcionário também não se deslocar, baixa o custo de um, de uma maneira impressionante**, eu sei que existem ainda N situações dentro do tribunal, na área judicial, que precisa da presença física do juízo, dos funcionários, do escrevente de sala, do estereotipista, enfim, mas no segundo momento, acho que na administração eu acho que a gente poderia ter avançado, talvez não avançamos porque aqui por incrível que pareça não temos o processo digital implementado completamente, a gente está híbrido, mas eu acredito que esse ano ainda o processo digital administrativo ele se resolva e aí eu acho que o segundo passo é o home Office, **porque se você parar para analisar, um prédio desse tamanho aqui, se eu tivesse 50% Home Office, eu teria 50% menos de luzes acesas, 50% menos de computadores ligados né?** maximização do recurso, de dinheiro realmente e melhora a **qualidade de vida do funcionário, você tem uma nenhuma melhora de um modo geral (S6)**. (Grifou-se)

Foram também mencionados exemplos relacionados ao descarte e reciclagem de lixo e à eficiência energética de bens, produtos e contratos, neste ponto com o ajustamento dos contratos com a concessionária de energia, visando à maior eficiência do gasto, citada por S11.

Cerca de 30% dos respondentes não citaram quaisquer exemplos de ações ou contratações com critérios sustentáveis, o que é bem expressivo e pode refletir, diante de tantos outros citados pelos demais, uma falta de reflexão sobre o assunto ou um desconhecimento sobre o que se encaixaria como CPS.

Percebe-se que critérios ambientais e econômicos (diga-se, o menor preço), são mais palpáveis para a maior parte dos entrevistados. Já os critérios sociais, quando citados, estão ligados ao estrito cumprimento da lei, colocando-se que não é possível ir além do que a lei determina expressamente.

Ressalta-se que a maior parte dos entrevistados enxerga com mais facilidade a exigência de critérios sociais na contratação de serviços, pois nesses casos o social parece estar mais associado ao objeto contratado (pessoas). Porém, a percepção de que a responsabilidade social do setor público também se relaciona às pessoas que produzem os bens adquiridos pelo Estado não foi encontrada em nenhuma entrevista.

Em relação ao apoio do TJSP para a CPS, praticamente 70% dos respondentes dizem haver apoio e incentivo com novas ideias e sugestões, sendo que 30% relataram apenas um apoio, sem incentivo. Exceto um entrevistado, o restante afirmou que não há uma sinalização efetiva de que se deve contratar com sustentabilidade no TJSP, ou seja, uma conduta institucional de apoio à CPS.

Relataram que a alta gestão apoia, mas as ideias devem vir dos servidores, quando então são incentivadas. Tal percepção fica clara na fala de S10:

Se eu como gestora fizer um estudo embasado e apresentar essa proposta à alta administração, ela vai avaliar os prós e contras que eu colocar e vai avaliar se sim ou não, dificilmente quando eu, se eu conseguir fazer um bom estudo e ele for comprovadamente sustentável, a proposta dificilmente, dificilmente a resposta seria negativa (S10).

Destarte, o modelo de política pública que se propõe fomentar dentro da instituição alinha-se ao pesquisado modelo *bottom up* (de baixo para cima) em que os servidores que trabalham diretamente na área passam a ter maior participação nas soluções possíveis e indicar à alta gestão como atuar.

Ainda sobre a categoria posicionamento da instituição, a troca de gestão da Presidência do TJSP foi apontada por mais de 40% dos entrevistados como fator que interfere de forma positiva e negativa no interesse pela CPS. Positiva, porque antevem que há novas propostas e possibilidades e negativa, porque há uma dificuldade em se retomar o que havia começado na gestão anterior.

Sobre o posicionamento dos servidores que especificam bens e serviços no TJSP, dos 13 entrevistados, 7 responderam que eles conhecem o assunto, mas nem sempre inserem critérios de sustentabilidade. Como motivos, explicaram que a “máquina pública” é mais complicada que o mercado privado, que em algumas circunstâncias é possível incluir critérios de sustentabilidade e em outras não, que alguns setores têm essa preocupação. No entanto, outros desconhecem e que isso dependeria do assunto e da área envolvida na contratação.

Em relação à existência ou não de uma Comissão Interna que se dedique exclusivamente à contratação pública sustentável, a maioria dos informantes respondeu acertadamente que ela não existe, mas que há outras comissões que debatem a sustentabilidade dentro do TJSP.

Houve uma ressalva de que tais Comissões se restrinjam a questões ecológicas, não incluindo as socioambientais (S1) e alguns pontuaram que as discussões no TJSP hoje encontram-se focadas no consumo, assim como a pesquisa documental referente ao PLS e ao Programa TJ Sustentável apontou. É o que relata S10: “Eu acho que é uma questão de prioridade mesmo, de talvez o Tribunal não conseguiu passar do nível do consumo, da avaliação da sustentabilidade como apenas consumo (...)”.

Abordar a temática, como o TJSP efetivamente faz, é mais uma ação de sustentabilidade, um passo, que inclusive oferece visibilidade à redução do consumo, mas o fomento à consciência do usuário em consumir de forma adequada possui um viés (interdependente, de fato), mas diferente da contratação pública, que ainda precisa ser mais reforçado.

Diante dessa corroboração, mais ainda se intensificou a necessidade de se criar uma Comissão, ou até mesmo um Comitê, com participação mista de Magistrados e servidores, para se discutir especificamente como contratar mais sustentavelmente.

Na categoria de procedimentos internos da instituição, ficaram explícitos no discurso três pontos: (i) cada área técnica específica e aponta as necessidades; (ii) o

Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 2.138/2013 norteia todo o procedimento de contratação; (iii) e estudos técnicos preliminares e termos de referência bem fundamentados são a base para que haja uma CPS.

A respeito dos instrumentos indicados, não houve maiores comentários sobre a Bolsa Eletrônica de Compras (BEC/SP), o CADMADEIRA e sítios de sanções administrativas, que são amplamente utilizados no TJSP, ao contrário do Selo de Responsabilidade Socioambiental.

Já sobre o CADTERC a maioria dos informantes explicou que ele serve de base, mas os Termos de Referência do TJSP são próprios. Essa questão fica clara na fala de S1, ao indicar que o CADTERC não seria suficiente em vista de algumas determinações do CNJ que devem ser atendidas.

Mais de 60% dos entrevistados informaram outros instrumentos utilizados em suas rotinas, a saber: sítios FSC, CERFLOR, INMETRO, COMPRASNET, CAUFESP, Resoluções do CNJ, Programa Amigo da Justiça, jurisprudência e revistas, tabelas de referência da construção civil, selos Green e Water.

Ao detectar que o Selo de Responsabilidade Socioambiental não é utilizado amplamente pelo TJSP, a questão de número 14 passou a possuir um erro de indução, motivo pelo qual ou ela foi descartada no momento da entrevista ou foi considerado que onde se leria “Selo Socioambiental” passaria a ser creditado como “certificações em geral” a fim de permanecer com a pergunta e coletar os dados.

Em relação à compra de bens e produtos, 5 respondentes preferiram não responder a questão em vista da falta de relação com o Selo Socioambiental. Dos 8 restantes, 3 afirmaram desconhecer a questão, 1 pessoa afirmou incluir critérios ambientais nas especificações de produtos que não tenham recebido certificações em geral, e 4 afirmaram que inserem critérios socioeconômicos além dos ambientais.

Questionados como o TJSP trata os critérios de sustentabilidade considerados na contratação de serviços (inclusive serviços de engenharia), a maioria que possui contato com a área respondeu que inserem critérios socioeconômicos além dos ambientais, com a ressalva de que, em Engenharia, busca-se sempre e somente atender o que está na legislação, sem ir além dela.

Em vista disso, constata-se que dentre os objetos de contratação pública, bens e produtos, serviços em geral e serviços de engenharia, esta última é a que menos se movimenta no sentido de incluir critérios de sustentabilidade em suas

especificações e assim implementar as CPS. Há um maior receio de ultrapassar o que a legislação determina, um certo “engessamento” em vista principalmente das normas técnicas e da Resolução 114 do CNJ.

Os informantes-chave corroboram essa inferência ao explicitar que “então acho que a gente aqui é atender a legislação técnica da ABNT e outros que são, né, por exemplo para obra” e “a Resolução 114, ela já tem ali um regramento da construção, de como ela deve ser, então nós seguimos, essas empresas são responsáveis em estar atendendo a todos esses normativos” (S13).

A Resolução citada, no entanto, abrange a questão da sustentabilidade em obras da seguinte forma:

Art. 2º Os tribunais elaborarão o plano de obras, a partir de seu programa de necessidades, **de seu planejamento estratégico** e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, atendendo a Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009. g) A adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

§ 1º Cada obra terá o **indicador de prioridade**, obtido a partir da implantação de sistema de avaliação técnica que contemple, entre outros, os critérios de pontuação e de ponderação agrupados a seguir:

(...)

II - Conjunto 2 - Adequação do imóvel à prestação jurisdicional. São critérios voltados à avaliação, por ponderação, do atendimento às necessidades da atividade jurisdicional, tendo em vista:

(...)

g) A adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros) (Grifou-se) (CNJ, 2010).

Assim, o receio não há toda razão de ser. Se a própria Resolução citada coloca como critérios a adoção de novas tecnologias, além de diretrizes de sustentabilidade, o TJSP deveria adotá-los em suas obras, com o reforço de que a diretriz deve ser incluída no planejamento estratégico da instituição.

Como se não bastasse, a Resolução ainda instituiu uma premiação em seu artigo 33: o Prêmio Nacional de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Judiciário, a ser conferido a cada dois anos pelo CNJ aos autores dos projetos e obras realizadas pelo Poder Judiciário que alcançarem os fins da Resolução com eficiência e, grife-se, sustentabilidade (CNJ, 2010).

Como ponto sensível das entrevistas, ao se perguntar sobre as dificuldades de inclusão de critérios de sustentabilidade e para implementação da política pública na instituição, as respostas foram diversas, pelo que agrupadas em 9 subcategorias de dificuldades: instrumentais, referentes aos instrumentos; financeiras; legais;

técnicas; culturais; institucionais; relacionadas aos órgãos reguladores; relacionadas a aspectos de mercado; e por fim, relacionadas à capacitação.

Entre as maiores dificuldades de implementação da CPS, em primeiro lugar, tem-se a falta de capacidade técnica sobre questões ambientais e sociais, assim revelando a dificuldade em se fundamentar os estudos técnicos preliminares e termos de referência, dificuldade esta apenas não citada por 2 informantes.

Em segundo lugar, apontou-se o preço como critério principal, citado por mais da metade deles, assim como o preço elevado de produtos/serviços mais sustentáveis foi mencionado como dificuldade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos produtos e serviços.

As dificuldades relacionadas aos instrumentos revelam que as certificações e selos podem restringir a concorrência, o que é uma preocupação dos informantes e, apesar de a pesquisa teórica, por Araújo e Teixeira (2018, p. 28) ter apontado que o trabalho de classificação e de revisão das certificações e selos oficiais é contínuo, os entrevistados divergiram ao afirmar que há uma necessidade desses instrumentos oferecerem mais informações e de forma atualizada, o que aumentaria sua confiabilidade, tendo em vista até o próprio dinamismo do mercado que insere em ritmo acelerado produtos novos (e cada vez mais preocupados com a sustentabilidade).

Do ponto de vista financeiro, a visão de que produtos e serviços sustentáveis são mais caros e que assim conflitam com o menor preço foi a segunda dificuldade mais apontada pelos informantes. A percepção de que os custos de produtos sustentáveis, especificamente, têm diminuído e em alguns casos sequer não têm diferenças de preço, foi de apenas um servidor (S9).

Prevalece ainda a dificuldade de justificar a aquisição de um produto mais caro, quando o aspecto econômico, ou seja, a economia, a exemplo da redução de gastos com água e energia, não seja evidenciado pelos Estudos Técnicos Preliminares e haja “apenas” um ganho econômico difuso para toda a sociedade, sem reflexos diretos para o orçamento do TJSP.

Além das questões relacionadas à legitimidade e legalidade das CPS sobre as quais se discorreu em separado, os entraves legais são de três ordens: a noção (equivocada) de que a CPS não é obrigatória, sem amparo específico na legislação, o apontamento de que a legislação ainda é insuficiente e de que a legislação deveria incentivar empresas (com incentivos fiscais).

A despeito da obrigatoriedade das CPS, a maior parte dos entrevistados acredita que ainda não são obrigatórias por lei, o que faz com que se dependa da vontade institucional e de mudança de aspectos culturais, que também foram mencionados como dificuldades.

Mas você ter uma legislação que pudesse incentivar que as empresas tivessem selos, entendeu? Que essa movimentação trouxesse benefícios fiscais para empresas, isso eu acho que é muito importante (S6)
É preciso também que se incentive mais na questão de legislação aos próprios fornecedores, né? Se eu não tenho a preocupação em ter uma política sustentável, valorizar aquela empresa, diminuir a carga de impostos (S12)

A subcategoria relacionada às dificuldades técnicas é a mais apontada pelos informantes, por cerca de 80% deles, pois falta conhecimento técnico sobre os critérios de sustentabilidade, especialmente por parte das pessoas que especificam os produtos e serviços. No TJSP as especificações são realizadas de modo fragmentado, com áreas técnicas diferentes que elaboram os Estudos Técnicos Preliminares por determinado assunto ou objeto de contratação.

Ao contrário do TJRS, Tribunal de porte semelhante ao do TJSP, que em diagnóstico próprio detectou como dificuldade a fragmentação do procedimento adotado, tendo em vista que departamentos diferentes são responsáveis pela redação do termo de referência (TJRS, 2017), no TJSP verifica-se que tal fragmentação gerou uma especialização com maiores chances de se chegar a uma especificação mais fundamentada, técnica e assim mais sustentável.

Além do conhecimento, uma mudança cultural facilitaria a CPS. Em diversos momentos, percebe-se na fala dos informantes a necessidade de uma mudança de mentalidade dos servidores do TJSP e da população em geral, como consumidora e, sob o aspecto ambiental, também poluidora, posto que ainda não está internalizada para os brasileiros a sustentabilidade como princípio e estilo de vida.

Como dificuldades institucionais, revelou-se a falta de tempo e de servidores para trabalhar os critérios de sustentabilidade por não haver uma dedicação exclusiva destes e, ainda, a falta uma política institucional e regulamentação interna de CPS.

A atuação dos órgãos reguladores foi relacionada ao receio de ferir normas e tal receio, acrescido do receio da fiscalização desses órgãos, impede a inovação,

a exemplo de novas formas de contratar mencionadas: contratação de serviços por aplicativos.

O aspecto de mercado que ainda dificulta a CPS é a percepção de que existem poucos fornecedores, o que gera o temor de restringir a competitividade.

A capacitação é, ao mesmo tempo, uma dificuldade (a falta de) e um facilitador, uma melhoria necessária, para propiciar a CPS. Constatou-se pela maioria dos respondentes que servidores e gestores não foram capacitados para a inserção de critérios de sustentabilidade na CPS e implementação dessa política pública nas atividades cotidianas e que a capacitação depende de iniciativa pessoal.

Como era de se esperar, 12 dos 13 entrevistados afirmaram a necessidade de capacitação e identificaram em suas rotinas qual o momento em que essa capacitação seria mais importante. Apenas 3 entrevistados afirmaram já ter participado de uma capacitação específica sobre a sustentabilidade nas contratações públicas, mas por resolução própria.

Interessante a fala de S9, ao reforçar o entendimento de que, ao contrário do que tem acontecido no Tribunal, as capacitações sejam oportunizadas a todos os funcionários e não somente aos gestores, pois

É muito difícil você, depois no corre-corre do dia-a-dia, você ter que cuidar de gestão e de direção e ficar repassando conhecimento para os funcionários todos, então não é uma multiplicação, porque vira uma pirâmide né, então ainda que eu conseguisse fazer um curso e eu depois trazer para os coordenadores, para os supervisores, muito desse curso vai se perder nessa passagem, os coordenadores para os supervisores, se perderia mais, dos supervisores se perderia mais, percebe? Quando chegar alguma informação para os funcionários não tem quase nada.

Na categoria Melhorias necessárias que traduz quais são as condições mais importantes para a CPS no TJSP ou que precisam ser mais bem trabalhadas no Brasil, novamente a capacitação aparece e, neste caso, como a mais citada (por cerca de 90% dos entrevistados).

De forma condensada, o discurso se alinha no sentido de que uma capacitação eficiente seria geral, mais prática (sem concentrar esforços apenas na teoria e nas bases legais) e relacionada a questões técnicas. Os informantes esclarecem a todo tempo que a capacitação é essencial para a CPS e que uma regulamentação legal adequada seria inócua sem executores capacitados.

Nesta categoria, a segunda condição mais importante segundo 70% dos entrevistados, agora citada apenas para possibilitar a CPS no âmbito do TJSP, é a definição padronizada de produtos/serviços sustentáveis.

No Brasil em geral o segundo aspecto que precisa ser mais bem trabalhado é a regulamentação legal adequada também de acordo com 70% dos entrevistados.

Embasar as especificações com análise do Custo de Ciclo de Vida, em que se percebe a diferença entre o preço imediato despendido no momento da contratação e o custo de um produto que inclui, além do preço, os gastos que serão realizados durante o uso, manutenção e disposição final, poder confiar “cegamente” nas certificações/selos socioambientais e ter acesso a recursos e ferramentas que auxiliem nas CPS estão entre as condições importantes, todas citadas por mais da metade dos informantes-chave.

A medição de resultados e de impactos das contratações públicas é outro desafio destacado pela maioria como uma necessidade de aprimoramento. As métricas ainda estão muito relacionadas à quantificação (em verdade, diminuição) do consumo e do gasto de dinheiro público.

Outra melhoria necessária é referente à existência de estratégias de desenvolvimento sustentável. Tal percepção está alinhada a todo o contexto mundial e brasileiro de mudança dos padrões de consumo e produção, de que se tratou no primeiro capítulo da pesquisa. Revela a entrada definitiva do tema na agenda multilateral dos Estados e, ainda, a consciência de agentes públicos, também como cidadãos, dentro de uma instituição pública em um país em desenvolvimento como o Brasil sentirem os reflexos de tal mudança e a necessidade de isso acontecer em suas rotinas.

As melhorias que foram pouco citadas, não sendo apontadas por sequer metade dos respondentes, tanto para a análise das CPS em âmbito nacional como dentro do TJSP, foram: capacitação de fornecedores, realização de compras compartilhadas, modernização dos processos de compras públicas, diálogo com o mercado, existência de uma Política de CPS, vontade e liderança política e acesso a informações verificáveis de produtos e fornecedores.

Embora o desenho de estruturas de incentivo que promovam arranjos cooperativos em redes de implementação represente uma das tarefas centrais para a reforma do Estado (SILVA e MELO, 2000, p. 16), constatou-se que somente 3

entrevistados, pouco mais de 20%, considera que a formação de redes de trocas de experiência é um aspecto que precisa ser mais bem trabalhado no Brasil.

Tanto pelo referencial teórico como de acordo com as entrevistas verificou-se que não há uma rede formal para trocas de experiências entre os órgãos públicos, de forma a alinhar suas políticas internas de CPS e se ajudar mutuamente.

A consideração de oportunidades de parceria com outros órgãos públicos é uma forma de superação para capacidades institucionais limitadas e os casos de sucesso, como o TJSP demonstrou a partir da implantação da rede de suprimentos, por exemplo, poderiam ser replicados para outras instituições.

Os benefícios para o mercado (e, por conseguinte, também para toda a sociedade consumidora) são relacionados à redução de preços de produtos e serviços sustentáveis, em razão do aumento da demanda gerada pelas contratações públicas. Os informantes-chave acreditam também que a CPS estimula novos produtos e fornecedores a adotar tecnologias mais limpas e mais rapidamente, como um estímulo à competitividade empresarial e passa a representar uma (boa) possibilidade de negócios.

Por fim, os benefícios para a sociedade não são tão palpáveis para a maioria dos informantes, pois são vistos como difusos, relacionados ao bem-estar coletivo. A evidência de benefícios sociais, novamente, conecta-se mais com a questão econômica, em vista do melhor uso do dinheiro público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contratações públicas sustentáveis têm hoje seu lugar nas doutrinas de Direito Administrativo no Brasil e sintetizam uma tendência no cenário de transformação das contratações públicas no país e no mundo. Foi possível perceber que a perspectiva tradicional que apenas concebe as contratações públicas como instrumento que supre a Administração com os bens e serviços necessários à execução das políticas públicas está sendo, ainda que lentamente, superada por uma perspectiva que entende que novos significados podem (e devem) ser atribuídos ao gasto público, como a inserção de critérios sustentáveis nas licitações, em uma dimensão não meramente econômica.

Considera-se que a CPS é tecnicamente eficiente, pois além de estar relacionada à diminuição do consumo, seja de recursos naturais, quanto de recursos materiais da instituição, está ligada à introdução de novas tecnologias e a um novo modo de fazer, socialmente responsável e é politicamente viável, pois atende à legislação e melhora a imagem da instituição perante seus próprios servidores e a sociedade.

Em atenção a um dos objetivos específicos, verificou-se que, tanto de acordo com o referencial teórico, como pelas experiências dos entrevistados, as políticas públicas que as incentivam as CPS se mostram como formas de gestão mais eficazes e eficientes, adequadas e protetivas ao meio ambiente, ao induzir determinadas práticas sustentáveis do mercado, mas, na atualidade, há uma subutilização do poder de compra do Estado.

Com a análise das Políticas Públicas, perpassando a formação da Agenda e a implementação, conclui-se que uma visão de longo alcance, que ultrapasse as trocas de gestão, seja da Presidência da República ou de um Tribunal como o TJSP, sobretudo no que se refere às questões de sustentabilidade, ainda é um espaço conflituoso na tomada de decisão.

No projeto da pesquisa constava inicialmente a elaboração de um Guia ou Manual sobre as CPS, que seria utilizado pela instituição pesquisada, com aproveitamento possível para outros órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, em geral. No entanto, a exploração do tema mostrou que já existem

valiosos materiais disponíveis, pelo que não se julgou razoável repetir academicamente o que já foi realizado.²⁷

Com a análise dos dispositivos normativos que regulamentam as contratações públicas, considera-se que mesmo com a alteração da Lei de Licitações e a inclusão do desenvolvimento nacional sustentável entre as finalidades da licitação, há ainda o que se regulamentar especialmente sobre o que é um produto ou serviço sustentável, sobre como não infringir o princípio da ampla competitividade e justificar a vantajosidade.

Ficou demonstrado que a percepção de não obrigatoriedade de realização de uma CPS, embora já regulamentada por lei e decretos, conforme relatado pelos entrevistados, relega esta decisão ao critério pessoal do gestor público que especifica bens, produtos e serviços em uma contratação pública.

Não se verificou que há uma consciência bastante clara de que a licitação, como instrumento de contratação de bens e serviços, é, sem dúvida, muito importante para induzir boas práticas também pelos consumidores e contratantes, além de outras instituições públicas.

No TJSP, observou-se que a sustentabilidade não é considerada como forte, de forma que os aspectos ambientais, sociais e econômicos tenham o mesmo peso na tomada de decisões; pelo contrário, ainda há que se trabalhar para que seja cada vez mais valorizada a dimensão ambiental.

²⁷Como exemplos, é possível citar o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, o Guia de contratações sustentáveis do Ministério Público Federal, o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e o Manual de licitações sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região.

AGU. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**. Brasília: AGU, 2016. 42 p. Disponível em: <www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269>. Acesso em: 07 jan. 2019.

CSJT. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho/Brasil**. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. ed., revisada, atualizada e ampliada – Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6f316c9e8e&groupId=955023>. Acesso em: 07 jan. 2019.

MPF. Ministério Público Federal. Secretaria de Administração. **Guia de contratações sustentáveis do MPF**. – Brasília: MPF, 2016. 107 p. – (Contratações e Gestão Contratual; 1, v. 1) Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/sobre/publicacoes/pdf/16_006_Guia_de_contratacoes_sustentaveis.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2019.

TRF3. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Manual de licitações sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região**. São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2016. 27p. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/documentos/adeq/Socioambiental/PLS/Manual_de_Licitacoes_Sustentaveis-diagramado.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2019.

Observou-se também que não há classificação precisa para determinar se uma contratação pública é ou não sustentável e, portanto, esta ocorre quando inserido qualquer critério sustentável no edital, sem ter em vista a efetiva contribuição socioambiental dessas compras, tal como a análise do ciclo de vida dos produtos.

Diante disso e da necessidade apontada pelos servidores em ter amplamente difundida dentro do TJSP uma política específica para que as contratações públicas considerem obrigatoriamente critérios de sustentabilidade na especificação de bens e serviços, de forma institucionalizada, propôs-se à Presidência do TJSP fazê-lo, por meio de uma Recomendação fundamentada e indicativa de possíveis ações estratégicas para o mister (Apêndice D).

Dentre as ações, sugeriu-se a adesão como instituição parceira ao Programa da A3P, Agenda Ambiental na Administração Pública, que disponibiliza apoio técnico para implementação e operação desta Agenda, com oferecimento de cursos de capacitação, eventos e conteúdo didático gratuito.

Também se recomenda a criação de um Núcleo de trabalho específico para efetivação das contratações públicas sustentáveis, cujos integrantes devam ser especialmente os gestores e servidores diretamente envolvidos com a especificação de bens e serviços, com vistas à elaboração de um Plano de ação específico, com detalhamento das ações ou iniciativas que podem ser realizadas para atingir as metas, com os respectivos cronogramas, prazos, responsáveis, indicadores e recursos.

O estudo do que se concebe como Nova Administração Pública, com incremento de noções de *Accountability*, transparência, eficácia e eficiência sem perder de vista a equidade, confirmou que por meio da governança pública é possível alterar os padrões de contratação de forma a promover a sustentabilidade dentro das instituições e no mercado, atendendo assim demandas da sociedade.

Neste sentido, propõe-se incluir estes princípios nos critérios de elaboração dos editais de contratação com nuances de sustentabilidade, de modo que a empresa que for contratada preveja mecanismos de *Accountability* a fim de propiciar que a sociedade acompanhe a prestação de contas e efetue o controle social dos aspectos socioambientais do objeto do contrato e mesmo da própria empresa contratada.

A pesquisa procurou demonstrar, assim, a possibilidade de uma governança pública que priorize as CPS contribuir para assegurar o constitucional direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e incrementar políticas públicas sociais. Com a indicação das percepções dos servidores chamados de informantes-chave do TJSP nas entrevistas foi possível verificar que a governança no âmbito do Tribunal paulista está a oferecer tal contribuição, mas de forma acanhada, ainda em um viés relacionado apenas ao consumo.

Isso porque, a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Logística Sustentável foi um grande impulso à inclusão de uma consciência interna mais sustentável, no entanto, refere-se apenas a indicadores de consumo. Embora as discussões sobre o consumo sejam valorosas, pois a questão do consumo está atrelada a uma análise de necessidade, e para reduzir tal necessidade buscam-se alternativas que, invariavelmente, são mais sustentáveis, o foco estritamente em já se adquirir bens e produtos mais sustentáveis e contratar serviços idem ainda é necessário, para que se incluam discussões próprias do procedimento licitatório e do posicionamento dos órgãos fiscalizadores, como o TCE/SP e o TCU.

Sugere-se seguir o exemplo do TJRS, que desde o seu primeiro Plano de Logística Sustentável possui como objetivo especificamente incrementar as licitações sustentáveis, tendo sido revisto anualmente com a reafirmação constante de que a CPS é instrumento da autogovernança responsável, com impactos positivos na imagem da Instituição, que assume o protagonismo do uso de seu poder de compra como ferramenta de transformação social e mercadológica em prol da sustentabilidade.

Em processo de espelhamento, propõe-se a revisão do PLS e a inclusão das Contratações Públicas Sustentáveis como eixo temático, além da inclusão da implementação das contratações públicas sustentáveis como meta dos próximos Plano e Mapa Estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referentes ao quinquênio de 2020 – 2025, que estão em vias de elaboração.

Certamente há muito a evoluir, os desafios são muitos, mas a análise e avaliação da política pública podem oferecer soluções para o administrador público e para a sociedade, em geral. É um desejo da pesquisa que se instigue, não só no âmbito acadêmico, a realização de novos estudos relacionados ao tema, para que cada vez mais as instituições públicas possam potencializar suas ações sociais, econômicas e ambientais em prol do desenvolvimento nacional sustentável.

Almeja-se que as CPS deixem de ser uma prática de exceção para tornarem-se regra, não somente sob a ótica prevalecente de que é válido contratar de forma sustentável somente se o poder Público gastar menos, com o menor preço ainda tido como condição para a CPS.

A perspectiva de o estudo se ampliar pode se dar ao se considerar as contratações públicas sustentáveis sob o ponto de vista dos contratantes e dos *policytakers*, em uma abordagem multicêntrica, e não estatista como propôs a pesquisa. Também é possível agregar ao já pesquisado uma análise documental dos editais de contratações públicas consideradas sustentáveis para o levantamento dos critérios socioambientais adotados, de forma sistêmica, de modo que se indique uma possível metodologia de classificação da sustentabilidade de uma contratação.

O TJSP precisa assumir seu papel de instituição pública de grande porte e modelo para outros Tribunais de Justiça, de menor ou semelhante poder de compra. É preciso “dar o exemplo”. Acredita-se que inserir a questão como diretriz de planejamento estratégico e priorizar a educação e capacitação dos agentes públicos, servidores e terceirizados, para uma mudança de cultura nas contratações e na utilização dos bens e serviços públicos são medidas urgentes para o sucesso dessa política pública.

Após a Constituição Federal ter feito 30 anos, necessário pensar de forma sustentável nas instituições do Poder Judiciário e pensar se os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil foram alcançados, sobretudo no que se refere a construir uma sociedade livre, justa e solidária e garantir o desenvolvimento nacional, insculpidos nos incisos I e II, do artigo 2º (BRASIL, 1988), cuja missão estas instituições têm primordialmente.

REFERÊNCIAS

- ABEN-ATHAR, D. F. **Principais dificuldades e soluções para a inserção do tripé da sustentabilidade nas contratações**: um estudo da inserção da política da sustentabilidade das licitações públicas na Advocacia-Geral da União. 2013. Disponível em: <<http://acervodigital.mds.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/345/Daniela%20Figueira%20Aben-Athar.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 28 jun. 2017.
- ABRUCIO, F. L.. **O impacto do modelo gerencial na administração pública**: um breve estudo sobre a experiência internacional recente. ENAP, 1997. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/556>>. Acesso em: 08 jun. 2017.
- AGU. Advocacia-Geral da União. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**. Brasília: AGU, 2016. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269>>. Acesso em: 10 fev. 2018.
- ALMEIDA, F. D. M. **Contrato administrativo**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- ALMINO, J. A Filosofia Política do Ecologismo. In: FERNANDES, M.; GUERRA, L. (Orgs.). **Contra discursos do desenvolvimento sustentável**. Belém: Associação de Universidades Amazônicas, 2007. Disponível em: <https://issuu.com/deize.melo/docs/livro_contra-discurso_desenvolvimento_sustent_vel>. Acesso em: 30 mar. 2018.
- ALSP. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº 45.695, de 05 de março de 2001**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=3092>>. Acesso em: 11 out. 2018.
- _____. **Decreto nº 50.170, de 04 de novembro de 2005**. Institui o Selo Socioambiental no âmbito da Administração Pública Estadual. São Paulo: 2005. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2005/decreto-50170-04.11.2005.html>>. Acesso em: 10 mar. 2018.
- _____. **Decreto nº 50.170, de 04 de novembro de 2005**. Institui o Selo Socioambiental no âmbito da Administração Pública Estadual. São Paulo: 2005. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2005/decreto-50170-04.11.2005.html>>. Acesso em: 10 mar. 2018.
- _____. **Lei nº 13.122, de 7 de julho de 2008**. Dispõe sobre o tratamento simplificado e diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/135148/lei-13122-08>>. Acesso em: 23 nov. 2018.
- _____. **Decreto 54.229, de 13 de abril de 2009**. Regulamenta a Lei nº 13.122, de 7 de julho de 2008, que dispõe sobre o tratamento simplificado e diferenciado às

microempresas e às empresas de pequeno porte, nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Disponível em: <<https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/231005/decreto-54229-09>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

_____. **Decreto nº 57.932, de 2 de abril de 2012.** Institui o Plano de Relações Internacionais 2011 - 2014 do Governo do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. São Paulo: 2012a. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-57932-02.04.2012.html>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. **Decreto nº 58.107, de 5 de junho de 2012.** Institui a Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo 2020, e dá providências correlatas. São Paulo: 2012b. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58107-05.06.2012.html>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

ALVES, Z. M. M. B.; SILVA, M. H. G. F. D. Análise qualitativa de dados de entrevista: uma proposta. **Paideia FFCLRP- USP**. Rib. Preto, 2, Fev/Jul, 1992.

ARANTES, R. S. O uso do poder de compra do Estado para a geração de emprego e renda e o desenvolvimento local. In: **XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, Ciudad de Guatemala, 7 - 10 Nov. 2006. Disponível em: <<https://cladista.clad.org/bitstream/handle/123456789/4409/0055858.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 10 mar. 2018.

ARAÚJO, G. C. de; TEIXEIRA, C. E. Análise das Compras Públicas Sustentáveis na Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. **Gestão & Regionalidade**, v. 34, n. 100, 2018. Disponível em: <http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/viewFile/3744/2364>. Acesso em 13 mar. 2018.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa-Portugal: Edições 70, 1977.

BIDERMAN, R. et al. Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. **GVces**. 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/15417>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BLIACHERIS, M. W. Licitações Sustentáveis: Política Pública. In: **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, p. 137-152, 2011.

BOEIRA, S. L. Política & Gestão Ambiental no Brasil: da Rio-92 ao Estatuto da Cidade. **Revista Alcance**, v. 10, n. 3 (Set-Dez), p. 525-558, 2003. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT16/gt16_serjio_boeira.pdf>. Acesso em 10 dez. 2017.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**. Vol. 2 nº 1 (3), jan-jul, 2005, p. 68-80.

BRAMMER, S.; WALKER, H. **Sustainable procurement practice in the public sector**: An international comparative study. University of Bath, School of Management: Working Paper Series 2007. Disponível em: <<http://www.bath.ac.uk/management/research/pdf/2007-16.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. **Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm>. Acesso em 05 jun. 2017.

_____. **Decreto n. 5.450 de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 12 ago. 2017.

_____. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm>. Acesso em: 09 ago. 2017.

_____. **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm>. Acesso em: 18 jun. 2018.

_____. **Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

_____. **Decreto n. 9.450, de 24 de julho de 2018**. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à

ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9450.htm>. Acesso em: 22 set. 2018.

_____. **Exposição de Motivos Interministerial n. 104/ MP/MF/MEC/MCT.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Exm/EMI-104-MP-MF-MEC-MCT-MPV-495-10.htm>. Acesso em 27 jan. 2018.

_____. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.

_____. **Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. **Lei n. 8.883, de 8 de junho de 1994.** Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8883.htm>. Acesso em: 27 nov. 2018.

_____. **Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União,

Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. **Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional

sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. **Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. **Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. **Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nos 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>. Acesso em: 14 nov. 2018.

_____. **Lei n. 12.836, de 2 de julho de 2013.** Altera os arts. 2o, 32 e 33 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12836.htm>. Acesso em: 28 jul. 2016.

_____. **Lei n. 13.500, de 26 de outubro de 2017.** Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir a prestação de serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), na qual se inclui a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Medida Provisória nº755, de 19 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13500.htm>. Acesso em: 22 set. 2018.

_____. **Medida Provisória n. 495, de 19 de julho de 2010.** Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1o do art. 2o da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/mpv/495.htm>. Acesso em 27 jan. 2018.

_____. Câmara dos Deputados. **PL 6814/2017:** Projeto de Lei. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122766>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

_____. **Especialistas apresentam sugestões para aperfeiçoar projeto da nova Lei de Licitações.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/556513-ESPECIALISTAS-APRESENTAM-SUGESTOES-PARA-APERFEICOAR-PROJETO-DA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.html>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. Senado Federal. **Atividade Legislativa:** Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013 - Agenda Brasil 2015. Brasília, [2013]. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115926>>. Acesso em 15 mar. 2018.

_____. **Parecer n. 984, de 2016.** Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, nos termos da Emenda nº 99 – Plen (Substitutivo). Brasília, 2016. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4893922&disposition=inline>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Da Administração Pública Burocrática à Gerencial.** Revista do Serviço Público, v. 47, p. 1, 1996. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/viewFile/702/550>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

_____. A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. In: **Lua Nova**, v. 45, p. 49, 1998.

_____. O Conceito Histórico de Desenvolvimento Econômico. **Texto para discussão EESP/FGV**, v. 157, 2006. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2006/06.7-conceitohistoricodesenvolvimento.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

BUCCI, M. P. D. O Conceito de Política Pública em direito. In: BUCCI, M. P. D. (Org) **Políticas Públicas:** reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

BURSZTYN, M.; PERSEGONA, M. **A grande transformação ambiental:** uma cronologia da dialética do homem-natureza. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. Disponível em: <<http://migre.me/hgApa>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

CANOTILHO, J. J. G. O Princípio da Sustentabilidade como Princípio Estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos.** v. VIII, n. 13, 2010.

CARDOSO, R. F. Um estudo sobre os resultados da utilização da Bolsa Eletrônica de Compras no Governo do Estado de São Paulo. **Revista do Serviço Público**, v. 55, n. 4, p. 31-44, 2014. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/255>>. Acesso em: 10 set. 2018.

CARDOSO, M. S. **O poder de compras e o desenvolvimento econômico local:** a avaliação da política pública de compras governamentais no município de Ituverava/SP. Dissertação (Mestrado Profissional – Políticas Públicas). Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca: 2017.

CAREGNATO, R. C. A., MUTTI, R. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. In: **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-84, 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

CARVALHO, C.O. C. **Da Atuação da Administração Pública na Promoção ao Desenvolvimento Sustentável: A Instrumentalidade das Licitações Públicas na Sustentabilidade Ambiental.** Dissertação de mestrado. Curitiba: UniBrasil, 2017. Disponível em: <https://www.unibrasil.com.br/wp-content/uploads/2018/03/mestrado_unibrasil_CLAUDIA-CARVALHO.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2018.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo.** 27ª ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2013. São Paulo: Atlas, 2014.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Atos Administrativos.** Recomendação Nº 11 de 22/05/2007. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1215>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

_____. **Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_114_20042010_27122012143436.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2019.

_____. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016.** Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

_____. **2º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/11/990ebbe92fe2000181de917a6b7d6391.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2019.

CNO. Comitê Nacional de Organização da Rio+20. **Sobre a Rio+20.** Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html>. Acesso em: 10 mar. 2018.

CORAZZA, R. I. Tecnologia e Meio Ambiente no Debate sobre os Limites do Crescimento: Notas à Luz de Contribuições Seleccionadas de Georgescu-Roegen. Faculdades de Campinas (FACAMP), Brasil. **Revista Economia**, v. 1, 2005.

CORSETTI, B. A análise documental no contexto da metodologia qualitativa: uma abordagem a partir da experiência de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisinos. **UNirevista**. V. 1, nº 1.2006, p. 32-46.

CSJT. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho/Brasil.** Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. ed., revisada, atualizada e ampliada – Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023>. Acesso em: 07 jan. 2019.

CSM. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Provimento CSM Nº 2.138/2013.** Disponível em: <https://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=22640>. Acesso em: 14 mar. 2018.

_____. **Provimento Nº 2.262/2015**. Disponível em:
<<http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=138658&fIBtVoltar=N>>. São Paulo, 2015. Acesso em: 12 fev. 2018.

_____. **Provimento Nº 2.296/2015**. Disponível em:
<<http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=140955&fIBtVoltar=N>>. São Paulo, 2015a. Acesso em: 12 fev. 2018.

DALLARI, A. A. **Aspectos Jurídicos da licitação**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DERANI, C. **Direito Ambiental Econômico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DE MORAES FILHO, M. A. P.; MENDONÇA, M. L. C. A. Os novos parâmetros internacionais do desenvolvimento sustentável e seus reflexos nas compras públicas brasileiras. **Revista Controle-doutrinas e artigos**, v. 15, n. 2, p. 73-102, 2018. Disponível em:
<<http://revistacontrole.ipc.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/385/372>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

DE OLIVEIRA, L.R. et al. Sustentabilidade: da evolução dos conceitos à implementação como estratégia nas organizações. **Production**, v. 22, n. 1, p. 70-82, 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/3967/396742047006.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

DE TONI, J. **Reflexões sobre as possibilidades do planejamento no setor público** — do Orçamento Participativo ao planejamento estratégico. Ensaios FEE. Porto Alegre. v. 23. nº 02. p. 949-976. 2002.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DUARTE, R. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar**, n. 24. Curitiba: Editora UFPR, 2004. p. 213-225.

EJUS. Escola Judicial dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Biênio 2016-2017**. São Paulo, 2018. Disponível em:
<http://www.tjsp.jus.br/Download/EJUS/Bienio2016_2017.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2018.

FERRADOR FILHO, A. L. et al. Gestão ambiental em órgãos públicos: A contribuição do gerenciamento de contratos num órgão judiciário. **V SINGEP- Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade**, 2016. Disponível em: <<https://singep.org.br/5singep/resultado/449.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

FERRARI, A. H. **De Estocolmo, 1972 a Rio+20, 2012: o discurso ambiental e as orientações para a educação ambiental nas recomendações internacionais**. Tese (Doutorado em Educação Escolar). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2014. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/116060>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

FERRAZ, L. **Função regulatória da licitação**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 72, n. 3, ano XXVII, 2009.

FERREIRA, L.C. **A questão ambiental: Sustentabilidade e políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.

FERREIRA, D. **A licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FONTE, F. M. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FRANCISCO, P. **Carta Encíclica Laudato Si' do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da Casa Comum**. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html>. Acesso em: 26 mar. 2018.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. Belo Horizonte. Fórum. 2011.
FUNAP. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. **Programa de Alocação de Mão de Obra**. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.funap.sp.gov.br/site/index.php/programas/programa_alocacao>. Acesso em: 21 nov. 2018.

_____. **Centros de Produção e Qualificação Profissional**. São Paulo, 2018a. Disponível em: <http://www.funap.sp.gov.br/site/index.php/programas/centros_producao>. Acesso em: 21 nov. 2018.

GARCIA, F. A.; RIBEIRO, L. C. Licitações públicas sustentáveis. **Revista de Direito Administrativo**. v. 260. 2012. p. 231-254.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35(3), mai-jun. 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2017.

GOMES, M. F.; OLIVEIRA, W. R. Corrupção e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **Revista da AGU**, Brasília-DF, v. 17, n. 01. 261-280, jan./mar. 2018.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Princípios Básicos**. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/index.php/governanca/governanca-corporativa/principios-basicos>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. O uso do poder de compra para a melhoria do meio ambiente: o papel da rotulagem ambiental. In: **Sustentabilidade ambiental no Brasil: biodiversidade, economia e bem-estar humano**. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro07_sustentabilidadeambienta.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

KALUBANGA, M. Sustainable Procurement: Concept, and Practical Implications for the Procurement Process. **International Journal of Economics and Management Sciences**. Vol. 1, No. 7, 2012, pp. 01-07.

KPMG INTERNATIONAL. **Quem somos**. Disponível em: <<http://www.kpmg.com.br/relatoriodesustentabilidade2012/port/ra/2012/02.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

LAGO, A. A. C. do. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco (IRBr) / Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) – Ministério das Relações Exteriores, 2006.

LEITE, J. R. M.; CAETANO, M. A. In: **Direito ao Desenvolvimento**. PIOVESAN, F.; SOARES, I. V. P. (Coords). Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MANZINI, E. J. Considerações sobre a transcrição de entrevistas. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas. Amostragens e técnicas de pesquisa. Elaboração, análise e interpretação de dados**, v. 7, 2008.

MARINELA, F. **Direito administrativo**. 4ª ed. Niterói: Impetus, 2011.

MARRARA, T. Em 20 anos, Lei de Licitações não foi capaz de coibir desvios. 2014. In: **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-abr-04/thiago-marrara-20-anos-lei-licitacoes-nao-foi-capaz-coibir-desvios>>. Acesso em: 14 set. 2018.

MATUS, C. **Política, planejamento & governo**. Brasília: IPEA; Ministério do Planejamento, 1993.

_____. O Plano como aposta. In: GIACOMONI, J; PAGNUSSAT, J. L. **Planejamento e orçamento governamental**. Brasília: ENAP, 2006.

McCORMICK, J. **Rumo ao Paraíso: a história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relume-Durnarã, 1992. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/55372947/McCORMICK-John-Rumo-ao-Paraiso-A-historia-dos-movimentos-ambientalistas>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

MINAYO, M. C. S.; SANCHES, O. **Quantitative and qualitative methods: Opposition or Complementarity?** Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro. jul/sep, 1993. p. 239-262.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, [2002]. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/convs/plano_joanesburgo.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2018.

_____. **Sumário Executivo: Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS.** Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivos/responsabilidade_socioambiental/producao_consumo/PPCS/PPCS_Sumario%20Executivo.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. **A história da A3P.** Brasília, [2012]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/8852>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

_____. **Plano Nacional: O Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS).** Brasília, [2014]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. **Agenda 2030: ODS12.** Brasília, [2015]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/component/k2/item/11396-agenda-2030-ods12%20AGENDA%202030%20%E2%80%93%20ODS12>>. Acesso em: 11 mar. 2018.

_____. **A3P: O que é A3P?** Brasília, [2018a]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

_____. **Instituições parceiras.** Brasília, [2018b]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/parceiros>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

MORAES, R. **Análise de conteúdo.** Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: <<http://pesquisaeducacaoufrgs.pbworks.com/w/file/fetch/60815562/Analise%20de%20conte%C3%BAdo.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2018.

MPF. Ministério Público Federal. Secretaria de Administração. **Guia de contratações sustentáveis do MPF.** – Brasília: MPF, 2016. 107 p. – (Contratações e Gestão Contratual; 1, v. 1) Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/sobre/publicacoes/pdf/16_006_Guia_de_contratacoes_sustentaveis.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2019.

MPOG. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/INSTRUCAO%20NORMATIVA%20N.%2001%20de%202010%20-%20Compras%20Sustentaveis.d....pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

_____. **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/documents/10584/1154501/Instrucao>>

Normativa-10-2012.pdf/228ebf79-20dc-4e74-b019-8cc613338950>. Acesso em: 20 ago. 2017.

_____. **Projeto Compras e Inovação**. Compras Sustentáveis pela Inovação e por uma Economia Verde e Inclusiva: Relatório de Diretrizes aos Planos de Gestão de Logística Sustentável (IN MP/SLTI nº 10/2012). Brasília, 2013. Disponível em: <[http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/relatoriodiretriz_espmpfinal30set13\(1\).pdf](http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/relatoriodiretriz_espmpfinal30set13(1).pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2018.

_____. **Painel de Compras do Governo Federal**. Disponível em: <<http://paineldecopras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opedoc.htm?document=paineldecopras.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd04&anonymous=true>>. Acesso em: 04 dez. 2018.

NASCIMENTO, L. F. **Gestão Ambiental e sustentabilidade**. CAPES: UAB, 2012. Disponível em: <http://www.ufjf.br/engsanitariaeambiental/files/2012/09/Livrotexto_Gestao_AmbientaI_Sustentabilidade1.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2018.

OCDE. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Avaliações de Desempenho Ambiental: Brasil 2015 - Resumo Executivo Avaliação e Recomendações**. Disponível em: <<https://www.oecd.org/environment/country-reviews/EPR-Brasil-AR-Portugues.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

OLIVEIRA, F. G. **Licitações Sustentáveis no Subsetor de Edificações Públicas Municipais**: modelo conceitual. 328 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2008. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp084786.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

OLIVEIRA, R. C. R. **Licitações e contratos administrativos**. 4ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

OLIVEIRA, B. C. S. C. M. de; SANTOS, L. M. L. dos. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. In: **Rev. Adm. Pública**, v. 49, n. 1, p. 189-206, jan./fev. 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/42980>>. Acesso em: 21 out. 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1987. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

_____. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992a. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2017.

_____. **Agenda 21**. 1992b. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

_____. **Rio+20 em Números**. 2012. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/rio20-em-numeros/>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

PALMA, J. B. Contratações Públicas Sustentáveis. In: SUNDFELD, C. A. et al. **Contratos Públicos e Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2015.

PERSSON, E.; PORTO, R. DA S.; LAVOR, A. K. C. O RDC como nova aposta da administração pública gerencial em licitações : o caso da Universidade Federal de Santa Catarina. **Revista do Serviço Público**, v. 67, n. 1, p. 55–84, 2016. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/639/751>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

PINHO, J. A. G.; SACRAMENTO, A. R. S. (2009). Accountability: já podemos traduzi-la para o português? In: **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, 2009. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/2410/241016446006/>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

PUPPIM DE OLIVEIRA, J. A. Experiências brasileiras em nível estadual no uso de instrumentos econômicos para gestão ambiental. In: **X Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, 2005, Santiago, Chile. Disponível em: <<https://cladista.clad.org/handle/123456789/3760>>. Acesso em: 29 set. 2018.

REDCLIFT, M. R. Os novos discursos de sustentabilidade. In: FERNANDES, M.; GUERRA, L. (Orgs.). **Contra discursos do desenvolvimento sustentável**. Belém: Associação de Universidades Amazônicas, 2007. Disponível em: <https://issuu.com/deize.melo/docs/livro_contra-discurso_desenvolvimento_sustent_vel>. Acesso em: 30 mar. 2018.

SACHS, I. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1981.

SALHEB, G. J. M. et al. Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. In: **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 1, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/57>>. Acesso em: 11 fev. 2018.

DE SANT'ANA, D.; METELLO, D. Reciclagem e inclusão social no Brasil: balanço e desafios. In: JAQUETTO, B. C. P., GOES, F. L. (orgs.). **Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores_cap_1.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2018.

SANTOS, R. S.; FORESTI, L. F.; SANTOS NETO, A. M. V. **Guia de compras públicas sustentáveis para administração federal**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2010.

SÃO PAULO (estado). Sistema Ambiental Paulista. **Resolução Conjunta SMA/SSRH Nº 02, de 17 de agosto de 2012**. Dispõe sobre procedimentos relacionados às Contratações Públicas Sustentáveis. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucao-conjunta/resolucao-conjunta-smassrh-no-02-de-17-de-agosto-de-2012/>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. **Catálogo de materiais: Responsabilidade Socioambiental**. São Paulo, 2018a. Disponível em: <https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Catalogo_ui/CatalogoPesquisaMateriais.aspx?chave=&selo=1>. Acesso em: 29 ago. 2018.

_____. **Limpeza Predial**. São Paulo, 2018b. Disponível em: <https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeltemRelaciona.aspx?chave=&volume=3&tible%20=Limpeza%20Predial%20target=>>. São Paulo, 2018a. Acesso em: 22 nov. 2018.

_____. **Índices de reajuste de contratos: base dezembro/2018**. São Paulo, 2019a. Disponível em: <https://www.bec.sp.gov.br/becsp/Noticias/UI_Noticia.aspx?chave=&ID_NOTICIA=1175&ID_Perfil=20>. Acesso em: 21 jan. 2019.

_____. **Cadastramento no CAUFESP é gratuito**. São Paulo, 2019b. Disponível em: <https://www.bec.sp.gov.br/becsp/Noticias/UI_Noticia.aspx?chave=&ID_NOTICIA=937&ID_Perfil=1>. Acesso em: 05 jan. 2019.

SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. **Políticas Públicas**. Coletâneas. Volumes 1 e 2. Brasília: ENAP, 2006. Disponível em: <http://www.enap.gov.br/documents/586010/601525/160425_coletanea_pp_v1.pdf/e7a8ffe-d904-441f-a897-c4a2252a2f23>. Acesso em: 11 dez. 2017.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **Direito constitucional ambiental**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SARQUIS, A.; RAMOS, R. S. C. **Controvérsias do sistema de registro de preços**. 2011. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/controversias-srp-versao-c_0_2.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2018.

SCATOLINO, G.; TRINDADE, J. **Manual de direito administrativo**. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

_____. **Análise de Políticas Públicas:** diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2017a.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERAFIM, M. P.; DIAS, R. B. Análise de política: Uma revisão da literatura. In: **Cadernos Gestão Social**, v.3, n.1, p.121-134, jan/jun 2012.

SERRA, F. **Conceito de Sustentabilidade.** Disponível em <<http://www.temposdegestao.com/conceito-de/conceito-de-sustentabilidade>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

SILVA, E. P. **O uso do Poder de Compra do Estado como Instrumento de Política Pública:** a Lei Complementar nº 123/2006, sua implementação. Dissertação de Mestrado. FGV – Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/3408>>. Acesso em 11 mar. 2018.

SILVA, R. C.; BARKI, T. V. P. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. In: **Revista do Serviço Público**. Brasília, DF, v. 63, n. 2, p. 157-175, 2012. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/93/89>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

SILVA, P. L. B.; MELO, M. A. B. O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: características determinantes da avaliação de programas e projetos. In: **Caderno n. 48**. Campinas: NEPP/UNICAMP, 2000.

SIQUEIRA, D. P.; ROSOLEN, A. V. Governança do Estado e o direito (dever) à boa Administração Pública: a regra da observância aos preceitos constitucionais. **Revista Argumentum**. Marília, 2017. V. 18, N. 3, pp. 665-678, Set.-Dez. 2017. 667. Disponível em: <<http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/viewFile/208/240>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

SQUEFF, F.H.S. O poder de compras governamental como instrumento de desenvolvimento tecnológico: análise do caso brasileiro. In: **Texto para discussão**. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2421/1/TD_1922.pdf>. Acesso em 03 mar. 2018.

TAVARES, F. et al. A questão ambiental como inspiração para o consumo verde no Brasil. In: MOTA, M. (Coord.). **Fundamentos Teóricos do Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

TEIXEIRA, M. F. F. B. **Desafios e oportunidades para a inserção do tripé da sustentabilidade nas contratações públicas:** um estudo dos casos do Governo Federal Brasileiro e do Governo do Estado de São Paulo. 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13866/1/2013_MariaFernandadeFariaBarbosaTeixeira.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2017.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011**. Rel.: André de Carvalho. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d31313830363636&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>> . Acesso em: 10 fev. 2018

_____. **Governança Pública**. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhoria. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/pmimf/institucional/download-de-arquivos/governanca-publica-tcu.pdf>>. Acesso em: 15 fev.2018.

TJRS. Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul. **Plano de Logística Sustentável 2016**. Porto Alegre: TJRS, 2016. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/documentos/pls2016.pdf>. Acesso em: 10 maio de 2018.

_____. **Indicadores**. Licitações sustentáveis. Porto Alegre: TJRS, 2017. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/?pagina=tabela_licitacoes>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. **Plano de Logística Sustentável 2018**. Porto Alegre: TJRS, 2018. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/?pagina=pg_apresentacao>. Acesso em: 10 maio de 2018.

TJSP. Tribunal de Justiça do estado de São Paulo. **Manual de Aquisições e Contratações**. SAD 4 – Departamento De Licitações, Compras E Contratos Administrativos. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/pdf/manualdeaquisicoesecontratacoes.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

_____. **Rede de Suprimentos**: Inovação em busca de economia e eficiência. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=19592>>. Acesso em: 11 jan. 2019.

_____. **Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/PlanejamentoEstrategico/PlanoLogisticaSustentaveITJSP.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

_____. **Quem somos**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/QuemSomos>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

_____. **Setor de Compras e Licitações atua para o bom funcionamento do TJSP**. São Paulo, 2017a. Disponível em:

<<https://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&nuDiario=2473&cdCaderno=10&nuSeqpagina=1>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

_____. **Relatório de Desempenho:** Out/2015 a dez/2016. São Paulo, 2017b.

Disponível em:

<<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=78782>>. Acesso em: 100 abr. 2018.

_____. **TJ Sustentável 2017:** Simples ações. Resultados surpreendentes. São Paulo, 2017c. Disponível em:

<<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=40298>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

_____. **Conciliação e mediação:** Empresa Amiga da Justiça. São Paulo, 2017d.

Disponível em:

<<https://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/EmpresaAmigaJustica>>. Acesso em: 11 jan. 2019.

_____. **Portaria nº 9.447/2017.** São Paulo, 2017e. Disponível em:

<<http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=157009&fIBtVoltar=N>>. Acesso em: 11 jan. 2019.

_____. **Relatório de Desempenho em Sustentabilidade 2017.** São Paulo, 2018a.

Disponível em:

<<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=99201>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

_____. **TJ Sustentável.** São Paulo, [2018b]. Disponível em:

<<http://www.tjsp.jus.br/tjsustentavel>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

_____. **Secretarias.** São Paulo, 2018c. Disponível em:

<<https://www.tjsp.jus.br/Secretarias>>. Acesso em: 30 set. 2018.

_____. **Projetos com cronograma e status de cumprimento.** São Paulo, 2018d.

Disponível em: <

http://www.tjsp.jus.br/Download/PlanejamentoEstrategico/PROJETOS_EM_EXECUCAO.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2019.

TRF3. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Manual de licitações sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região.** São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2016. 27p. Disponível em:

<http://www.trf3.jus.br/documentos/adeq/Socioambiental/PLS/Manual_de_Licitacoes_Sustentaveis-diagramado.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2019.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Intergovernmental Conference of Experts on the Scientific Basis for Rational Use and Conservation of the Resources of the Biosphere.** Paris, 1968.

Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0001/000172/017269eb.pdf>>.

Acesso em: 27 fev. 2018.

VIEIRA, J. S. R. Cidades Sustentáveis/Sustainable Cities. In: **Revista de Direito da Cidade**, v. 4, n. 2, p. 1-39, 2012. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/9710/7609>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

VIEIRA, H. C.; CASTRO, A. E.; SCHUCH JÚNIOR, V. F. O uso de questionários via e-mail em pesquisas acadêmicas sob a ótica dos respondentes. In: **Seminários em Administração**, 13., 2010, São Paulo. **Anais**. São Paulo: FEA-USP, 2010, 13 p. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/ciencias/viali/recursos/online/inquiries/O%20uso%20de%20question%C3%A1rios%20via%20e-mail%20em%20pesquisas%20acad%C3%AAmicas%20sob%20a%20%C3%B3tica%20dos.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

WINTER, G. Um fundamento e dois pilares: o conceito de desenvolvimento sustentável 20 anos após o Relatório de Brundtland. In: MACHADO, P.A.L.; KISHI, S. A. S. (Org.). **Desenvolvimento sustentável, OGM e responsabilidade civil na União Européia**. Campinas: Millenium, 2009.

APÊNDICE A - Roteiro de Entrevista Semiestruturada com a alta gestão

Agradecimento: Obrigada por aceitar participar da minha pesquisa sobre Contratações Públicas Sustentáveis (CPS).

O objetivo da entrevista é detectar quais são as dificuldades encontradas na implementação das contratações públicas sustentáveis, propor formas de encaminhamento para sua superação verificar se e como as políticas públicas que as incentivam encontram-se efetivas ou se mostram como formas de gestão mais eficazes e eficientes, adequadas e protetivas ao meio ambiente. Ratifico que as informações obtidas não serão utilizadas na pesquisa de forma individualizada. As respostas recebidas serão agregadas, de modo que não será possível identificar os participantes.

Para simplificar, o termo Contratações Públicas Sustentáveis (ou sua sigla: CPS) será utilizado tanto para compras (aquisições de bens) como para contratações de serviços.

- 1) De acordo com seu conhecimento, o que é uma Contratação Pública Sustentável (CPS)?
- 2) O que a Administração Pública entende por "proposta mais vantajosa" em uma contratação pública?
- 3) Há clareza quanto à legalidade e legitimidade das CPS? Por quê?
- 4) Há obrigatoriedade de a Administração Pública contratar de modo sustentável? Por quê?
- 5) Você considera que as CPS são interesse do TJSP?
- 6) O TJSP tem praticado ações com o objetivo de tornar as contratações mais sustentáveis? Se sim, quais?
- 7) Como os diversos níveis hierárquicos se posicionam em relação às CPS?
- 8) Em sua instituição existe uma Comissão Interna de CPS? A que você atribui o fato de no TJSP não existir tal Comissão Interna?
- 9) Em sua opinião, quais são as maiores dificuldades para a implementação das CPS?
- 10) Em sua opinião, quais são as condições mais importantes para possibilitar as CPS?
- 11) Quais aspectos das CPS precisam ser mais bem trabalhados no Brasil?

- 12) O que é preciso mudar (normas, instrumentos, motivações) para efetivar a sustentabilidade nas contratações públicas?
- 13) Você considera que as CPS podem refletir no mercado? Se sim, quais reflexos são esperados? Há reflexos que já podem ser observados?
- 14) A partir das CPS pode haver benefícios para a sociedade? Se sim, quais?

APÊNDICE B - Roteiro de Entrevista Semiestruturada com Executores

Agradecimento: Obrigada por aceitar participar da minha pesquisa sobre Contratações Públicas Sustentáveis (CPS).

O objetivo da entrevista é detectar quais são as dificuldades encontradas na implementação das contratações públicas sustentáveis, propor formas de encaminhamento para sua superação verificar se e como as políticas públicas que as incentivam encontram-se efetivas ou se mostram como formas de gestão mais eficazes e eficientes, adequadas e protetivas ao meio ambiente. Ratifico que as informações obtidas não serão utilizadas na pesquisa de forma individualizada. As respostas recebidas serão agregadas, de modo que não será possível identificar os participantes.

Para simplificar, o termo Contratações Públicas Sustentáveis (ou sua sigla: CPS) será utilizado tanto para compras (aquisições de bens) como para contratações de serviços.

1) Quais são as atividades que você exerce?

CONHECIMENTO/ENTENDIMENTO

2) De acordo com seu conhecimento, o que é uma Contratação Pública Sustentável? (CPS).

3) O que a Administração Pública entende por "proposta mais vantajosa" em uma contratação pública?

4) Para você, há clareza quanto à legalidade e legitimidade das CPS? Por quê?

Objetivo: Verificar se há dúvidas do que pode ser exigido e quais são elas.

5) Para você, há obrigatoriedade de a Administração Pública contratar de modo sustentável?

VISÃO/INTERESSE/COMPROMISSO

6) Você considera que as CPS são interesse do TJSP?

7) O TJSP tem praticado ações com o objetivo de tornar as contratações mais sustentáveis? Se sim, quais?

8) Como você acredita que a alta administração se posiciona em relação às CPS?

() É contra () É indiferente () Desconhece () Apóia () Apóia e incentiva com novas ideias e sugestões () Outro:

9) Como os demais servidores envolvidos na especificação de produtos/serviços se posicionam em relação às CPS?

Desconhecem o assunto Conhecem o assunto, mas não inserem critérios de sustentabilidade nas especificações Conhecem o assunto e já incluem critérios de sustentabilidade nas especificações Outro:

10) Em sua instituição existe uma Comissão Interna de CPS? A que você atribui o fato de no TJSP não existir tal Comissão Interna?

PROCEDIMENTOS

11) Qual é o procedimento a ser seguido desde a identificação da necessidade de contratação até a especificação?

12) Quais dos instrumentos você conhece e utiliza?

Selo de Responsabilidade Socioambiental

Cadastro de Serviços Terceirizados padronizados (CadTerc)

Bolsa Eletrônica de Compras (BEC)

CADMadeira

Sítio de Sanções Administrativos

Outros

13) Há algum comentário a fazer sobre os instrumentos acima ?

14) Como o TJSP trata os critérios de sustentabilidade considerados na COMPRA DE BENS /PRODUTOS?

Não são realizadas aquisições com critérios de sustentabilidade.

Não se pensa nos critérios, apenas são escolhidos produtos que já tenham o Selo Socioambiental.

Buscam-se sempre produtos que tenham o Selo Socioambiental e, quando o produto desejado ainda não recebeu o selo, tenta-se incluir critérios AMBIENTAIS em sua especificação.

Buscam-se sempre produtos que tenham o Selo Socioambiental e, quando o produto desejado ainda não recebeu o selo, tenta-se incluir critérios AMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS em sua especificação.

Desconheço

15) Como o TJSP trata os critérios de sustentabilidade considerados na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (inclusive serviços de engenharia)?

Não são realizadas contratações de serviços com critérios de sustentabilidade.

Não se pensa nos critérios, apenas consideram-se os critérios socioambientais descritos no CADTERC.

() Consideram-se os critérios socioambientais descritos no CADTERC e, quando o serviço desejado ainda não possui padronização pelo CADTERC, tenta-se incluir critérios AMBIENTAIS em sua especificação.

() Consideram-se os critérios socioambientais descritos no CADTERC e, quando o serviço desejado ainda não possui padronização pelo CADTERC, tenta-se incluir critérios AMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS em sua especificação.

() Desconheço

16) Vocês já conseguiram incluir critérios de sustentabilidade no edital dos produtos e serviços mais relevantes contratados pelo TJSP? Em quais? Nos que ainda não conseguiram, quais foram os motivos?

DIFICULDADES

17) Em sua opinião, quais são as dificuldades de inclusão de critérios de sustentabilidade nos produtos e serviços? Marque até 4 opções.

() Ainda não pensamos sobre o assunto

() Existem poucos fornecedores

() Preço elevado de produtos/serviços mais sustentáveis

() Menor qualidade de produtos/serviços mais sustentáveis

() Desconhecimento de critérios de sustentabilidade para esses produtos/serviços

() Falta de capacitação das pessoas que especificam os produtos

() Falta de tempo para trabalhar melhor o assunto

() Falta de apoio da alta administração

() Receio de ferir as leis e/ou normas que tratam de licitações e contratos

() Outro:

18) Em sua opinião, quais são as maiores dificuldades para a implementação das CPS? Marque até 5 opções.

() Falta de uma definição clara do que é um produto/serviço sustentável

() Preço como critério principal

() Falta de fornecedores de produtos/serviços sustentáveis

() Falta de capacidade técnica sobre questões ambientais e sociais

() Falta de regulamentação legal

() O sistema por meio do qual se realizam as compras públicas é inadequado para incorporar CPS

() Percepção de que produtos e serviços sustentáveis são mais caros

() Dificuldade de comprovar/fiscalizar o cumprimento das exigências socioambientais

() Restrição orçamentária

() Falta de interesse e compromisso dos executores de compras e contratos

() Falta de tempo para avaliar critérios de sustentabilidade

() Falta de interesse e compromisso da alta administração

() Exigências de órgãos de controle externo

FACILITADORES/MELHORIAS/CONDIÇÕES PARA AS CPS

19) Em sua opinião, quais são as condições mais importantes para possibilitar as CPS? Marque até 5 opções.

() Capacitação de servidores em CPS

() Capacitação de fornecedores

() Regulamentação legal adequada

() Acesso a recursos e ferramentas que auxiliem nas CPS

() Modernização dos processos de compras públicas

() Análise do Custo de Ciclo de Vida

() Formação de redes para trocas de experiências

() Diálogo com o mercado

() Vontade e liderança política

() Existência de estratégias de desenvolvimento sustentável

() Existência de uma Política de CPS

() Estabelecimento de metas, medição de resultados e impactos de CPS

() Definições padronizadas de produtos/serviços sustentáveis

() Acesso a informações verificáveis de produtos e fornecedores

() Existência de certificações/selos socioambientais confiáveis

20) Em sua opinião, quais aspectos das CPS precisam ser mais bem trabalhados no Brasil? Marque até 5 opções.

() Capacitação de servidores em CPS

() Capacitação de fornecedores

() Regulamentação legal adequada

() Acesso a recursos e ferramentas que auxiliem nas CPS

() Modernização dos processos de compras públicas

() Realização de compras compartilhadas

() Análise do Custo de Ciclo de Vida

- () Formação de redes para trocas de experiências
- () Diálogo com o mercado
- () Vontade e liderança política
- () Existência de estratégias de desenvolvimento sustentável
- () Existência de uma Política de CPS
- () Estabelecimento de metas, medição de resultados e impactos de CPS
- () Definições padronizadas de produtos/serviços sustentáveis
- () Acesso a informações verificáveis de produtos e fornecedores
- () Existência de certificações /selos socioambientais confiáveis
- () Outro:

21) O que é preciso mudar (normas, instrumentos, motivações) para efetivar a sustentabilidade nas contratações públicas?

REFLEXOS/BENEFÍCIOS

22) Você considera que as CPS podem refletir no mercado? Se sim, quais reflexos são esperados? Há reflexos que já podem ser observados?

23) A partir das CPS pode haver benefícios para a sociedade? Se sim, quais?

CAPACITAÇÃO

24) Você participou de algum curso ou evento sobre CPS?

25) Os gestores de licitação e contratos são capacitados para exigir que os critérios de sustentabilidade sejam inseridos e cumpridos?

26) Você, pessoalmente, sente necessidade de capacitação para trabalhar os critérios sustentáveis em sua rotina? Se sim, em que momento das suas atividades seria mais necessário ter mais conhecimento? Qual seria uma capacitação eficiente?

APÊNDICE C – Análise de conteúdo das entrevistas com os servidores executores (e gestores)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Funções	Atividades diárias	Exerce atividades de gestão e execução	E também cuido de atos de gestão, de implementação e de novas políticas (S1). Então a atividade que eu exerço é gerenciar tudo isso (S11). Hoje a gente tem essa responsabilidade de atuar como gestores (S12).
		Exerce atividades somente de execução	Eu participo das comissões de licitação (S4). Enfim, todas as atividades decorrentes da sessão pública de pregão (S2). Depois que você mandou o processo embora, você não tem mais contato com esse processo (S3).
	Atividades esporádicas	Participa de comitês	Tem o Comitê de logística sustentável e o comitê de sustentabilidade, a maioria das pessoas que participa de um participa do outro né? (S9).
Conhecimentos sobre CPS	Tripé da sustentabilidade	CPS alia critérios econômicos, sociais e ambientais	Ela tem uma preocupação de toda a cadeia da licitação, desde o fornecedor até o seu destino final; (...)também outras vertentes de cunho socialmente responsáveis, não ficando só ligado ao projeto da, só do plano ecológico (S1) Preocupações como impacto no meio ambiente, social da atividade governamental (S4)
		CPS alia critérios econômicos e ambientais	Ecologicamente, digamos assim e economicamente (...) O que gera economia de recursos e também economia financeira para o Tribunal (S10) Só que eu não posso estar orientada só pelo menor preço se eu também não tiver qualidade (S13).
		CPS está ligada somente à questão ambiental	Tem uma preocupação com a questão ecológica, com a questão dos recursos naturais (S2) (...) que suas ações estão vinculadas à preservação da vida e do meio ambiente (S5). Eu entendo que a sustentabilidade seria ligada ao meio ambiente (S7). De forma que a gente aproveita recursos, de meio ambiente (S8)
	Utilização dos recursos	CPS é não desperdiçar	Para não ficar comprando coisas que depois não vão ser utilizadas (S3) (...) os recursos sejam melhor aproveitados (...) se ela está tendo o máximo de utilização, a maximização da sua utilização, não está sendo desperdiçado o percurso (S6) Que não seja um desperdício, mas eu não consigo ver outro (S11) Então é a gente tentar realmente otimizar recursos (S12)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Conceito de Proposta mais vantajosa	Preço	Menor preço como critério preponderante.	O julgamento é sempre pelo menor valor, menor preço (S2). Aquela que apresenta menor preço e atende os requisitos do edital (S4).
	Análise de custo – benefício (diferenciando custo de preço)	Menor preço não significa o menor custo.	Ter o valor econômico daquilo e não o valor monetário (...) ter a visão de médio para longo prazo daquele projeto, daquele bem (S1) Custo- benefício – sustentabilidade dentro desse triângulo eu consigo encaixar minha necessidade (S6). A gente tem que avaliar custo benefício (S8). Não é preço baixo necessariamente, é pegar justamente o que está na Lei 10.520, as melhores condições (S9). É assim, é mais barato hoje mas não na linha do tempo (S11)
		É comprar com qualidade, não comprar com o menor preço necessariamente.	Mudança do conceito de vantajosidade, do que dizer, ah eu paguei super barato, estou feliz mas o negócio não funciona, (...) Não é comprar o mais barato, mas comprar melhor o que a gente tem no mercado (S1). Necessariamente ela não é o dinheiro, (...) não é, vamos dizer assim, o fator preponderante para você definir uma compra (S6) Garantir que o fornecedor não vai me fornecer uma porcaria (...)tentando garantir um padrão, um certo padrão de qualidade nas compras (...)um padrão mínimo de qualidade a um preço de mercado e razoável mas não necessariamente é o menor preço (S10). É uma que faz uma composição entre custo, prazo e qualidade (S13).
Atendimento à legislação somente	Se atender à legislação e requisitos mínimos do edital ou da especificação, é a mais vantajosa.	Você muitas vezes tem o menor preço, mas a empresa não tem a documentação (S3). É uma empresa que atenda todas as solicitações que estão naquele termo de referência (S7).	

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Legalidade e legitimidade da CPS	Legislação	A legislação já fundamenta a CPS.	<p>A própria Constituição prevê, né? Que o Estado e as contratações devem ser no aspecto ambiental e social, é um dos princípios básicos nas contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável (S1)</p> <p>Já existe uma legislação que dá suporte ao gestor público (S4).</p> <p>Há uma lei de licitação, nós temos o cuidado de observar todas as leis, decretos, há uma transparência muito grande por parte sim (S7).</p>
		Não há clareza na legislação.	<p>Eu acho que hoje ainda não, né? Mas está caminhando para isso (S3).</p> <p>Eu acho que os órgãos públicos de modo geral ainda vem, a gente está engatinhando nisso (S6).</p> <p>Não, clareza não (...) porque a legislação, ela coloca de uma forma muito generalizada, a Lei 8666 apenas acrescentou a palavra sustentabilidade, mais nada, os decretos, os nossos provimentos mesmo, eles também só pegam termos gerais, não dão linhas de comportamento, não dão parâmetros (S9).</p> <p>então tem algumas coisas que a legislação deixa salpicado aqui e ali, e aí a gente consegue identificar, mas não é um padrão (S10).</p> <p>Às vezes por conta do entrave da lei a gente perde um pouco mesmo da legitimidade das contratações (S11)).</p> <p>que a nossa legislação ela precisa de uma reforma</p> <p>(...)então o legislador ele precisa realmente aprimorar essas regras aí, tentar flexibilizar, nós temos que ter uma, nós somos muitas vezes engessados, né? (...), em outros países aí a gente percebe que a livre negociação, os contratos, eles são muito mais, tem uma sistemática muito mais simples (S12).</p>
		Desconhece a legislação	<p>Eu não tenho conhecimento assim por lei, existe alguma norma, alguma determinação, alguma Resolução (...) Eu teria quer ter um conhecimento maior e eu não tenho (...) (S8).</p> <p>Eu não sei se há clareza, e há clareza onde? (S13).</p>

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Posicionamento da instituição	Apoio da alta gestão	Apoia, mas as ideias vêm dos servidores	<p>Acho que ela até apóia, mas não acho que ela tenha ideias formadas a respeito (S3)</p> <p>Geralmente é algo que vem a proposta para a Administração e a Administração, imbuída aí em ter esse valor como um valor, a Administração acaba apoiando, mas eu não vejo como algo que parte da administração em si (...) Ela está aberta, não é uma atividade sistemática (S4)</p> <p>Eu acredito que com relação as contratações ele vem adotando, mas não por uma conduta institucional, mas por uma consciência global (S5)</p> <p>Então eu entendo que apoia, eu entendo que você disse que incentiva quando a iniciativa vem da alta Cúpula do tribunal, quando a iniciativa ela decorre de um estudo e é identificada, ela com certeza vai apoiar (S5)</p> <p>Quando você aparece com alguma proposta de contratação sustentável, eu acho que ela incentiva, (...) Mas eles apoiam mais no sentido de incentivar, de aprovar os estudos que aparecerem (S9)</p> <p>Se eu como gestora fizer um estudo embasado e apresentar essa proposta à alta administração, ela vai avaliar os prós e contras que eu colocar e vai avaliar se sim ou não, dificilmente quando eu, se eu conseguir fazer um bom estudo e ele for comprovadamente sustentável, a proposta dificilmente, dificilmente a resposta seria negativa (S10)</p> <p>Isso parte dos gestores, esses gestores, eles têm que estar preparados para que eles façam esse tipo de estudo né? (S8)</p>
		Apoia e incentiva com novas ideias e sugestões	<p>Eu acho que incentiva sim, porque quando você vê ela montar um grupo de trabalho, que não é uma coisa comum né, de você fazer, que é uma técnica de empresa privada, você fazer um ministartup, alguma coisa assim não é nada a ver com o público, quando você vê alguma, designar um grupo de trabalho para pensar nisso, eu acho que é um incentivo (S5)</p>
	Outras ações e projetos sustentáveis	Política de consumo e PLS	<p>O Tribunal tem o plano de logística sustentável né, mais voltado hoje para o consumo de materiais do que para que material a gente adquiere efetivamente (S10)</p> <p>Nós temos um comitê dentro do tribunal que cuida do planejamento sustentável (S12)</p>

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Posicionamento da instituição	Outras ações e projetos sustentáveis	O impacto do Programa TJ Sustentável é limitado	Nós entendemos que é fácil a gente fazer um game para reduzir o consumo de energia, de água, é uma ação importante, porém às vezes é um pouco mais difícil eu fazer uma aquisição (S6) o game é um incentivo grande, mas ele é bem limitado (...)então as pessoas interpretam aquilo que é mais fácil de ser atingido, eu tenho que atingir uma meta, então é isso que se procura (S9) por exemplo o game né, que a gente fez pros prédios, os prédios acabam concorrendo para ver quem vai ser mais sustentável, então isso já ajuda (S12).
	Troca de gestão	Troca da alta gestão interfere no interesse pela CPS.	É que eu não acompanho todas as políticas, porque muda a cada biênio, né? (...) Depende do campo de atuação de cada Presidência (S2) Como eu te falei agora eles estão partindo para novas coisas, novas possibilidades (...) eu acho que com essa gestão mais nova, eu acho que o mundo está mudando bastante (S3) mudou Presidente, então tudo que a gente começou então deu um, realmente deu uma parada, e depois se retomou (S8) nessa nova gestão, estou falando aqui dentro de onde estou agora, com as pessoas que estou, eu acho que sempre tem essa preocupação (...) então acho que é um grau de consciência que a gente está tomando aqui, não sei se é uma Diretriz, não sei se é uma diretriz institucional, isso eu não sei te dizer (S11)
	Posicionamento dos servidores que especificam bens e serviços	Desconhecem o assunto	Acho que a maioria desconhece (S4)
		Conhecem o assunto, mas não inserem critérios de sustentabilidade	A maior parte já conhece o assunto, mas isso que eu estou te falando, é uma mudança cultural, tem dificuldade de nas especificações inserir esses elementos, né? (S1) eu acredito que conhece assunto mas não insere critérios de sustentabilidade por enquanto (S8)
		Conhecem o assunto, mas NEM SEMPRE inserem critérios de sustentabilidade	Claro que todo mundo conhece o assunto, mas a máquina "Tribunal de Justiça" é diferente de uma máquina do lado de fora, aqui tudo é mais complicado (S3) Eles conhecem um assunto e em algumas circunstâncias incluem critérios de sustentabilidade. (S5) gente tem, vamos dizer assim, uma coisa média, há setores da administração que se preocupam muito com issoe há setores que desconhecem (S6) Eu acho que depende do assunto e da área que está envolvida (S7)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Exemplos de CPS no TJSP	Mobiliário	Solicita-se certificação da madeira	<p>A nossa cadeia produtiva hoje é toda certificada da madeira de reflorestamento (S1)</p> <p>A gente tinha que exigir do fabricante que ele mostrasse que no processo produtivo dele, ele acompanhava certas políticas de, de respeito à natureza, a forma de extrativismo das madeiras (S2)</p> <p>A gente pede certificação da madeira de origem e da cadeia produtiva (S4)</p> <p>As cadeiras que a gente adquire, a madeira que é utilizada, o licitante é obrigado a comprovar que ela possui selo (S5)</p> <p>A madeira, a gente tem a preocupação de madeira tem que ser de reflorestamento, tem legislação para isso (S10)</p>
		O Tribunal está em vias de usar mão de obra da FUNAP – presos e egressos	<p>Fundação de Amparo ao preso, que é para recuperar os móveis ou na verdade, invés de solicitar a compra do móvel, eles fazem (S1)</p> <p>Nós estamos com projeto recente de tentar algum convênio, alguma forma de usar mais a FUNAP, que é a fundação de assistência ao presidiário, então ela tem uma função socioeconômica (...) Também a gente tentou ver com a própria FUNAP, se eles reformariam móveis (S9)</p> <p>Temos aí fábricas que estão vinculadas a secretaria de administração penitenciária (S12)</p>
	Transporte	Implantação do Motofrete ou motoboy online com redução de custos de manutenção de veículos	<p>Contratação do motofrete ou motoboy online que hoje, semelhante a um sistema de Uber, ou seja, por georreferenciamento você aciona um motoboy (S1)</p> <p>Que eu posso ver com o taxigov, com alguma coisa que seja mais, um motoboy, que seja menos oneroso também (S11)</p> <p>Há um departamento específico de transporte e ele vem cada vez mais tentando inovar, a inovação passa pela contratação de aplicativos, esses aplicativos devem estar sendo inseridos aqui para nós (S12)</p>
		Diminuição da frota com leilão para descarte	<p>Outro projeto também é a redução de frota (...) Vai ser a disputa tradicional de leilão, que a gente está acostumado com leilão, que permite o Brasil inteiro participar desses leilões (S1)</p> <p>Temos aí mais de 100 veículos que serão vendidos e esses recursos vão reverter para o fundo de despesa do Tribunal (S12).</p>

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Exemplos de CPS no TJSP	Tecnologia da Informação	Implantação do processo eletrônico digital diminuiu consumo geral	Do processo eletrônico, que você não precisa de um monte de prédio espalhado para ficar próximo da população, para atender, o processo digital, virtual, a internet mudou isso (S1) A medida que a gente quer tornar o processo digital, a medida que você quer diminuir o uso de papéis (S2) Só o fato da gente não ter mais os processos físicos acho que aí a gente não atinge só, nao beneficia só o Tribunal Justiça, beneficia a população de modo geral (S6) Gerou a necessidade de acelerarmos esse processo de digitalização de peças, de aquisição de softwares para que a gente consiga ser cada vez mais eletrônico e que a gente ajude a diminuir o consumo desses outros materiais (S12)
		Troca do parque tecnológico e destinação do lixo eletrônico	A CPU né esse dispositivo, ela tinha obrigação de retirar e isso que entrou como forma de pagamento também, então foi uma dação em pagamento (...) Só que já toda logística incluída, inclusive com a fiscalização do tribunal depois para ver qual destinação que eles vão dar (...) Eles reaproveitam todos os componentes (S1) Tem o exemplo dos computadores, né? (...) Tem a questão do lixo eletrônico, do descarte que a gente tem uma lei municipal (S4) A empresa se responsabiliza em adquirir o antigo e dar a destinação adequada ao equipamento (S5) Só ((ênfase)) só a CPU dos computadores principais é que foram adquiridos com logística reversa (S9)
		Comunicação via VOIP	Um dos projetos é o VOIP, ele começou já neste mês, nós esperamos atingir toda a capital até o final de dezembro que consiste na implementação do uso da rede intragov, para que nós não tenhamos aí a cobrança de contas (S12).
	Concentração	Devolução de locações imobiliárias	A ideia é passar um ambiente corporativo concentrando tudo em um prédio, a gente está devolvendo diversos prédios (S1)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Exemplos de CPS no TJSP	Concentração	De contratos, regionalmente	O grande desafio aqui do setor, do departamento é promover essas aglutinações contratuais para a gente ter uma gestão mais eficiente (S12)
		Facilities	Então eu vejo que tem esse viés, essa preocupação, a gente está vindo agora com a questão de facilities (...) Um facilitie e não vários contratos, um agrupamento por lote onde eu possa trazer uma empresa de ponta (s11) Nós estamos tentando agora implementar uma visão que o mercado tem mostrado que é o facilities (s12)
	Suprimentos	Rede de Suprimentos	gente exige da empresa que faz a rede suprimentos nas especificações dos materiais, uma série de certificações ou qualidade do material (S1) na parte de rede de suprimentos também né? de todo suprimento que a gente utiliza, a gente vem tentando chegar a um ponto ideal (S11) a rede suprimentos, ela funciona já há 6 anos e vem servindo de exemplo para outros tribunais (S12)
		Diminuição de espaço e estoque	Porque a quantidade de metros quadrados que eu tinha de estoque no TJ acabou, não preciso mais daquilo, aquilo tinha um custo para nós, me custa água, luz e aluguel, quando é locado, segurança, tudo (S1) Tratar essa massa documental que é de 73 milhões de volumes, é muita coisa, milhares de metros quadrados, e a gente está tentando tratar isso, transformar em aparas (S11)
		Leilão de inservíveis	Fazendo um leilão dos inservíveis, a gente tinha muita sucata aqui parada né?(S11)
	Engenharia	Estão sendo e foram realizadas reformas elétricas, hidrossanitárias e combates a incêndios	Foram reformas elétricas, porque justamente para o consumo de energia e etecetera estar adequado, porque eu tenho muito desperdício com fiações antigas (S1) Todas aquelas condições que dizem respeito a utilização de hidrossanitários (S4)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Exemplos de CPS no TJSP	Engenharia	CPS tem um custo alto para Engenharia	Para edificação é uma coisa muito nova, ter um critério sustentável, tem um custo muito alto, porque aí é energeticamente e tal, então isso aí eu acho que ainda é um custo muito alto para o serviço público (S13).
	Energia	Eficiência Energética	Você pode exigir eficiência energética dentro do que permite ainda a competição (S9) No caso de eficiência energética, a gente sempre inclui (S10) A gente veio, pegou todos os contratos e aí reduziu aqueles que davam para reduzir em quilowatts e gastando menos em dinheiro para o tribunal e gastando menos energia (S11) A gente às vezes percebia que eu estava ou dimensionada a menos e aí eu estava todo mês estava pagando multa para a concessionária ou eu estava dimensionada a mais, gastando energia que eu não utilizava (...) então dentro desses parâmetros a gente veio, pegou todos os contratos e aí reduziu (S11)
	Resíduos	É feito o descarte/reciclagem de lixo.	Por exemplo, a reciclagem dentro do TJ é uma coisa, já é natural (S1) Descarte de lixo, essas coisas, existe um estudo, uma implantação de reciclagem de lixo, através de cooperativa (S11)
	Papel sulfite	O papel sulfite reciclado ou de madeira reflorestada é mais caro	Que a gente também colocou do sulfite , de material reciclado ou reflorestado, é engraçado né, a questão até que era mais caro (S2) Eu vejo pelo papel reciclado, hoje o papel reciclado é muito mais caro que o papel normal, né? (S8)
		O papel sulfite reciclado é incompatível com as impressoras	Papel também, embora a gente não adote mais o papel reciclado, porque dava problema com as impressoras (S1) O sulfite e o papel dava problema na impressora (S4)
	Gestão de pessoas	Home Office	Eu acho que vai diminuir muito esse trabalho, se existir o Home Office ((risos)) (S2) Em um segundo momento, que nós estamos engatinhando mesmo, é o home Office, até para o funcionário também não se deslocar, baixa o custo de um, de uma maneira impressionante (S6) Contratar uma obra ou uma locação que seja, ou será que é mais vantagem eu ter os funcionários em casa trabalhando em Home Office? (S11)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Exemplos de CPS no TJSP	Desconhecimento	Não citou exemplos de CPS com critérios sustentáveis	No momento não me ocorre nada (S3) Mas tem tantas, né? Que a gente não saberia, posso pensar e voltar? (S7) De cabeça assim, eu não, às vezes até a gente até tenha feito, eu teria que fazer um levantamento (...)se a gente já chegou a utilizar, não é uma coisa assim que está no dia-a-dia nosso, então eu não sei te dizer (S8) Então eu não vou ter aqui talvez exemplos (S13)
Comissão Interna de CPS	Desconhece	Desconhece e não citou nenhuma outra Comissão ou Comitê	Também não sei (S2). Não, desconheço (S3) Eu desconheço se existe, desconheço (S4)
	Não existe	Propriamente de CPS não existe, mas existe relacionada à sustentabilidade	Eu atribuo o fato de não existir que o núcleo de sustentabilidade do tribunal não atingiu essa, essa vertente de relacionar as compras do tribunal com sustentabilidade (S5) Eu desconheço que haja essa comissão aí com essa finalidade concentrada (S6) Eu desconheço, apesar que me parece que o diretor nosso anterior, que hoje ele não está, ele participava de uma reunião de sustentabilidade (S8) Não exatamente de contratações públicas, ela é de políticas de sustentabilidade (S9).
Procedimentos internos	Especificação de bens e serviços	A área técnica específica e aponta as necessidades	Em regra quem identifica sempre a necessidade da contratação é a área técnica (S1) Uma área verificando a necessidade de uma contratação (S2) o setor requisitante ele monta, faz um estudo técnico preliminar (S5) os gestores que cuidam das áreas, da área de manutenção de serviço de elevadores, veículos, transporte, tem um setor de almoxarifado, tem todo esse levantamento e que verificam a necessidade da aquisição (S8) tem as necessidades, a pessoa vai, eles vão analisar se isso é conveniente, se isso é realmente necessário, seria área técnica (...)Cada área tem que fazer a sua especificação, área de transporte também, veículos, eles que têm que fazer esse estudo, é vantagem (S9)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Procedimentos internos	Especificação de bens e serviços	O Provimento 2138 é o norteador de todo procedimento de contratação	provimento 2138, de 2013 chama provimento CSM que determina (S1) existe um provimento chamado 2138 né? do Conselho superior da magistratura que desenhou (...) (S6) eles também se monitoram pelo provimento, 2138 (S13)
		Estudo técnico preliminar e termos de referência bem fundamentados são a base para CPS.	antes de eu fazer uma licitação eu tenho que ter um estudo técnico preliminar(...) tem que avaliar todas as variáveis envolvidas naquele projeto (...)projeto está aprovado, eu transformo aquilo em linguagem de licitação, que é o termo de referência (S1) nesse estudo ele vai desenvolver toda a justificativa, conhecer a demanda, identificar as diversas possibilidades que o mercado pode atender a demanda dele, e a partir daí ele monta um termo de referência ou um projeto básico, essas questões são aprovadas pelo presidente (S5) o setor já faz análise e isso tem que vir com um pedido, já com um estudo técnico preliminar, esse estudo técnico preliminar vai ser um termo de referência pela área de compras, isso fica em bate-volta para afinar né (S11) esses servidores que estão ali envolvidos, eles constantemente vão questionar se aquilo faz sentido mesmo, então você tem que sempre naquele estudo técnico demonstrar a vantajosidade, a economicidade, então se isso não fica bem demonstrado nós temos um filtro (S12)
Instrumentos	Selo de Responsabilidade Socioambiental	Não é utilizado amplamente pelo TJSP.	Bem pouco esse (S1). Já ouvi falar, mas assim eu utilizo isso? Não. (S2) Indiretamente, eu conheço porque a BEC tem alguns produtos catalogados que ostentam esse selo, no catálogo da BEC (S4). Selo socioambiental conheço, não utilizo (S5).
	CADTERC	Serve de base, mas os Termos de Referência são próprios.	não seria suficiente para nós hoje, é, aplicar o CADTERC aqui para nós, então hojea gente tem, nós temos aqui termos de referência próprios, parte algumas coisas são do CadTerce outras partes atendendo a determinações do CNJ (S1) na verdade eu falo que utilizo porque a gente tem referências marcantes do CADTERC, tem algumas referências que às vezes são adotadas prioritariamente. (S2) CADTERC, conhecemos e utilizamos em algumas circunstâncias, agora no serviço de vigilância utiliza integralmente (S5)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Instrumentos	Outros instrumentos	Outros instrumentos citados foram: sítios FSC, CERFLOR, INMETRO, COMPRASNET, CAUFESP, Resoluções do CNJ, Programa Amigo da Justiça, jurisprudência e revistas, tabelas de referência da construção civil, selos Green e Water.	Por exemplo, para consultas de especificação você usa a BEC, mas também podemos usar o comprasnet também (...) Já entramos em sites da FSC, já entramos em sites do Cerflor, especificações de, o próprio INMETRO (S9) CAUFESP. Todos os sites de pesquisa, de regularidade fazendária, fiscal (S2) Um programa que chama Amigo da Justiça e dentro do Amigo da Justiça a gente tenta, através desse selo, de Amigo da Justiça, que essas empresas elas não deixem que as suas demandas tornem-se processos (S6) Não, a gente trabalha assim mais com jurisprudência, algumas revistas, a Zenite é uma referência para a gente (S11) Eu uso tabelas né? De referência de custo né? Que é da CPOS, ou da SINAP (...) Porque tem uma certificação, que tem selos, Green, Water, (S13).
Critérios de sustentabilidade	Critérios sociais	Critérios sociais são mais facilmente exigidos na habilitação de prestadores de serviços	Direitos trabalhistas , clausulas de fiscalização e até de contingenciamento de verba para fazer , então eu acho que sim , ambientais e socioeconômicos, então seria a quarta, né? (S4) Socioeconômicos? Nos materiais nem tanto (S9)
		O TJSP determina quantos postos de trabalho necessita, para evitar exploração de trabalhadores.	A gente estipula quantidade mínima por exemplo de pessoas para se fazer aquele serviço, evita uma sobrecarga, daquele empresário fazer com aquela quantidade de funcionários (S1) A gente só pede e aponta o quantitativo de postos terceirizados que representa uma força de trabalho muito grande dentro do Tribunal (S12)
		O TJSP retêm o valor de obrigações e encargos trabalhistas para evitar o não pagamento de trabalhadores.	o Tribunal contingencia, segura esses valores comigo, então o empresário tem que me comprovar, mediante recibo, comprovar que ele pagou 13º de todos funcionários, pagou as férias e aí eu tenho uma conta que é da empresa (S1) a gente faz uma retenção nas contas mensais, em uma conta vinculada de todos os encargos para garantir que o nosso colaborador terá as obrigações trabalhistas honradas pelo nosso contratado (S5)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Crítérios de sustentabilidade	Crítérios sociais	Exige-se somente o que está na lei	Volto a dizer, a preocupação nas contratações de serviços é exigir que as empresas tenham todos os requisitos legais para funcionamento, é natural do serviço público, né? (...)Todos eles têm essa consciência socioeconômica no sentido de ter garantido ao colaborador as obrigações trabalhistas. (S5) Sempre atendendo a legislação, sem superar a legislação sempre, relacionado à obra, ao Edifício (S13)
		Falta de capacidade de MPEs é um problema na contratação	Divide o estado em 10 regiões administrativas, a proposta é ter uma contratação, uma empresa, por região administrativa, para que também possam participar cooperativas de táxi, porque uma cooperativa de taxi que está lá em Ribeirão Preto, óbvio que ela não vai competir aqui na capital (S1) A empresa que vai se habilitar a tentar concorrer para prestar esse serviço, ela não pode ser uma empresa de pequeno porte né, porque aí ela tem que pensar em deslocamento, logística, quantidade de chamados, tempo de resposta para cada chamado, então a gente espera com essa aglutinação e tentando colocar os contratos de forma regionalizada que a gente tenha aí empresas melhor estruturadas (S12)
Dificuldades de CPS do TJSP	Instrumentais	Certificações e selos podem restringir a concorrência.	O que a gente exige para serviços, (...) é um compromisso junto a terceiros, e quando eu tenho certificações junto a terceiros, se não for algo estritamente necessário, fica complicado exigir porque se aquele terceiro não dá a certificação para que haja uma quantidade razoável de empresas, eu restrinjo muito a competição (S1) Porque a gente tem um certo problema de estar exigindo esse selo e pode dar alguma restrição ao mercado e essa restrição a gente às vezes, muitas vezes é questionado pelo tribunal de contas (S8) A lei não fala ah eu queria um selo aqui, ainda não é legislação, o selo é uma meta que muitos têm buscado né? então acho que a gente aqui é atender a legislação técnica da ABNT e outros que são, né, por exemplo para obra (S13)
		Certificações e selos deveriam oferecer mais informações e atualizadas	o selo de responsabilidade socioambiental ele poderia ser mais, poderia dar mais informações, porque por exemplo eu não sei de quanto em quanto tempo a BEC atualiza isso, aqueles itens ficam meio estáticos na BEC, eu não sei até que ponto ela também faz uma atualização de mercado de modo que eu possa de olhos fechados utilizar aquela especificação que está lá e ainda conseguir o bem mais adequado no momento e mais atual, então é muito estática a informação (S10)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Dificuldades de CPS do TJSP	Financeiras	Produtos e serviços sustentáveis são vistos como mais caros.	<p>Preço que sempre onera um pouco mais (S3)</p> <p>Essa percepção de que o produto seria mais caro, eu acho que isso é um senso comum, mais ou menos que precisa ser desmistificado (S4)</p> <p>Preço elevado dos produtos e serviços mais sustentáveis, então talvez o preço (S11)</p> <p>Acho que é o preço elevado dos produtos e a questão do preço é um fator preponderante na nossa contratação (S12)</p> <p>Preço elevado de serviços mais sustentáveis, quando eu falo de serviço mais sustentável não é o preço unitário da hora, é a composição que aí ele tem que fazer um pouco mais para o prédio ser sustentável (...) Então você começa às vezes a encarecer porque você põe limitações de utilização, então ainda é uma grife ainda. (S13)</p>
	Legais	CPS não é vista como obrigação legal	<p>Olha, eu não tenho conhecimento assim por lei, existe alguma Norma, alguma determinação, alguma Resolução que seja feito dessa, com sustentabilidade (S8)</p> <p>eu acho que hoje em dia não sei se isso é obrigatório, não sei te dizer se é obrigatório, legalmente obrigatório, mas eu acho que sim, que aqui a gente tem essa consciência né? (S11)</p> <p>Eu não sei te responder, se legalmente, se já tem processo falando que é sustentável, mas no meu entendimento né, eu acho que é possível, não vi em nenhum lugar (S13)</p>
		Legislação ainda é insuficiente	<p>Porque hoje eu tenho legislação, mas a legislação permite diversas interpretações, então preciso ter uma Norma infra que dê o subsídio, dê o suporte para a equipe técnica para montar essas aquisições (S5)</p> <p>Primeira coisa, falta regulamentação, não tem um critério bem definido (...)Porque a legislação, ela coloca de uma de forma muito generalizada, a Lei 8666 apenas acrescentou a palavra sustentabilidade, mais nada, os decretos, os nossos provimentos mesmo, eles também só pegam termos gerais (S9)</p> <p>Porque nós somos um setor público e se não tiver uma regulamentação adequada, você pode até ter boa vontade mas está restrito ao que está na lei (S12)</p>

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Dificuldades de CPS do TJSP	Legais	A legislação deveria incentivar empresas (incentivos fiscais)	<p>Mas você ter uma legislação que pudesse incentivar que as empresas tivessem selos, entendeu? Que essa movimentação trouxesse benefícios fiscais para empresas, isso eu acho que é muito importante (S6)</p> <p>É preciso também que se incentive mais na questão de legislação aos próprios fornecedores né? Se eu não tenho a preocupação em ter uma política sustentável, valorizar aquela empresa, diminuir a carga de impostos (S12)</p>
	Técnicas	Falta de conhecimento técnico	<p>Então eu entendo que a dificuldade é muito mais técnica para que eu justifique essa relação custo benefício (S5)</p> <p>eu acho que a gente, na verdade, não tem é um corpo técnico nesse sentido (S6)</p> <p>É realmente essa falta de talvez uma consultoria técnica, uma área mais voltada para responder, para nos auxiliar mesmo nessa escolha, porque com o nosso conhecimento que é mais já de compras mesmo ou da área de materiais, é difícil incluir sem o conhecimento (S10)</p>
	Culturais	Ainda é necessária uma mudança cultural sobre sustentabilidade e CPS	<p>Envolve uma mudança cultural, uma mudança de mentalidade (...)Um mindset aí, mudar a mentalidade de que quando vai desenvolver um projeto, como a gente pode economizar? Não! Conseguir ajustar a régua, a gente brinca aqui né, ajustar a régua, para que eu traga um fornecedor, dentro, que atinja essa missão do desenvolvimento nacional sustentável (s1)</p> <p>Então você tem que ir criando esta mudança de mentalidade, ninguém usava cinto de segurança, hoje todo mundo usa independentemente da multa (s6)</p> <p>Porque a nossa cultura era de ter um armazenamento seguro para que não falte aquele material e muitas vezes a gente tinha algo excessivo, produtos que perdiam a validade (...)Isso vem crescendo, até uma consciência mundial, as empresas têm cada vez mais se preocupado porque os consumidores vão se educando, antes a gente não tinha aquela preocupação (s12)</p>

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Dificuldades de CPS do TJSP	Institucionais	Falta de tempo e servidores para trabalhar critérios de sustentabilidade	<p>Eu acho que ainda falta de tempo para trabalhar melhor o assunto porque como eu não tenho uma área de dedicação exclusiva, porque você tem que cuidar do seu dia-a-dia mais, né? (S1)</p> <p>O tempo, porque na verdade vai tudo porque que você tem, além de ter pouca gente, não é especializada e tem que trabalhar com isso (S9)</p> <p>Falta de tempo também é um problema (S10)</p>
		Falta uma política institucional e regulamentação interna de CPS	<p>Ela tem que estar dentro de um programa de governo ou um programa da instituição (...) Eu acredito que com relação as contratações ele vem adotando, mas não por uma conduta institucional, mas por uma consciência global, uma coisa é eu ter uma determinação do tribunal que nós só ((ênfase na fala)) vamos contratar empresa, serviços que detém o selo verde da Bec, isso é uma decisão do executivo, não do judiciário, as nossas licitações não preveem isso (S5)</p> <p>Há setores da administração que se preocupam muito com isso e há setores que desconhecem,então a gente não tem ainda uma política pública implementada dentro do Tribunal (S6)</p> <p>Eu acho que não tem normas específicas que obriguem a isso, isso hoje é mais interesse de parte dos funcionários do Tribunal, não existe uma norma real de buscar de contratações sustentáveis (...)No caso do tribunal, a Presidência, tem que determinar normas internas, normas do Poder, para poder dizer como que vai ser cumprida essa lei, tem que colocar o que tem que ser exigido de fato (S9)</p> <p>Nunca me veio uma Recomendação que me veio como regra, a gente vai tendo, fazendo isso à medida que as licitações vão acontecendo (...) Sabendo não há uma política para que efetivamente para que isso aconteça (S10)</p>

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Dificuldades de CPS do TJSP	Órgãos Reguladores	Receio de ferir normas dificulta incluir critérios de sustentabilidade	<p>A maior de todas é o temor do servidor em fazer uma contratação que depois, cometer um (S1)</p> <p>É uma coisa que trouxe uma dificuldade pelo próprio tribunal de Contas, totalmente desnecessário porque nós não colocamos nada ((ênfase)) absurdo (S9)</p> <p>Talvez o receio de ferir as leis, porque, de imaginar que pode causar um direcionamento (...) A gente precisa é sair daquele, do medo, do patrimonialismo sabe? E aprender eu acho que a confiar mais na relação entre órgãos, entre setores (S11)</p> <p>Porque os órgãos reguladores entram e falam assim, olha, tem produtos no mercado que são mais baratos, daí você tem que dizer assim, são, porém, ao longo do tempo, ele vai ter um gasto maior para todos (S12)</p>
		Receio de ferir normas e da fiscalização de órgãos reguladores impede a inovação	<p>Então por natureza, nós deveríamos ser as pessoas que mais inovassem, que mais iriam inovar no mercado (...) Então assim, são diversos órgãos de controle, todos fiscalizando todas as ações, atos, então o pessoal tem medo de fazer alguma bobagem (S1)</p> <p>Dessas amarras da lei 8666, do quanto ela não está ligada, conectada com a inovação (S11)</p> <p>Não consigo falar com meu pessoal faz isso, porque depois na hora que for colocar na obra isso, se alguém, eu vou ter que defender isso, justificar, aí o tc vai falar, a lei não pede, você está onerando e eu né, então não adianta (S13)</p>
	Aspectos de mercado	Percepção de que existem poucos fornecedores gera receio de restringir a competitividade.	<p>Falta de fornecedores eu tenho impressão que sim (S2)</p> <p>Eu penso que talvez a gente não tivesse uma gama de fornecedores ou empresas dentro do mercado em quantidade suficiente para atender um tribunal do nosso tamanho (S6)</p>

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Dificuldades de CPS do TJSP	Capacitação	Servidores e gestores não foram capacitados para a CPS	Eu acho que ainda não, mas eu acho que se tiver algum incentivo pela própria Presidência e proporcionar cursos (S8) Não, na minha visão não (S11) Há uma preocupação com a inserção, mas se eles são capacitados com esse foco, não (S12)
		Capacitação depende de iniciativa pessoal	Esse curso, ele é oferecido para servidores públicos e não precisava de uma autorização do tribunal de justiça para participar, você participa particular, então é iniciativa pessoal (...) Tem colegas que fazem os cursos por conta própria mesmo, não é pelo tribunal (S9) A gente vai tendo, fazendo isso à medida que as licitações vão acontecendo (S10)
Melhorias necessárias para a CPS no Brasil e no TJSP	Capacitação	A capacitação é a condição importante mais citada para a CPS, tanto no TJSP como no Brasil	Capacitação do servidor, com certeza, eu acho que conhecimento é tudo (S1) Essa atuação é muito importante, você só dar as normas, dar a ferramenta e não capacitar, não adianta nada (S3) Eu acho que é primordial de todas essas ações que nós fazemos é a capacitação dos gestores e dos colaboradores de modo geral (S12)
		Uma capacitação eficiente é geral, mais prática e relacionada a questões técnicas	O momento é na hora de elaborar, de auxiliar as áreas técnicas na elaboração dos projetos (S1) Eu creio que seria algo mais ligado ao prático, um workshop, porque assim, as vezes a gente faz um curso e ele é muito teórico, muito ligado à parte legal (S4) Eu entendo que há necessidade da gente ter uma capacitação no que tange a questões técnicas (S5) Eu acho que todos os funcionários tinham que ser capacitados a ter essa visão, ele tendo essa visão e a presidência eventualmente tendo esta, porque eu penso assim, a partir do momento que a Presidência chama você para um curso desse, ela fala olha, eu quero que vocês tenham este olhar (S6) A capacitação estar com a base, com o servidor que vai executar o serviço (S9) Inicialmente na especificação de materiais que realmente é muito difícil, sem ter formação técnica (S10) Sem capacitação eu não consigo elaborar, vamos dizer, um estudo técnico, ah, em que momento das atividades seria mais necessário? Na elaboração de novos projetos (S12)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Melhorias necessárias para a CPS no Brasil e no TJSP	Padronização	Definições padronizadas de produtos/serviços sustentáveis foram a segunda condição importante mais citada para CPS no TJSP	Que eu tivesse uma padronização de compras socioambientais adequadas, eu ter a opção, falar assim, essa aqui é a compra socioambiental mais adequada, é carente ainda, você não percebe isso como um, como uma coisa pesada mesmo nos projetos, nos estudos, a gente é bem carente disso (S1) Então se houvesse uma padronização seria muito melhor mesmo, então padronização geral (S10)
	Estabelecimento de metas, medição de resultados e impactos de CPS	É preciso melhorar a mensuração de resultados e impactos	Eu acho que ainda falta estabelecimento de metas e medição de resultados, você fazendo sem ter nenhuma métrica, é difícil de saber se está melhorando (S1) Existência de uma política, existência de metas, medição, de resultados e impactos? Isso eu acho imprescindível, estabelecimento de metas, hoje só fica no discurso (S12)
	Regulamentação legal adequada	Em âmbito geral, o Brasil precisa de uma regulamentação legal adequada	regulamentação, porque nós somos um setor público e se não tiver uma regulamentação adequada, você pode até ter boa vontade mas está restrito ao que está na lei (S11)
	Análise do Custo de Ciclo de Vida	Embasar as especificações com análise do Custo de Ciclo de Vida	Olha uma coisa que a gente tem colocado, que eu acho importante, que é a análise do custo do ciclo de vida, aí uma das brigas que a gente tem, por exemplo, porque uma cadeira tem que durar 10 anos, mas você compra uma cadeira que só dura dois, então em 10 anos ela vai custar cinco vezes o que você está pagando, então ela é muito mais cara do que aquela e além de tudo ela gera vários descartes, ao mesmo tempo que a outra vai gerar um (S9) Íssso aqui é importante, análise do custo do ciclo de vida (...) É você ter noção do quanto aquilo representa ao longo do tempo (S11)
	Confiabilidade	Existência de certificações/selos socioambientais confiáveis	A existência de certificações e selos confiáveis? Eu acho também que a gente tem que ter esse respaldo, né? De quem dá o selo, como são o ISO 9000, 9001 (S6).

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Melhorias necessárias para a CPS no Brasil e no TJSP	Trabalho em rede	Fortalecimento das trocas de experiências entre órgãos públicos	Formação de rede de troca de experiências, acho que esse é um dos maiores problemas que a gente tem hoje na Administração. O executivo, ele tem toda uma política de sustentabilidade, tem os selos lá na BEC, enfim, só que isso só fica vinculado à esfera do Executivo, não estende, depende da adesão dos demais né? (S5) Eu acho que essa parte de troca de experiências mesmo, porque fica cada órgão público comprando o seu e a gente nunca sabe direito o que é melhor do que o outro, e basicamente órgãos públicos são tudo a mesma coisa, né? ((risos)) (S10)
	Acessibilidade	Acesso a recursos e ferramentas que auxiliem nas CPS	Sim, porque é uma mudança né? Então você tem que ter um programa adequado para você não ter mais o processo físico, para quando você entrar ,você ter uma ferramenta que vai realmente te ajudar (S3)
	Estratégias	Existência de estratégias de desenvolvimento sustentável	Existência de estratégias de desenvolvimento sustentável, tem que ter uma estratégia, né? (S5)
Benefícios	No mercado	O aumento da demanda de bens e serviços sustentáveis gera a conseqüente redução de preços.	Eu penso hoje que quando você tem um produto hoje, diferenciado no mercado, um produto que ele custa mais caro, então na contratação ele também vai ser mais caro, então num primeiro momento você tem isso, só que se você tiver políticas públicas de incentivo, você acaba virando esse jogo (S6) A partir do momento que eu começo a contratar mais com sustentabilidade, a tendência como de qualquer concorrência, são os preços se equalizarem, tal e esses produtos ficarem mais acessíveis né (S11)
		CPS estimula novos produtos e fornecedores	O mercado vai tentar se adequar para atender as necessidades do tribunal, nós somos compradores muito interessantes, sui generis até (S2) O empresário se adequa, onde tem dinheiro, tem lucro, ele muda (S1) Eu acho que seria o atendimento do escopo, uma vez que equaliza, que isso vira um pedido normal do serviço público, o tribunal pede, a prefeitura pede, as empresas se adaptam, eu que vim do outro mercado, você vende aquilo que o outro quer comprar, então (S13)

Categoria	Subcategoria	Unidades de Registro ou de Análise	Unidades de Contexto
Benefícios	Para a sociedade	Melhor uso do dinheiro público	<p>Porque tudo que a gente compra é dinheiro público, então se eu conseguir comprar o que seja sustentável (S10)</p> <p>A gente veio, pegou todos os contratos e aí reduziu aqueles que davam para reduzir em quilowatts e gastando menos em dinheiro para o tribunal e gastando menos energia, foi bem legal (S11)</p>
		Os benefícios da CPS para a sociedade são difusos	<p>No aspecto geral é esse aumento, o maior nível de bem-estar social, difunde a cultura, a partir do momento que você fomenta o mercado de licitações sustentáveis, o produto socialmente responsável e ambientalmente responsável, você desenvolvendo aquele tipo de empresário, aquela rede de trabalhadores, além de você melhorar as condições de trabalho, tem menor impacto ambiental, você tem o efeito replicador no estado, no estado não, no país (S1)</p> <p>Toda ação sustentável gera um benefício para sociedade, se não, não é uma ação sustentável ((risos)) então com certeza pode haver benefícios para a sociedade , não tenho dúvida nenhuma, a partir do momento que tu adquire um produto que tem um ciclo de vida, ele tem um viés de sustentabilidade, seja econômico, seja social, eu estou gerando benefícios para a sociedade, isso é inquestionável, pelo próprio conceito de sustentabilidade (S5).</p> <p>Bom, a sustentabilidade em geral tem que trazer benefício para todos, isso é, ou para o maior número possível de pessoas, não só pessoas, o ambiente, a própria fauna de qualquer lugar, então existem benefícios que são diretos, que é no geral, uma coisa que eu vejo assim que também faz parte da sustentabilidade né? Os benefícios, eles são socioeconômicos, algumas exigências, isso vai trazer uma maior segurança para os trabalhadores da iniciativa privada (S9)</p>

APÊNDICE D – Recomendação à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública e o Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o artigo 3º da citada Lei, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, extensivamente aos órgãos integrantes do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é contratante de considerável relevância e que tal poder de compra pode refletir positivamente no mercado, de modo a fomentar práticas, bens e serviços mais sustentáveis;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é instituição modelo e que as boas práticas internas podem se replicar para outras instituições do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo debruçou-se sobre a vertente e mensuração dos resultados e impactos (da diminuição) do consumo e não das contratações públicas sustentáveis;

CONSIDERANDO que se verificou que os servidores que elaboram especificações técnicas e os Estudos Técnicos Preliminares ainda não se sentem capacitados para inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução 114 do CNJ dispõe que a elaboração do plano de obras das instituições do Poder Judiciário deve ter como indicador de prioridade a adoção de novas tecnologias e diretrizes de sustentabilidade que devem ser incluídas no planejamento estratégico da instituição;

Recomenda a capacitação de todos os servidores, sobretudo aqueles cujas atividades de gestão e de execução se relacionem com a contratação de bens e serviços pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Recomenda a adesão como instituição parceira ao Programa da A3P, Agenda Ambiental na Administração Pública, que disponibiliza apoio técnico para implementação e operação desta Agenda, com oferecimento de cursos de capacitação, eventos e conteúdo didático gratuito;

Recomenda a criação de um Núcleo de trabalho específico para efetivação das contratações públicas sustentáveis, cujos integrantes devam ser especialmente os gestores e servidores diretamente envolvidos com a especificação de bens e serviços;

Recomenda a elaboração de um Plano de ação específico por esse Núcleo de Contratações Públicas Sustentáveis, com detalhamento das ações ou iniciativas que serão realizadas para atingir as metas, com os respectivos cronogramas, prazos, responsáveis, indicadores e recursos;

Recomenda a revisão do Plano de Logística Sustentável e a inclusão das Contratações Públicas Sustentáveis como eixo temático;

Recomenda a revisão do Manual de Aquisições e Contratações;

Recomenda a inclusão da implementação das contratações públicas sustentáveis como meta dos próximos Plano e Mapa Estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referentes ao quinquênio 2020 – 2025;

Recomenda a criação de uma rede própria de diálogos com outras instituições, especialmente do Poder Judiciário e de porte semelhante ao do TJSP, em vista, ainda, da Rede Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça;

Com a finalidade de fomentar um mercado mais sustentável, com possível redução de preços de bens e serviços com critérios de sustentabilidade, assegurar o constitucional direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e incrementar políticas públicas de cunho social, além de promover uma conscientização dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e de toda a sociedade consumidora.

ANEXO A - Autorização para pesquisa**PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a pesquisadora Maíra Araújo Machado Borges Prata, brasileira, solteira, portadora do RG 16.039.296, SSP/MG e inscrita no CPF sob o n. 106.380.106-08, está autorizada a realizar pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas, orientada pelo Prof. Dr. Luiz César Ribas, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/Campus Franca neste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Sé s/n, Centro, São Paulo-SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob n.º o 51174001/0001-93.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.



Ana Paula Sampaio de Queiroz Banedeira Lins
Juíza Assessora da Presidência

ANEXO B - Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

NOME DO(A) PARTICIPANTE: _____

DATA DE NASCIMENTO: __/__/__. IDADE: ____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: _____ Nº _____ SEXO: M () F ()

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: _____.

Eu, _____, declaro, para os devidos fins ter sido informado(a) verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **A CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL: Análise e avaliação da Política Pública no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.** A partir da hipótese de que há desafios que dificultam a implementação das licitações sustentáveis, a pesquisa tem como problema identificá-los e propor formas de encaminhamento para sua superação. O projeto de pesquisa será conduzido por Maíra Araújo Machado Borges Prata, do Programa de Pós-graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas, orientada pelo Prof. Dr. Luiz César Ribas, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/C. Franca. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de Dissertação, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discricção. Fui esclarecido(a) sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

_____, de _____ de 20____.

Assinatura do(a) participante

Pesquisador Responsável

Maíra Araújo Machado Borges Prata

Endereço: Rua Mergenthaler, n. 223, apartamento 12, Vila Leopoldina. São Paulo/SP. CEP: 05311-030

Tel: (034) 99110-8204

E-mail: maira.ambprata@gmail.com

Orientador

Prof. Dr. Luiz César Ribas

Endereço: Departamento de Economia, Sociologia e Tecnologia. Faculdade de Ciências Agronômicas. Rua José Barbosa de Barros, n. 1780, caixa postal 237. Botucatu/SP. CEP 18610-610. Tel: (014) 3880-7438

E-mail: lcribas@fca.unesp.br

ANEXO C – Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP – Campus Franca

UNESP - FACULDADE DE
CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS/CAMP. DE FRANCA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A POLÍTICA PÚBLICA DA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL: ANÁLISE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pesquisador: MAIRA ARAUJO MACHADO BORGES PRATA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 02880818.4.0000.5408

Instituição Proponente: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais- Unesp - Campus de Franca

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.034.959

Apresentação do Projeto:

O presente projeto encontra-se dentro das normas do sistema CEP/CONEP.

Objetivo da Pesquisa:

São exequíveis.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Foram apresentados.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Não há.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Não há.

Recomendações:

Não há.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há.

Endereço: Av. Euzásio Monteiro Petraglia, 900

Bairro: Jd. Antonio Petraglia

CEP: 14.409-160

UF: SP **Município:** FRANCA

Telefone: (16)3706-8723

Fax: (16)3706-8724

E-mail: comiteetica@franca.unesp.br

**UNESP - FACULDADE DE
CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS/CAMP. DE FRANCA**



Continuação do Parecer: 3.004.909

Considerações Finais a critério do CEP:

A Coordenadora aprova "ad referendum" do colegiado o parecer do relator.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_981832.pdf	14/11/2018 11:23:18		Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_atualizada.pdf	14/11/2018 11:22:43	MAIRA ARAUJO MACHADO BORGES PRATA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_assinado.pdf	14/11/2018 11:09:28	MAIRA ARAUJO MACHADO BORGES PRATA	Aceito
Outros	Autorizacao_para_pesquisa.pdf	13/11/2018 13:17:17	MAIRA ARAUJO MACHADO BORGES PRATA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_detalhado_qualif.pdf	30/10/2018 15:35:18	MAIRA ARAUJO MACHADO BORGES PRATA	Aceito
Outros	Roteiros_de_Entrevistas.pdf	30/10/2018 15:31:16	MAIRA ARAUJO MACHADO BORGES PRATA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FRANCA, 23 de Novembro de 2018

Assinado por:
Helen Barbosa Raiz Engler
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Euzébio Monteiro Petraglia, 900
Bairro: Jd. Antonio Petraglia CEP: 14.409-160
UF: SP Município: FRANCA
Telefone: (16)3708-8723 Fax: (16)3708-8724 E-mail: com/etica@franca.unesp.br

ANEXO D - Indicadores Mínimos da Resolução 201/2015 do CNJ

INDICADOR	DEFINIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE
1. PAPEL			
Consumo de papel não-reciclado próprio	Quantidade consumida de resmas de papel não-reciclado adquiridas pelo órgão	Resmas	Mensal
Consumo de papel reciclado próprio	Quantidade consumida de resmas de papel reciclado adquiridas pelo órgão	Resmas	Mensal
Consumo de papel próprio	Quantidade total consumida de resmas de papel adquiridas pelo órgão	Resmas	Mensal
Consumo de papel não-reciclado contratado	Quantidade consumida de resmas de papel não-reciclado fornecidas por contratos de terceirização	Resmas	Mensal
Consumo de papel reciclado contratado	Quantidade consumida de resmas de papel não-reciclado fornecidas por contratos de terceirização	Resmas	Mensal
Consumo de papel contratado	Quantidade total consumida de resmas de papel fornecidas por contratos de terceirização	Resmas	Mensal
Consumo de papel total	Quantidade total consumida de resmas de papel adquiridas pelo órgão ou fornecidas por contratos de terceirização	Resmas	Mensal
Gasto com papel não-reciclado próprio	Despesa com aquisição de resmas de papel não-reciclado adquiridas pelo órgão	Reais	Mensal
Gasto com papel reciclado próprio	Despesa com aquisição de resmas de papel reciclado adquiridas pelo órgão	Reais	Mensal
Gasto com papel próprio	Despesa total com aquisição de resmas de papel adquiridas pelo órgão	Reais	Mensal
2. COPOS DESCARTÁVEIS			
Consumo de copos descartáveis para água	Quantidade consumida de copos descartáveis usualmente utilizados para consumo de água	Centos	Anual
Consumo de copos descartáveis para café	Quantidade consumida de copos descartáveis usualmente utilizados para consumo de café	Centos	Anual
Consumo de copos descartáveis total	Quantidade total consumida de copos descartáveis usualmente utilizados para consumo de água e café	Centos	Anual
Gasto com copos descartáveis para água	Despesa com aquisição de copos descartáveis usualmente destinados para consumo de água	Reais	Anual
Gasto com copos descartáveis para café	Despesa com aquisição de copos descartáveis usualmente destinados para consumo de café	Reais	Anual
Gasto com copos descartáveis total	Despesa total com aquisição de copos descartáveis usualmente destinados para consumo de água e café	Reais	Anual

3. ÁGUA ENVASADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA			
Consumo de embalagens descartáveis para água mineral	Quantidade consumida de embalagens plásticas descartáveis para água mineral envasada, com ou sem gás	Unidades	Anual
Consumo de embalagens retornáveis para água mineral	Quantidade consumida de embalagens plásticas retornáveis para água mineral envasada	Unidades	Anual
Gasto com água mineral em embalagens descartáveis	Despesa com aquisição de água mineral envasada em embalagens plásticas descartáveis	Reais	Anual
Gasto com água mineral em embalagens retornáveis	Despesa com aquisição de água mineral envasada em embalagens plásticas retornáveis	Reais	Anual
4. IMPRESSÃO			
Quantidade de impressões	Quantidade total de impressões realizadas	Impressões	Anual
Quantidade de equipamentos de impressão	Quantidade de equipamentos de impressão instalados, próprios ou alugados	Equipamentos	Anual
Performance dos equipamentos instalados	Quantidade de impressões em relação ao total de equipamentos instalados	Impressões / Equipamento	Anual
Gasto com aquisições de suprimentos	Despesa com aquisição de suprimentos de impressão	Reais	Anual
Gasto com aquisição de impressoras	Despesa com aquisição de equipamentos de impressão	Reais	Anual
Gasto com contratos de terceirização de impressão	Despesa com o pagamento de serviços de terceirização (<i>outsourcing</i>) de impressão e reprografia	Reais	Anual
5. TELEFONIA			
Gasto com telefonia fixa	Despesa com serviços de telefonia fixa (inclusive tecnologia VoIP)	Reais	Mensal
Total de linhas de telefonia fixa	Quantidade de linhas de telefonia fixa que atendem o Órgão, seus anexos e unidades vinculadas.	Linhas telefônicas	Mensal
Gasto relativo com telefonia fixa	Despesa realizada com serviços de telefonia fixa (inclusive tecnologia VoIP), em relação ao total de linhas	Reais por Linha Telefônica	Mensal
Gasto com telefonia móvel	Despesa com serviços de telefonia móvel (voz, dados e assinatura)	Reais	Mensal
Total de linhas de telefonia móvel	Quantidade de linhas de telefonia móvel que atendem o Órgão, seus anexos e unidades vinculadas.	Linhas Telefônicas	Mensal
Gasto relativo com telefonia móvel	Despesa com serviços de telefonia móvel (voz, dados e assinatura), em relação ao total de linhas móveis	Reais por Linha Telefônica	Mensal

6. ENERGIA ELÉTRICA			
Consumo de energia elétrica	Consumo total de energia elétrica fornecida pela concessionária	kWh	Mensal
Consumo relativo de energia elétrica	Consumo total de energia elétrica fornecida pela concessionária, em relação à área total do órgão	kWh / m ²	Anual
Gasto com energia elétrica	Valor da fatura de energia elétrica, em valores brutos	Reais	Mensal
Gasto relativo com energia elétrica	Valor da fatura de energia elétrica, em valores brutos, em relação à área total do órgão	Reais / m ²	Anual
7. ÁGUA E ESGOTO			
Consumo de água	Consumo total de água fornecida pela concessionária	m ³	Mensal
Consumo relativo de água	Consumo total de água fornecida pela concessionária, em relação à área total do órgão	m ³ de água / m ² de área	Anual
Gasto com água	Valor da fatura de água e esgoto, em valores brutos	Reais	Mensal
Gasto relativo com água	Valor da fatura de água e esgoto, em valores brutos, em relação à área total do órgão	Reais / m ²	Anual
8. GESTÃO DE RESÍDUOS			
Destinação de papel	Quantidade de papel, papelão e derivados destinados à reciclagem	kg	Mensal
Destinação de plásticos	Quantidade de plásticos destinados à reciclagem	kg	Mensal
Destinação de metais	Quantidade de metais destinados à reciclagem	kg	Mensal
Destinação de vidros	Quantidade de vidros destinados à reciclagem	kg	Mensal
Total de materiais destinados à reciclagem	Quantidade total de resíduos recicláveis destinados à reciclagem	kg	Mensal
Destinação de resíduos de saúde	Quantidade total de resíduos de serviços de saúde encaminhados para descontaminação e tratamento	kg	Mensal
Destinação de resíduos de informática	Quantidade de resíduos de informática destinados à reciclagem, reaproveitamento ou outra destinação correta	kg	Anual
Destinação de suprimentos de impressão	Quantidade de suprimentos de impressão destinados a empresas de logística reversa	Unidades	Anual
Destinação de pilhas e baterias	Quantidade de pilhas e baterias enviadas para descontaminação e destinação correta	kg	Anual
Destinação de lâmpadas	Quantidade de lâmpadas enviadas para descontaminação e destinação correta	Unidades	Anual
Destinação de resíduos de obras e reformas	Quantidade de resíduos de obra enviados para o aterro de resíduos da construção civil	m ³	Anual

9. REFORMAS			
Gastos com Reforma no Período Base	Despesas realizadas com reformas e mudanças de layout durante o período-base.	Reais	Anual
Gastos com Reforma no Período de Referência	Despesas realizadas com reformas e mudanças de layout durante o período de referência.	Reais	Anual
Variação dos gastos com reformas	Variação dos gastos com reformas e mudanças de layout em relação ao ano anterior	%	Anual
10. LIMPEZA			
Gastos com Contratos de Limpeza no Período-Base	Despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de limpeza durante o período-base.	Reais	Anual
Área Contratada	Área especificada nos instrumentos de contrato de manutenção e limpeza.	m ²	Anual
Gasto relativo com Contratos de limpeza	Despesa total com o contrato de limpeza em relação à área contratada	Reais / m ²	Anual
Gastos com Contratos de Limpeza no Período de Referência	Despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de limpeza durante o período de referência.	Reais	Anual
Variação dos gastos com contratos de limpeza	Variação dos gastos com contratos de limpeza em relação ao ano anterior	%	Anual
Gasto com material de limpeza	Despesa total com a aquisição de materiais de limpeza	Reais	Anual
11. VIGILÂNCIA			
Gastos com Contratos de Vigilância Armada no Período-Base	Despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços vigilância armada durante o período-base.	Reais	Anual
Quantidade de Postos de Vigilância Armada no Período-Base	Quantidade total de postos de vigilância armada ao final do período-base.	Postos Armados	Anual
Gasto relativo com Contratos de Vigilância armada	Despesa total com o contrato de vigilância em relação a cada posto de vigilância armada	Reais / posto armado	Anual
Gastos com Contratos de Vigilância Desarmada no Período-Base	Despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços vigilância desarmada durante o período-base.	Reais	Anual
Quantidade de Postos de Vigilância Desarmada no Período-Base	Quantidade total de postos de vigilância desarmada ao final do período-base.	Postos Desarmados	Anual
Gasto relativo com vigilância desarmada	Despesa total com o contrato de vigilância em relação a cada posto de vigilância desarmada	Reais / posto desarmado	Anual
Gasto Total com Contratos de Vigilância no Período de Referência	Totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de vigilância, armada e desarmada, durante o período de referência.	Reais	Anual
Variação dos gastos com contratos de vigilância	Variação dos gastos com contratos de vigilância em relação ao ano anterior	%	Anual

12. VEÍCULOS			
Quilometragem	Quilometragem percorrida pelos veículos	km	Mensal
Quantidade de Veículos a Gasolina	Total de veículos movidos exclusivamente a gasolina ao final do ano.	Veículos	Anual
Quantidade de Veículos a Etanol	Total de veículos movidos exclusivamente a etanol ao final do ano.	Veículos	Anual
Quantidade de Veículos Flex	Total de veículos Flex, movidos a gasolina ou etanol, ao final do ano.	Veículos	Anual
Quantidade de Veículos a Diesel	Total de veículos movidos exclusivamente a diesel ao final do ano.	Veículos	Anual
Quantidade de Veículos a Gás Natural	Total de veículos movidos exclusivamente a Gás Natural Veicular (GNV) ao final do ano.	Veículos	Anual
Quantidade de Veículos Híbridos	Total de veículos híbridos, ou seja, elétrico e combustíveis, ao final do ano.	Veículos	Anual
Quantidade de Veículos Elétricos	Total de veículos elétricos ao final do ano.	Veículos	Anual
Quantidade de Veículos	Quantidade de veículos ao final do ano	Veículos	Anual
Usuários por veículo de serviço	Quantidade de usuários por veículos de serviço	Usuários / Veículo	Anual
Usuários por veículo de magistrado	Quantidade de usuários por veículos de magistrado	Usuários / Veículo	Anual
Gastos com Manutenção de Veículos	Despesa realizada com pagamento de serviços de manutenção dos veículos do órgão, seus anexos e unidades vinculadas.	Reais	Anual
Gasto relativo com manutenção dos veículos	Despesa total com manutenção de veículos em relação à quantidade total de veículos	Reais / Veículo	Anual
Gastos com Contratos de Motoristas	Despesa total com contratos de motoristas nos órgãos, seus anexos e unidades vinculadas.	Reais	Anual
Gasto relativo com contrato de motoristas	Despesa total com contratos de motoristas em relação à quantidade total de veículos	Reais / Veículo	Anual
13. COMBUSTÍVEL			
Consumo de gasolina	Quantidade consumida de litros de gasolina	litros	Mensal
Consumo de etanol	Quantidade consumida de litros de etanol	litros	Mensal
Consumo de diesel	Quantidade consumida de litros de diesel	litros	Mensal
Consumo de gás natural	Quantidade consumida de metros cúbicos de GNV	m ³	Mensal
Consumo relativo de álcool e gasolina	Quantidade de litros de álcool e gasolina consumidos por cada veículo	litros / veículo	Mensal
Consumo relativo de diesel	Quantidade de litros de diesel consumidos por cada veículo	litros / veículo	Mensal
Consumo relativo de gás natural	Quantidade de metros cúbicos de GNV/ consumidos por cada veículo	litros / veículo	Mensal

14. QUALIDADE DE VIDA			
Participações da Força de Trabalho em Ações de Qualidade de Vida	Total de participações de servidores, magistrados e força de trabalho auxiliar em eventos de ações de qualidade de vida no trabalho.	Participantes	Anual
Quantidade de Ações de Qualidade de Vida	Quantidade de ações de qualidade de vida no trabalho organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parceria.	Ações	Anual
Participação relativa em ações de qualidade de vida	Percentual de participações em ações de qualidade de vida no trabalho.	% por ação	Anual
Participações em Ações Solidárias	Total de participações de servidores, magistrados e força de trabalho auxiliar em eventos de ações solidárias.	Participantes	Anual
Quantidade de Ações Solidárias	Quantidade de ações solidárias organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parceria.	Ações	Anual
Participação relativa em ações solidárias	Percentual de participações em ações solidárias.	% por ação	Anual
Ações de inclusão	Quantidade de ações de inclusão realizadas.	Ações	Anual
15. CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL			
Ações de capacitação e sensibilização	Quantidade de ações de capacitação e sensibilização realizadas	Ações	Anual
Participação em Ações de sensibilização e capacitação	Total de participações de servidores, magistrados e força de trabalho auxiliar em eventos de Ações de Capacitação e Sensibilização Socioambiental	Participantes	Anual
Participação relativa em capacitação e sensibilização socioambiental	Percentual de participações em ações de capacitação e sensibilização	% por ação	Anual